série EUCLIDES DA CUNHA

júlio benevides uchôa

FLAGRANTES EDUCACIONAIS DO AMAZONAS DE ONTEM

iranga
13

ÊSTE livro constitui um aparecimento bissexto, entre os já publicados pelo Govêrno do Estado, hoje parcela do acervo histórico-literário, revelado nessa autêntica revolução mental empreendida pelo professor Arthur Cézar Ferreira Reis, cuja utilização servirá como roteiro para explicações serenas, verdadeiras, fundamentais ao nosso passado.

Não foi escrito recentemente. Há tempos, andava engavetado ou em busca de alguém que eliminasse do seu valor a condição de livro inédito. Esta publicação era aguardada com ansiedade, pois tanto os homens de letras já amadurecidos, como os jovens precisavam conhecer esta obra. O livro é o espêlho de um homem que se dedicou, desde a juventude, às pesquisas estatísticas, à catalogação esmerada, à preocupação constante com as relíquias do passado, todavia dum passado diferente, importante, que faz parte de nossa evolução.

Mestre já aposentado, o professor Júlio Uchôa lega-nos, quando começa a descer o planalto da vida, uma fotografia real, um quadro verdadeiro, cheio de autenticidade, sôbre o comportamento da Educação Provincial no Amazonas.

Inicia o trabalho com uma biografia do primeiro presidente da Província do Amazonas, João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, traçando uma trajetória das principais medidas administrativas, bem como o papel de relêvo que Tenreiro Aranha desenvolveu em nossa terra.

1592
04-

BIBLIOTECA PARTICULAR DE MARIO TIBERI LA MONTALVO

FLAGRANTES EDUCACIONAIS DO AMAZONAS DE ONTEM

série EUCLIDES DA CUNHA

volume VII

Bt. Mário Ypiranga Monteiro
Registro: 00450
Folha:
Data:

JÚLIO BENEVIDES UCHÔA
(Da Sociedade Amazonense de Professôres)

FLAGRANTES EDUCACIONAIS DO AMAZONAS DE ONTEM

prefácio de
ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

Bt. Mário Ypiranga Monteiro
Manaus Amazonas

m/n
33D.98113
U 174

EDIÇÕES GOVÊRNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus

Ilustração de capa

de

MOACIR ANDRADE

1966

Impresso nos Estados Unidos do Brasil

Printed in the United States of Brazil

índice

PREFÁCIO 11

— João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha — 1.º Presidente da Província do Amazonas 13

1 — Criação das primeiras escolas 16

2 — As escolas sob nôvo regime de funcionamento 19

3 — Regime escolar e fundação do Seminário 21

4 — Regulamentado o ensino primário 24

5 — Escolas instaladas na Província 27

6 — Provisão das escolas criadas 30

7 — Reforma do currículo escolar 33

8 — Primeiro internato oficial na sede provincial 36

9 — Nôvo regulamento e código disciplinar 39

10 — Relatório do primeiro Diretor de Instrução 42

11 — Primeiro inspetor de ensino no interior 46

12 — Relatório de Gonçalves Dias 49

13 — Providências sôbre a "Casa dos Educandos" 52

14 — Regulamentado o ensino secundário 55

15 — Baixados atos sôbre o ensino primário e secundário 58

16 — Mais uma reforma do ensino 61

17 — Centralização do Ensino Secundário no Seminário 64
18 — Relatório de Gustavo Adolfo Ramos Ferreira 67
19 — Ocorrências mais importantes sôbre o ensino 70
20 — Importante incumbência a Ramos Ferreira 73
21 — Primeira escola noturna na sede da Província 76
22 — Fase de progresso do Estabelecimento dos Educandos .. 79
23 — Regulamentado o ensino superior na Província 82
24 — Subscrição popular a favor do ensino 85
25 — Criadas escolas noturnas no interior 87
26 — Adotado na Província o ensino misto 90
27 — Extinção do Estabelecimento dos Educandos 92
28 — Providências sôbre o ensino secundário 95
29 — Fundação do Colégio "Santa Rita" 98
30 — Reorganização do Liceu e reforma do ensino 101
31 — Desdobramento do ensino secundário 104
32 — Atividades desenvolvidas por Pedro Aires Marinho..... 107
33 — Reformas sucessivas do ensino público 110
34 — Magnífica obra administrativa de Paranaguá 113
35 — Instituto Amazonense de Educandos Artífices 116

36 — Sancionada nova reforma do ensino por Paranaguá 119
37 — Novas disposições sôbre o ensino público 122
38 — Criadas as delegacias do Govêrno Geral 125
39 — Contribuição particular ao ensino 128
40 — Em vigor as Caixas Econômicas Escolares 131
41 — Regride o ensino com a saída de Paranaguá 134
42 — Fundação do Asilo Orfanológico "Elisa Souto" 136
43 — Obra meritória do Asilo Orfanológico 139
44 — Mudada a denominação do Asilo 142
45 — O Museu Botânico e seu patrimônio científico 145
46 — Divisão do ensino em cinco categorias 148
47 — Reajustamento geral das escolas primárias 151
48 — Nova reclassificação do ensino 153
49 — Supressão dos castigos corporais e prêmios aos alunos ... 156
50 — Dispositivos regulamentando o ensino secundário 159
51 — Nomeação de professôres para o ensino secundário 162
52 — Dificuldades da expansão do ensino no interior 165
53 — Ponderações do presidente Niemeyer 168
54 — Sucedem-se as reformas do ensino público 171

55 — Atos diversos sôbre o ensino primário e secundário..... 174
56 — Fundados dois importantes estabelecimentos de ensino.. 177
57 — Amparo de Oliveira Machado aos nordestinos 180
58 — Retôrno à reforma de José Paranaguá 183
59 — Providências de Manoel Francisco Machado 186
60 — Atividades escolares nos últimos dias da Província 188
61 — Bento Aranha e a organização escolar provincial 191
62 — Conclusões de Bento Aranha 194
63 — Adesão do Amazonas à República 197
BIBLIOGRAFIA 201

prefácio

A HISTÓRIA da educação no Amazonas foi tentada em dois magníficos ensaios que devemos a João Batista de Faria e Souza e a Monteiro de Souza. Nós próprios, em "A Política de Portugal no Vale Amazônico", também trouxemos uma pequena contribuição, a somar àquelas polpudas memórias, escritas com alma e à luz das fartas fontes escritas ou manuscritas.

Hoje, as Edições do Estado lançam o livro de Júlio Benevides Uchôa, que pretende trazer uma nova contribuição sôbre o assunto. E' minuciosa, reveladora, elaborada com o critério de segurança na informação, característica mais expressiva nos trabalhos do autor.

Homem organizado, com um sentido de dever quase incrível, Júlio Uchôa é uma dessas figuras difíceis de encontrar, nesse particular, e a que todos temos de reverenciar pela lição permanente que nos deu e dá, mesmo agora, quando colhe os frutos de sua abnegação, aplaudido, compreendido, considerado no valor que sempre revelou.

Nesta obra que estamos lançando, sente-se-lhe o vigor da precisão e o acabamento objetivo. Estilo sêco, mas preciso, de autor que diz o essencial sem o artifício de frases bem alinhadas, mas só bem alinhadas, porque sem conteúdo, o que não falta em "Flagrantes Educacionais do Amazonas".

MANAUS, junho de 1966.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA

1.º Presidente da Província do Amazonas

Criada a Província do Amazonas, em virtude da Lei número 582, de 5 de setembro de 1850, foi nomeado João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha para dirigí-la por carta imperial de 7 de junho do ano seguinte.

Tenreiro Aranha viajou para Manaus no vapor de guerra "Gupiassu", aqui chegando a 27 de dezembro de 1851. A instalação da nova Província se verificou a 1.º de janeiro de 1852, e, consequentemente, foi investido nas altas funções de presidente, o benemérito cidadão.

João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha nasceu na cidade de Belém, capital da Província do Pará, a 23 de junho de 1798. Filho de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, era neto, por parte materna, de Bento Maciel Parente, e pela paterna, de Bento de Figueiredo Tenreiro, capitão-mór de Gurupá e provedor da Fazenda Real na Província do Pará; e sua mãe, dona Rosalina Folkman Tenreiro Aranha, era filha de um oficial militar, vindo de Portugal em serviço da mesma Província.

Cêdo, porém, faleceu-lhe o pai (25 de novembro de 1811), advindo dêsse golpe inesperado, ao jovem Tenreiro Aranha, as mais sérias dificuldades para concluir os seus estudos primários. Dotado, todavia, de grande fôrça de vontade conseguiu em 1812 fazer os primeiros exames de matemática, obtendo notas distintas.

Com 14 anos apenas foi escrivão de uma escuna de guerra sob o comando do capitão de mar e guerra José Joaquim da Silva, indo, numa dessas viagens, à Côrte do Rio de Janeiro e aí aproveitou a ocasião para requerer os favores da lei que dava preferência aos filhos habilitados a entrarem para os lugares dos pais, visto que Bento de Figueiredo, seu genitor, fôra escrivão vitalício da Alfândega em Belém.

Em 1815, a requerimento seu, serviu como amanuense da contadoria da Junta da Fazenda no Pará.

A 19 de janeiro de 1818 sentou praça no esquadrão de cavalaria organizado no Pará pelo general Conde de Vila-Flôr, sendo, na mesma data, promovido a sargento ajudante, cargo que continuou a exercer, mesmo depois de reconhecido cadete. Vemo-lo, em 1821, agraciado com o pôsto de alferes por El-rei D. João VI.

Em 1822, achando-se Tenreiro Aranha já casado com dona Maria Emília Portal de Carvalho, filha de Francisco Portal de Carvalho, abastardo fazendeiro na ilha de Marajó, quis fundar um estabelecimento agrícola fora da cidade, quando foi convidado a voltar ao serviço na contadoria donde tinha saído para sentar praça.

Mais tarde, Tenreiro Aranha teve acesso ao cargo de almoxarife do hospital, em face da Lei de 1.º de abril de 1791, que dava preferência aos candidatos habilitados por conhecimentos intelectuais e serviços da profissão.

Exerceu Tenreiro Aranha papel de grande saliência no Pará, quando da proclamação da Independência, segundo atestam vários documentos da época divulgados em Manaus, na revista "Archivo do Amazonas", em 1907, pelo seu ilustre filho Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, de quem tomamos as presentes notas biográficas.

A 16 de novembro de 1824 foi o nosso biografado nomeado escrivão da Mesa grande da Alfândega, lugar que já vinha exercendo interinamente, desde 14 de abril. No mesmo ano, prestou

juramento à Constituição política do Império, sendo então nomeado Conselheiro do Govêrno da Província.

Despachado em 1827 para o cargo de administrador da Mesa da Estiva pela Junta da Fazenda e por alvará de 26 de fevereiro de 1828, obteve mercê vitalícia dêsse cargo.

Foi Tenreiro Aranha autor de um erudito parecer a propósito da criação da **Sociedade promotora d'agricultura, comércio e indústria para se estabelecer na província do Pará,** dando conta dessa missão em 1828, de modo brilhante e insofismável. Demonstrou, à saciedade, a imperiosa necessidade da aceitação da tese de livre navegação do Amazonas, em que se firmava o projeto de Joaquim José de Siqueira.

Em 1832 foi êle relator de uma comissão nomeada pelo Conselho do govêrno da Província para reorganizar o Arsenal de Marinha do Pará. Anteriormente fizera parte Tenreiro Aranha de uma outra comissão designada pela Câmara Municipal de Belém.

Registre-se ainda que Tenreiro Aranha foi obrigado, por motivos políticos, a emigrar para os Estados Unidos em agôsto de 1832, donde mais tarde passou para o Rio de Janeiro.

A 30 de junho de 1836 foi êle nomeado para exercer interinamente o cargo de inspetor da Alfândega do Pará.

Indispondo-se com o general Soares Andréia que viera incumbido de ultimar a pacificação da Província do Pará, em 1838, foi Tenreiro Aranha prêso por êsse oficial e remetido à fortaleza da Barra para que se conservasse em "prisão fechada".

Deputado provincial pelo Pará em sete legislaturas, foi sempre o grande brasileiro impertérrito defensor das boas causas. Certo que jamais se descuidou de zelar pelos interêsses de sua terra natal, mas, por outro lado, compungia-lhe a sorte da comarca do Alto Amazonas e tudo fêz para vê-la transmudada em Província.

Entretanto, como é inconstante a justiça humana ! Em paga à série ininterrupta de benefícios prestados ao país, recebeu o ilustre varão, ao final dos seus dias, quando a insânia já lhe conturbara a razão, apenas o vilipêndio e a ingratidão.

Sua morte ocorreu a 19 de janeiro de 1862, "vítima de um incêndio que se ateara em seu quarto de dormir".

João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha foi o 1.º presidente da Província do Amazonas e governou de 1.º de janeiro de 1852 a 27 de junho do mesmo ano.

1 — CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS

Foi a vila de Barcelos, a vetusta capital da Capitania de São José do Rio Negro, a primeira localidade amazonense a possuir uma escola de primeiras letras. Isso, em virtude da Carta Régia de 22 de fevereiro de 1800, que veio confirmar o regimento estatuído pelo governador do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Sousa Coutinho.

Estávamos, à época, em plena vigência do regime das **aulas régias,** compreendendo o ensino primário e secundário e que eram mantidas pelo **subsídio literário,** impôsto êste criado, para tal fim, em 1772, e teve imediata aplicação no Brasil. Note-se, porém, que, em novembro daquele ano, uma ordem régia determinou fôssem estabelecidos "no Rio de Janeiro e em outras capitanias diferentes, aulas para a instrução da mocidade". Dentro dêsse regime coube, pois, ao Alto Amazonas uma unidade escolar na sede do govêrno, como três outras foram localizadas em Recife.

Quando da proclamação solene, no Lugar da Barra (Manaus), da Independência política do Brasil, a 9 de novembro de 1823, a Junta Governativa eleita empossada a 23 daquele mês, sob a presidência de Bonifácio João de Azevedo, houve por bem criar uma escola de primeiras letras na vila de Moura.

Não é verdade. Existiram escolas ao tempo da realeza, com os jesuítas, em Barcelos.

Mais tarde — 22 de agôsto de 1825 — adotou-se nas escolas de primeiras letras de todo o país, o método lancasteriano. Entretanto, tal processo de ensino não logrou êxito, tendo os próprios Ministros do Império denunciado os seus maus resultados.

Os vencimentos dos professôres foram reajustados para Cr$ 150 anuais, como se verifica do seguinte Aviso, de 27 de julho de 1827, subscrito pelo Marquês de Queluz, do Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, interinamente, dos da Fazenda :

"Tendo eu sancionado a Resolução da Assembléia Legislativa para o fim de estender a todos os professôres públicos, de primeiras letras o ordenado de cento e cincoenta mil réis, arbitrado na Portaria de três de abril de mil oitocentos e vinte e dois: Hei por bem ordenar que todos os ditos professôres, que se acham percebendo menor ordenado que o de cento e cincoenta mil réis marcado na sobredita Portaria, da publicação dêste em diante perceberão como todos os que em virtude da mesma Portaria foram criados".

Ainda, em julho de 1827, um decreto do Govêrno Imperial manda suprir "com as rendas gerais o que faltasse no subsídio literário para pagamento dos professôres de primeiras letras e gramática latina".

E, a 15 de outubro, sancionava D. Pedro I importante lei que mandava criar escolas de primeiras letras em tôdas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, instituindo, destarte, o primeiro sistema escolar brasileiro. O velho mestre régio de então era substituído, agora, pelo professor primário, com reais vantagens para o ensino por assegurar a êste maior eficiência, dentro de um plano bem mais amplo, convenientemente adaptado às imperiosas necessidades do país, no tocante ao combate ao analfabetismo, que ontem, como hoje, afeia e denigre o nosso conceito de povo civilizado, constituindo mesmo, a esta altura, angustiante problema nacional. Outras leis viriam,

por certo, em decorrência da de 15 de outubro, de magnífica repercussão nos meios culturais brasileiros.

Pela nova lei os professôres ensinariam a ler e escrever, as quatro operações de Aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, noções de Geometria Prática, Gramática da Língua Nacional, Princípios da Moral Cristã e da doutrina católica apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos ; para as leituras seriam preferidas a Constituição em vigor e a História do Brasil; onde se tornassem necessárias seriam criadas escolas para meninas com ligeiras alterações dos programas e mais "prendas domésticas que servem a economia doméstica".

Criaram-se os Conselhos Gerais, mas enquanto êstes não estivessem funcionando, os presidentes das Províncias, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, determinariam o número de escolas por localidade, extinguindo as que não apresentassem frequência suficiente e removendo os professôres destas para as escolas criadas; presidiriam às provas de seleção dos que desejassem obter a provisão vitalícia de qualquer cadeira de ensino primário, notando-se, porém, que às referidas provas sòmente poderiam concorrer brasileiros, de ambos os sexos, que estivessem "no gôzo de seus direitos civís e políticos, sem nota na regularidade da sua conduta"; concederiam uma gratificação anual, não excedente de um têrço dos respectivos vencimentos aos professôres que por mais de doze anos de exercício não interrompido se distinguissem por sua prudência, desvêlo e aproveitamento de seus alunos; fixariam, a título provisório, os proventos anuais dos professôres, regulando-os de Cr$ 200 a Cr$ 500, tendo em vista o número de crianças em idade escolar e o custo de vida da localidade da escola, dando de tudo conta à Assembléia Geral para final aprovação.

E' interessante esclarecer que antes da vigência da Lei de 15 de outubro de 1827, a que vimos de aludir, já existiam, no Alto Amazonas, três escolas de primeiras letras: uma no lugar da Barra (Manaus), outra em Barcelos e outra em Moura.

2 — AS ESCOLAS SOB NÔVO REGIME DE FUNCIONAMENTO

A inspeção das escolas de primeiras letras estava a cargo dos fiscais designados pelas Câmaras Municipais, de conformidade com o Aviso n.º 227, de 5 de agôsto de 1831, do Ministério do Império, consubstanciando, aliás, o que já fôra instituído por Lei de 1 de outubro de 1828.

De resultados negativos, porém, foi tal medida emanada do poder central. Aquêles serventuários, desde o início, se revelaram incapazes de exercer, com eficiência, as funções que lhes foram atribuídas, por vários motivos, sobretudo pela carência de transporte rápido, que prejudicava ou mesmo impedia o bom desempenho da ação fiscalizadora, que se deveria estender às escolas mais afastadas da capital. Verdadeira desagregação ocorreu, então, no ensino em todo o país, inclusive na própria capital do Império, segundo rezam documentos por nós consultados.

Daí, nôvo Aviso da autoridade superior aos presidentes de Províncias, datado de 2 de setembro de 1831, desta vez mais enérgico e cominando penas aos transgressores, por ter "chegado ao conhecimento da Regência o mau estado em que quase geralmente se acham as escolas de ensino mútuo. . .", e que a mesma Regência, em nome do Imperador, pedia aos chefes de govêrno fizesse sentir às municipalidades "o desgôsto que lhe tem causado um tal conhecimento, exija delas maior solicitude sôbre as escolas que se acharem estabelecidas em seus respectivos municípios, nomeando para inspetores homens de adequada inteligência na matéria e conhecido patriotismo, que velando sôbre o estado das aulas, método seguido, conduta dos mestres, e aproveitamento dos discípulos, dêem às sobreditas municipalidades exatas e amiudadas contas do que forem notando, para as providências a respeito."

Deveriam as escolas funcionar com a máxima regularidade, cabendo aos fiscais verificar se estavam "sempre abertas nos dias

que não forem feriados, e pelas horas marcadas para cada uma das sessões de ensino, quer de manhã, quer de tarde."

Os professôres, a partir do Aviso em tela, não receberiam os seus vencimentos, sem que apresentassem "Certidão de frequência", subscrita pelo respectivo fiscal do distrito, a que pertencesse a escola em que lecionassem.

Afinal, pelo Aviso de 2 de setembro, os presidentes de Províncias deveriam exigir das municipalidades "conhecimentos exatos, de três em três meses, sôbre o bom ou mau estado de tais estabelecimentos", informando ao Ministério do Império de tudo o que ocorresse para que providências imediatas fôssem tomadas, no sentido de sanar as irregularidades, porventura, apontadas.

Benéfico impulso, decerto, trouxe ao ensino de todo país a Lei de 12 de agôsto de 1834, "que fêz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império". Definiram-se, ali, precisamente, as atribuições do Govêrno Geral, no que tange à instrução pública, primária e secundária não só na Côrte, como nas diversas Províncias.

De conformidade com o nôvo dispositivo constitucional, passaram as Assembléias Provinciais a legislar sôbre o ensino. Ter-se-ia, assim, uma legislação mais objetiva, moldada às condições peculiares às várias regiões brasileiras, especialmente quanto ao extremo-norte, cuja singular configuração geo-corográfica e rarefeita população, muito teria a lucrar com a salutar medida votada e aprovada pelo Parlamento Nacional.

Nascia, dêste modo, em face da descentralização introduzida na Carta Magna, rudimentar sistema escolar, que se pronunciava bem mais eficiente, por ser decalcado sôbre leis estudadas e coordenadas por cidadãos, que, aqui, exercitavam suas atividades e que sabiam das prementes necessidades da região, precìpuamente em se tratando de um assunto, por sua natureza, de interêsse da própria nação, cujo índice de analfabeto era, sobremodo, impressionante.

Anos volvidos, existiam, funcionando sob o nôvo regime, 14 escolas públicas primárias, destinadas ao sexo masculino, as quais estavam localizadas nas vilas de Vigia, Cametá, Tapajós (Santarém), Macapá (atual capital do Território Federal do Amapá), Monte Alegre, Pauxis (Óbidos), Bragança, Turiaçu, Manaus, Barcelos e Moura e na Freguesia de N. S. do Carmo de Tupinambarana (Parintins), sendo que, quanto ao preenchimento das cadeiras das Freguesias de Santana de Saracá (Silves) e N.S. do Rosário de Serpa (Itacoatiara), a Câmara Municipal nomeara, à vista do que requereram, respectivamente, o cidadão Pedro Alexandre de Macedo e o padre Felipe São Tiago Pinto.

Da tribuna da Câmara Municipal, o vereador Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães reclama medidas urgentes ao govêrno da Província, relativamente ao provimento da cadeira de Gramática Latina criada na Vila da Barra; e ainda, que os professôres das escolas primárias fôssem pagos mediante atestado de frequência passados pelo Cofre Provincial da Recebedoria, "afim de que êles se conservem e hajam pessoas que procurem o exercício daqueles Empregos". Isso a 10 de abril de 1845.

3 — REGIME ESCOLAR E FUNDAÇÃO DO SEMINÁRIO

No regime escolar, então vigente, como vimos, as Câmaras Municipais exerciam severa vigilância sôbre as escolas e respectivos servidores, em virtude de avisos e instruções ministeriais. Tal situação continuou, mesmo depois que as Assembléias Provinciais, em obediência a dispositivo constitucional, tiveram autonomia para legislar sôbre a matéria. Assim é que, as indicações para preenchimento de cadeiras vagas, as nomeações interinas, a designação de comissões para examinar os alunos no final do ano letivo, eram assuntos que constavam da rotina dos seus trabalhos ordinários. As nomeações de caráter vitalício,

embora de atribuição do presidente da Província, levavam o "Cumpra-se e o registre-se", da Câmara Municipal.

Temos sob as vistas o parecer de uma comissão que fôra designada para examinar os alunos da escola de primeiras letras da Vila da Barra. Subscrevem o documento, os vereadores Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, José Coelho de Miranda Leão e Raimundo da Cruz Nonato, que constituíam a referida comissão. Do parecer tomou conhecimento a Câmara Municipal, que o aprova em sessão de 14 de abril de 1845.

Frequentavam a escola 50 estudantes, dos quais 47 pertenciam ao sexo masculino e 3 ao sexo feminino, sendo que 30 alunos se achavam adiantados e 20 apenas se iniciavam nos primeiros conhecimentos da leitura e escrita. Notavam-se alguns estudantes com bastante adiantamento, em relação ao tempo de aprendizagem; outros, porém, "por madrassos, ou porque os seus pais, sem a menor atenção ao professor, sem interessar-se na sorte dos filhos os ausentaram da aula repetidas vêzes, concorrendo, assim, para o seu atrasamento e para que persistam quase analfabetos".

Na escola havia "método, regularidade e asseio", e que a comissão se via obrigada, "em abono da verdade, a prodigalizar seus elogios ao atual professor, porque realmente é hábil, bem digno de ocupar aquela cadeira por seus conhecimentos profissionais", assim concluía o parecer, a que nos referimos.

Dirigia a escola em aprêço, o professor Joaquim Pereira da Mota, desde 1.º de julho de 1841, data em que prestara juramento perante a respectiva Câmara Municipal para o exercício das referidas funções, das quais foi exonerado, a pedido, a 17 de abril de 1845, por despacho do presidente da Província.

Em sessão da Câmara Municipal, de 22 de abril de 1846, o vereador Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, após ampla justificativa, reitera se requeresse ao govêrno da Província a nomeação de professor de Gramática Latina, cuja cadeira fôra criada, e que, igualmente, se solicitasse à mesma autoridade, "um pro-

fessor de primeiras letras, que reúna os requisitos da Lei para o ser", sendo que em reunião anterior, fôra aprovado um outro requerimento, relativamente a "dois professôres de primeiras letras para as Freguesias de Serpa e Silves", localidades amazonenses.

Vaga a cadeira de primeiras letras da Vila da Barra, com a exoneração, a pedido, do professor Joaquim Pereira da Mota, foram nomeados para a mesma, sucessivamente, os cidadãos Mancel dos Passos Costa Galante e Francisco Caetano de Almeida, os quais, por motivos vários, pouco se demoraram na regência da mencionada cadeira.

A Câmara Municipal, como lhe competia, nomeou, em caráter interino, para reger a cadeira vaga, o cidadão Joaquim José Pais Sarmento Júnior, sem, prèviamente, lhe consultar; êste porém, ante sua designação para desempenhar essas funções, têve um gesto nobre, dignificante, raro naqueles idos tempos, raríssimo na época presente: dirigiu uma carta ao presidente e vereadores, datada de 28 de abril de 1846, renunciando ao pôsto que lhe confiara "por não ter vocação para êle, e ser incompatível com os meus conhecimentos que são insuficientes para desempenhar tão árdua e melindrosa tarefa, sentindo não poder prestar-me a educação da mocidade manauense, que aliás anelo o seu melhoramento".

Diante da desistência de Sarmento Júnior à sua nomeação, volta-se a Câmara Municipal para o antigo professor Joaquim Pereira da Mota, convidando-o para, novamente, reger aquela cadeira, obtendo do velho mestre peremptória e contundente negativa, que vale registrada nestes apontamentos, com vista aos cépticos para que atentem nesta grande verdade: o atraso de vencimento é um mal antigo, um mal bem brasileiro, se bem que, possìvelmente mais acentuado nos tempos que correm, que naquelas priscas eras. Eis a resposta de Joaquim Pereira da Mota que é datada de 26 de junho de 1846 à Câmara Municipal :

"... por atraso de vencimentos tinha pedido demissão do dito emprêgo e que ainda lhe devia um ano e nove meses de seus ordenados e que, por isso, não podia aceitar".

Finalmente, para a cadeira em questão, a Câmara Municipal designou, interinamente, o cidadão Agostinho Hermes Pereira, a 6 de julho de 1847, o qual, após concurso prestado em Belém, foi provido por despacho do presidente da Província, de 18 de maio de 1849, como titular vitalício da aludida cadeira, agora da cidade da Barra do Rio Negro, predicamento êste que obtivera a antiga vila de idêntica denominação, por fôrça da Lei n.º 145, de 24 de outubro do ano transato.

Meses antes da elevação da Vila da Barra à categoria de cidade se verificara, nesta capital, a fundação do Seminário de São José por D. José Afonso de Morais Torres, Bispo do Pará e Amazonas, fato êste ocorrido a 14 de maio de 1848, sendo seu primeiro reitor o padre Torquato Antônio de Sousa. Lecionavam-se no Seminário, Gramática Latina, Língua Francesa, Música e Canto. O padre Daniel Pedro Marques foi o primeiro docente de Latim e teve por substituto o padre Romualdo Gonçalves de Azevedo. O cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo substituiu mais tarde, o padre Torquato Antônio de Sousa, na reitoria do Seminário, e que, foi aquêle sacerdote, o primeiro diretor da Instrução Pública, cujas funções desempenhou, de 2 de maio de 1852 a 15 de novembro de 1858.

4 — REGULAMENTADO O ENSINO PRIMÁRIO

Criada a Província do Amazonas, é nomeado para dirigi-la João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por carta imperial de 7 de julho de 1851. Escolha acertadíssima sem dúvida alguma. Dedicado ao extremo aos problemas da imensa região, intimorato defensor de sua autonomia política, muito iria lucrar, de-

certo, a novel circunscrição, tendo à frente de seus destinos o eminente homem público.

Instalada a Província solenemente, na Cidade da Barra do Rio Negro, a 1.º de janeiro de 1852, um dos primeiros atos de Tenreiro Aranha é o de organizar a instrução primária no Amazonas, o que fêz pelo Regulamento n.º 1, de 8 de março daquele ano. Criaram-se os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Delegado, êste com funções de fiscal itinerante, todos nomeados, em comissão, pelo presidente da Província.

Abrangia a instrução primária, de conformidade com as instruções baixadas, além do ensino de primeiras letras, a educação física e moral, caligrafia, doutrina cristã, numerações e primeiras regras de Aritmética; estudo de gramática da língua nacional, noções de Geometria aplicadas às artes, de História Natural, História Sagrada, História do Brasil e Geografia; tal programa, com ligeiras modificações e o acréscimo de prendas domésticas, constituía o ensino para as escolas do sexo feminino.

Ninguém poderia ensinar primeiras letras, em escolas públicas ou particular, sem permissão do chefe do govêrno, e sem que se habilitasse pelo tempo necessário para ser examinado na escola desta Capital; o exame era de nível normal pelo sistema do Barão Degerando; o método de ensino simultâneo era adotado em tôdas as escolas; os que ensinassem sem licença pagariam a multa de "cem mil réis" à Fazenda Provincial e punido "com as penas de desobediência", se continuassem.

Com a instrução primária nas escolas se ministraria a educação física e moral, sob o seguinte critério:

"1.º — A educação física consistirá em limpeza, exercícios, posições e maneiras do corpo, asseio e decência de vestuário o mais simples e econômico possível, danças e exercícios, ginásticas, horticultura, passeios de instrução e recreação; os alimentos serão sãos para os discípulos internos".

"2.º — A educação moral se dará com bons conselhos e exemplos, conversações honestas, sãs doutrinas, ato de religião de beneficência e virtude, que o professor deve praticar".

Seis classes constituem o ensino elementar dado nas escolas públicas, com o desenvolvimento do seguinte programa:

"1.ª — Do ensino de letras, sílabas e nomes; algarismos e números em letras manuscritas e de tipografia.

"2.ª — De leitura de pequenos compêndios impressos e provérbios manuscritos; traços de caligrafia e letras a bastardo princípio da doutrina cristã; tabuada e as quatro operações de aritmética em números inteiros.

"3.ª — De leitura de manuais impressos, cartas manuscritas, escrituras a bastardo e bastardinho; doutrina cristã; operações de aritmética sôbre quebrados ordinários, decimais e complexo; e princípio de gramática e língua nacional.

"4.ª — De leitura de catecismo, e de história sagrada; escrita cursiva, continuação da doutrina cristã e da gramática da língua nacional; proporções de aritmética.

"5.ª — Das mesmas matérias e doutrinas; regra de três de aritmética, primeiros traços de geometria aplicada às artes e princípios da história natural e do Brasil.

"6.ª — Continuação de tôdas as matérias, leituras de poesias, e noções gerais de geografia".

As casas para as escolas deveriam possuir acomodações para residência do professor, salas para as classes e exercícios de instrução; dois ou três quartos para dormitórios dos alunos internos, além do quintal para os exercícios de educação física e horticultura.

As escolas para o sexo feminino deveriam ter, em vez de bancos, "cadeiras proporcionadas com assento de palhinha", possuindo cada aluna "uma pequena caixa para costura e seus

utensílios", sendo que, o dinheiro apurado na venda dos objetos, aí manufaturados, reverteria em benefício das próprias educandas.

Nas escolas de um ou de outro sexo, haveria internato para pensionistas que residiriam com os professôres ou professôras, cabendo ao presidente arbitrar módica pensão, se os seus responsáveis tivessem recursos, ou então, à custa da Província, quando se tratasse de "orfãos ou expostos indigentes, enquanto não houver nelas casas pias de educação".

Para as danças, que faziam parte do programa escolar, eram destinados determinados dias, quando, então, se reuniam "os discípulos das escolas, com as do sexo feminino, onde as houver, para com os respectivos professôres, com assistência do Diretor ou do Vice-Diretor, ou do Delegado, terem recreação".

O professor vitalício percebia, por ano Cr$ 400 e a gratificação de Cr$ 6 por aluno, quando a matrícula da escola excedesse a 30 estudantes; o professor interino vencia Cr$ 300 anuais e a gratificação de Cr$ 6 à mesma base do titular efetivo.

Um código disciplinar constituía o anexo final do Regulamento n.º 1, de 8 de março de 1852. Discriminavam-se, ali, as faltas cometidas pelos alunos, as penalidades impostas aos transgressores, e, ainda, as recompensas pelas boas ações, compreendendo, umas e outras, os graus mínimos, médio e máximo; os castigos iam de simples advertência a doze palmatoadas, nos casos graves; o aluno classificado em primeiro lugar era galardoado com medalha de ouro.

5 — ESCOLAS INSTALADAS NA PROVÍNCIA

Em fins de março de 1852, por morte do respectivo professor Agostinho Hermes Pereira, vagou-se a escola do sexo masculino da cidade da Barra do Rio Negro, da qual era titular o dedicado mestre, desde 6 de julho de 1847, a princípio, interina-

mente, depois por provisão vitalícia, em virtude do concurso prestado na cidade de Belém, fato a que já aludimos em capítulo anterior.

Funcionava, igualmente, nesta capital, uma escola de instrução primária para o sexo feminino, cuja criação se verificara pela Resolução n.º 157, de 26 de novembro de 1849, sancionada pelo presidente da Província do Grão-Pará, conselheiro Gerônimo Francisco Coelho. Realizado o concurso, para provimento efetivo da citada cadeira, em abril de 1851, sai vitoriosa Dona Líbânia Teodora Rodrigues Ferreira, servidora interina do cargo, sendo sua nomeação vitalícia autorizada por despacho de 19 de maio daquele ano.

Quanto à cadeira de primeiras letras para o sexo masculino que se encontrava vaga, foi providenciada sua reinstalação, o que ocorreu a 3 de maio de 1852, às 10 horas, com a presença do mundo oficial. Houve convites especiais à Câmara Municipal de Manaus e à Diretoria da Instrução Pública, cujo diretor, cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo, era reitor do Seminário de São José. Assina tais convites o próprio João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, presidente da Província. A escola, localizada, provisòriamente, "na casa com a frente para a Praça da Imperatriz e para o Largo da Matriz que se acha destinado por enquanto para a dita Escola do dito sexo", rezava um dos convites expedidos.

Se recapitularmos, a esta altura, o número de escolas ao instalar-se a Província, verificaremos a existência de 8 cadeiras de ensino primário, sendo 7 para o sexo masculino e 1 para o sexo feminino; e que 4 estavam preenchidas, interinamente, tendo por sedes, o Lugar da Barra (Manaus), a Vila Nova da Rainha (Parintins), Maués e Ega (Tefé); na capital, a escola de meninas estava provida em caráter efetivo. Encontravam-se vagas as escolas de Moura, Borba e Barcelos, sendo que, esta última, apesar de preenchida várias vêzes, "nenhum dos nomeados entrou em exercício, com receio de sezões que acometem,

em certo período do ano aos moradores e com mais violência aos não aclimatados, e desta sorte se acha o Alto Rio Negro sem uma escola, onde a mocidade beba os primeiros rudimentos, o que é de consequências funestas", informava o vice-presidente em exercício, doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda, à Assembléia Legislativa Provincial, a 5 de setembro de 1852.

Era, como se vê, uma situação vexatória para a pública administração e grandemente prejudicial aos interêsses do ensino, o fato de não haver quem quisesse desempenhar as funções de professor de Barcelos, sede da antiga Capitania de São José do Rio Negro. Entretanto, não era tão sòmente o temor de apanhar sezões o motivo da estranha ocorrência, e sim também a excessiva porcentagem de iletrados que se registrava naquelas paragens, impedindo o govêrno de aproveitar elementos da própria localidade para o exercício do magistério, onde não raro um cidadão de mediana cultura tinha de acumular tôdas as funções, porque a grande maioria não sabia ler nem escrever. . .

Ainda, em 1852, foram criadas 4 cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguesia de Serpa (Itacoatiara) — Resolução n.º 5, de 21 de outubro; — Vila de Silves — Resolução n.º 8, de 29 de outubro; Freguesias de Moura e Tomar (duas) — Lei n.º 11, de 4 de novembro.

A Lei n.º 171, de 29 de novembro de 1850, da Província do Pará, cria, nesta capital, a cadeira de Francês, Aritmética, Álgebra e Geometria, sendo entregue sua regência a Mr. Eugène Japiot, bacharel em letras e em ciências pela Universidade da França, cuja vinda para a Província se efetivara por um pedido da presidência desta, junto ao Ministério do Império. Dita cadeira, todavia, sòmente em 1853 teve existência real, quando se verificou o seu desdobramento, passando a constituir o ensino da língua francesa uma cadeira isolada, enquanto que, para a cadeira de Aritmética, Álgebra e Geometria (Lei n.º 22, de 28 de novembro de 1853), é nomeado o capitão de Artilharia e bacharel em Matemática Hilário Maximiano Antunes Gurjão, com vencimentos anuais de Cr$ 600.

No mesmo ano (1853), por fôrça da Lei n.º 15, de 18 de novembro, em cada uma das Freguesias de Alvelos (Coari), Canumã, São Paulo de Olivença e São Gabriel (ex-município de Uaupés), foram criadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino e conservadas as escolas desta capital (2), de Vila Bela da Imperatriz (Parintins), Maués, Ega (Tefé), Silves e Barcelos e Freguesias de Serpa, Borba, Moura e Tomar, ou seja um total de 15 escolas de primeiras letras em tôda a Província, com a matrícula de 320 alunos.

Pelo artigo 6.º, da Lei n.º 15, citada, o diretor da Instrução Pública passou a ter a gratificação mensal de Cr$ 30.

Os professôres percebiam os vencimentos anuais de Cr$ 400, sendo três partes consideradas ordenado fixo e uma como gratificação de exercício; e, assim, mais Cr$ 100 o da capital e Cr$ 50 os das vilas e Cr$ 30 os das freguesias para aluguel de casa; aos professôres que apresentassem, constantemente, em suas escolas vinte e mais alunos, teriam direito a uma gratificação proporcional ao número dêstes, não ultrapassando, porém, a Cr$ 100 por ano.

A Lei n.º 20, de 26 de novembro de 1853, cria, nesta cidade, uma cadeira de Música e instrumental, sendo escolhido para regê-la, o professor José de Matos Ferreira de Lucena com os proventos anuais de Cr$ 400 e uma ajuda de custas de Cr$ 250 para sua mudança de Santarém para esta capital; sua posse, nas novas funções, se verificou a 24 de julho de 1854.

6 — PROVISÃO DAS ESCOLAS CRIADAS

Na vila de Ega (Tefé), instalou-se uma escola de primeiras letras para o sexo feminino, em virtude da Lei n.º 27, de 9 de setembro de 1854. Era a segunda unidade escolar dêsse tipo que se criava na Província, sendo a primeira, como vimos, na cidade da Barra do Rio Negro, regida pela professôra Libânia Teodora Rodrigues Ferreira, vitalìciamente, desde 19 de maio de 1851.

No entanto, diga-se a verdade, não era sòmente a difusão do ensino primário que preocupava a atenção dos governos provinciais. O ensino secundário, o profissional e o superior constavam igualmente, de seus programas administrativos. Torna-se necessário esclarecer, no entanto, que, nos primeiros anos da Província, a instrução pública continuou a ser regida por leis paraenses, promulgadas até fins de 1851, convindo acrescentar, ainda, que o Regulamento n.º 1, de 8 de março de 1852, baixado por Tenreiro Aranha não logrou plena execução.

Uma cadeira de Filosofia Racional e Moral foi criada, nesta Capital, nos têrmos da Lei n.º 29, de 22 de setembro de 1854, arbitrando-se ao professor os vencimentos anuais de Cr$ 600, com a obrigação de lecionar no Seminário de São José, a fim de incluir no número de seus alunos os estudantes daquele estabelecimento de ensino.

A questão dos vencimentos dos professôres públicos, era um outro ponto em constante cogitação por parte dos delegados do Govêrno Imperial, no sentido de melhorar-lhes o padrão de vida. Inúmeras Resoluções e Leis provinciais existem nesse sentido. Assim, à vista da Resolução n.º 31, de 27 de setembro de 1854, foi elevado para Cr$ 450 o ordenado fixo anual do professor público de primeiras letras desta Capital e a gratificação de exercício a Cr$ 150, sem prejuízo das demais vantagens concedidas pela Lei n.º 15, de 18 de novembro de 1853. O professor de Música vocal e instrumental passou a perceber, além dos seus vencimentos de Cr$ 400 fixados na Lei n.º 20, de 26 de novembro, a gratificação mensal de Cr$ 16, enquanto sua escola fôsse frequentada por mais de seis alunos. Ainda, em 1854, o professor de primeiras letras da Vila Bela da Imperatriz, padre Torquato Antônio de Sousa, ficou obrigado a ensinar música vocal aos jovens que a ela se quisessem aplicar, percebendo por tal encargo, a gratificação mensal de Cr$ 30.

O ensino particular começava a desenvolver-se com a instalação das primeiras escolas. Três estabelecimentos já se encontravam em pleno funcionamento, a saber : um na Capital, dirigido

pelo padre João Antônio da Silva, com dois estudantes de Latim e 18 de primeiras letras ; outro, em Borba, sob a regência do padre Antônio Ferreira da Silva Franco, com 4 alunos de Latim e 21 de primeiras letras ; o terceiro, finalmente, em Ega, regido pelo cidadão italiano Julião Sabbattini, que lecionava primeiras letras a 10 meninos e 4 meninas.

Em 1855 eram professôres públicos de primeiras letras do sexo masculino, em tôda a Província, com as respectivas datas de nomeação :

Capital — José Pedro Paraguassu (28 de setembro de 1855); **Serpa** — Manoel Valente do Couto (28 de fevereiro de 1855); **Silves** — Sebastião José de Figuerêdo Tavares (12 de janeiro de 1852); **Maués** — Francisco Antônio Ferreira (29 de novembro de 1849) ; **Canumã** — Manoel Pereira de Sá (26 de dezembro de 1853) ; **Borba** — Antônio de Jesus Passos (11 de setembro de 1852); **Coari** — Joaquim Jansen Serra Lima (19 de janeiro de 1854); **Ega** — Antônio Manoel Sanches Fialho (7 de março de 1854); **São Paulo de Olivença** — Padre Manoel Ferreira Barreto ; **Moura** — Manoel Ferreira Borges (15 de setembro de 1854); **Barcelos** — Frederico Antônio Delgado (6 de agôsto de 1852); **São Gabriel** (depois município de Uaupés) — Tiago Pereira Cordeiro (19 de janeiro de 1854) ; **Vila Bela** (Parintins) — Padre Torquato Antônio de Sousa (12 de janeiro de 1852).

Achavam-se matriculados, nas escolas acima discriminadas, 415 alunos e 14 na escola para o sexo feminino da capital, sendo que, para a cadeira do sexo feminino de Tefé, fôra nomeada dona Inácia Xavier de Oliveira Conceição. Nas várias disciplinas dos estudos secundários estavam registrados, em 1855, 51 estudantes.

Quanto ao provimento vitalício dos professôres públicos se faria, de agora em diante, de conformidade com a Lei n.° 42, de 31 de maio de 1855, que disciplinou o assunto, exigindo-se dos candidatos a cadeiras vagas : — 1.° idade maior de 21 anos ; —

2.º bom comportamento moral e religioso ; — 3.º conhecimento suficiente das matérias de ensino a que se propuserem (provado em exame).

O candidato, aprovado por uma banca examinadora, constituída esta por dois examinadores, sob a presidência do chefe do Govêrno, era nomeado interinamente, e só obteria provisão vitalícia após completar o estágio de três anos, durante o qual deveria dar provas "de moralidade, assiduidade e aptidão profissional", e que o govêrno efetivaria os professôres que à data da publicação da citada Lei, houvessem concluído o interstício pedido, ficando, porém ditos serventuários sujeitos às demais exigências legais, inclusive prestação de exame, se ainda não o tivesse feito.

Na falta de pretendentes às cadeiras vagas, o presidente da Província estava autorizado a provê-las, em caráter interino, e conservar os nomeados nas respectivas funções, enquanto bem servissem, ou então, enquanto se não apresentassem candidatos às mesmas, ocasião esta em que se procederia de acôrdo com a Lei.

Ainda nesse mesmo ano de 1855, foram criadas escolas para o sexo masculino nas Freguesias de Tabatinga, Marabitanas e N. S. do Bom Socorro do Andirá e Fonte Boa e nomeados os respectivos professôres.

7 — REFORMA DO CURRÍCULO ESCOLAR

Na "FALA" dirigida à Assembléia Legislativa Provincial a 1.º de outubro de 1857, o presidente Ângelo Tomaz do Amaral, propõe se reformasse a instrução pública, reforma esta que, a seu ver, poderia ser realizada sem grande dispêndio para os cofres provinciais com o aproveitamento dos professôres do ensino secundário existentes "de mais capacidade, e mandando-se contratar fora algum que seja necessário", o que lhe parecia alcançar dentro de poucos anos "benéficos resultados".

E sugeria, então, Ângelo do Amaral ao poder competente, que a reforma alvitrada, ou que fôsse autorizada a presidência da Província a promovê-la, reforma que deveria atingir três objetivos: instalação de uma Escola Normal para formação de professôres públicos e particulares; criação de um internato destinado a ministrar o ensino primário e secundário, com um determinado número de matrículas gratuitas para os "desvalidos de reconhecido talento e vocação para as letras"; instituição de classe de alunos-mestres, selecionados dentre os melhores estudantes, que demonstrassem "aptidão e vocação para o magistério", os quais, após alguns anos de tirocínio do ensino primário, mediante uma gratificação progressiva à medida dos esforços desenvolvidos e aproveitamento, entrariam na Escola Normal, como pensionistas do govêrno e logo que concluíssem dito curso, seriam nomeados para as cadeiras vagas do ensino público.

Existiam, em 1857, 20 escolas de ensino primário, das quais 18 eram destinadas ao sexo masculino e 2 ao sexo feminino, com a matrícula total de 464 alunos. Note-se, porém, que a matrícula, no ano anterior, atingira a 549 registros, do que se verifica uma diferença para menos em 1857, de 65 estudantes.

Quanto ao ensino secundário, com a matrícula de 52 alunos, se resumia ao Seminário de São José, estando em funcionamento as seguintes aulas: Aritmética, Álgebra e Geometria, Filosofia, Retórica, Francês, Geografia, Latim e Música; desta última disciplina existia uma aula em Vila Bela e Imperatriz, e que, naquele ano, não funcionara a cadeira de Filosofia e Retórica, por falta de alunos.

Foi, decerto, o doutor Francisco José Furtado um dos mais operosos administradores que transitaram pela suprema direção da Província. Os seus relatórios à Assembléia Legislativa Provincial, aí, estão para confirmar a nossa assertiva. A instrução pública mereceu de seu govêrno um cuidado todo especial. Em sua primeira exposição, datada de 7 de setembro de 1858, dedica um capítulo à parte ao setor educacional, subdividindo-o em **Instrução primária, ensino particular, instrução secundária, Casa**

dos Educandos e **Seminário,** e, após detido exame, enumera as falhas encontradas, indicando ao poder legislativo os meios de corrigí-las, com o reajustamento do aparelhamento escolar, inclusive leis que tornassem efetiva a obrigação de os pais e tutores mandarem seus filhos ou tutelados à escola e instituisse um plano completo de assistência aos estudantes pobres, a quem o govêrno, no momento, fornecia apenas livros, papel e tinta.

"Pouco ou nada, dizia Francisco José Furtado, tem feito, Srs., o poder público em favor da instrução popular com criar cadeiras, se não cura dos meios de preparar mestres, se lhes não oferece futuro, e incentivo para se aperfeiçoarem, esperando promoção e recompensa, segundo os seus progressos e merecimentos.

"De entre as 19 Leis Provinciais, prosseguia o presidente, que tratam de instrução pública, apenas as de n.º 15, de 18 de novembro de 1853, e a de n.º 42, de 31 de maio de 1855, contêm algumas poucas e incompletas providências ; tôdas as demais criam cadeiras e fixam ordenados".

A vitaliciedade do professor, regulamentada pela Lei n.º 42, citada "com quanto conforme aos princípios que regem a matéria, é mal, onde não há pessoal habilitado", escrevia Francisco José Furtado, e acrescentava : "A consequência será, que a Província há de sofrer maus e incapazes professôres, quando já os puder substituir, ou terá de aposentá-los, onerando os cofres públicos com essa despesa".

Ainda, na administração de Francisco José Furtado e por sua sugestão foi votada pela Assembléia Legislativa, a Lei n.º 90, de 20 de outubro de 1858, que reformou a Instrução Pública da Província, dividindo a instrução primária pròpriamente dita, em 1.º e 2.º graus.

Constituía o 1.º grau : leitura, caligrafia, cálculo até frações ordinárias e decimais, gramática e ortografia, prática das noções dos deveres morais e religiosos. Compreendia o 2.º grau, além das matérias do 1.º grau, de : leitura repetida da Constituição do Império e suas reformas e dos Códigos Penal e do Processo com

o seu regulamento, cálculo e escrituração com aplicação no comércio, análise da Gramática Nacional, elementos de Geografia e História do Império, princípios de moral cristã e religiosa.

Era autorizado o presidente da Província pela Lei n.º 90, a criar uma cadeira de 2.º grau na capital e estabelecer as do 1.º grau em tôdas as localidades que reunisse, efetivamente, o número de 12 alunos e a extinguir as escolas que durante o ano, não atingissem aquêle número. As cadeiras criadas podiam ser preenchidas, interinamente ; o seu provimento efetivo seria, todavia, mediante concurso, de conformidade com a legislação em vigor.

Determinava a nova Lei a obrigatoriedade da instrução do 1.º grau, em tôda a Província, às crianças que completassem 7 anos, sendo a infração a êsse dispositivo punida com a multa de Cr$ 5 a Cr$ 15 e o dôbro, na reincidência.

8 — PRIMEIRO INTERNATO OFICIAL NA SEDE PROVINCIAL

Em 1858 as escolas públicas eram frequentadas por 485 alunos, sendo 435 do sexo masculino e 50 do sexo feminino, número diminuto em relação à população da Província, que era superior a 40 mil habitantes. E mais : a frequência dêsse período comparada com a de 1857, apresentava um aumento de 5 alunos e um decréscimo de 31 estudantes, se comparada com a frequência de 1856.

Atribuía tal resultado, pouco animador, o presidente Francisco José Furtado "além do pouco zêlo do geral de professôres, a ignorância dos pais e tutores, a distância das escolas e a pobreza", e que era "necessário auxiliar os meninos inteligentes, para que não fiquem privados dos benefícios da instrução primária e decretar medidas coercitivas contra os pais e tutores negligentes".

Duas escolas particulares existiam nesta cidade, uma do sexo masculino, no Seminário, da qual era professor e vice-reitor, padre João Manoel de Sousa Coelho, que substituíra o padre João Antônio da Silva, com 11 alunos, e outra, do sexo feminino, dirigida pela professôra Ângela Custódia Ferreira Alcântara, com 16 meninas e 2 meninos.

Urgia, porém, que se criasse um instituto destinado a recolher as meninas pobres. E foi, com êsse objetivo, que veio a Lei n.º 93, de 9 de novembro de 1858, autorizando o govêrno da Província a despender Cr$ 6.000 com o aluguel e criação de um estabelecimento, nesta Capital, que tivesse por finalidade proporcionar a menores desvalidas, principalmente índias, sob o regime de internato, o ensino das seguintes matérias : leitura, caligrafia, Gramática Nacional, ortografia prática, as quatro operações da Aritmética, de números inteiros, noções dos deveres morais e religiosas, prendas e trabalhos domésticos. A Lei n.º 95, de 11 daquêle mês, elevou a dotação inicial para Cr$ 12.000.

O novel estabelecimento escolar veio a denominar-se "Colégio Nossa Senhora dos Remédios de Manaus", verificando-se sua instalação a 7 de maio de 1859, data em que é nomeada regente do citado instituto, dona Tertulina Eulália da Silva Sarmento.

Era professor de primeiras letras, do Colégio, o capitão Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães que, com a maior dedicação e boa vontade, exercia, gratuitamente, tais funções ; e de noções de Música, o alferes Francisco da Silva Galvão, que servia, igualmente sem vencimentos, tendo sido designado para desempenhar as funções de administrador do Colégio "Nossa Senhora dos Remédios de Manaus", o coronel Leonardo Ferreira Marques, mais tarde, Barão de São Leonardo.

Uma das mais felizes iniciativas do doutor Francisco José Furtado, quando à frente dos destinos da Província do Amazonas, no tocante à difusão do ensino técnico-profissional, é, decerto, a instalação do Estabelecimento dos Educandos Artífices da Cidade

de Manaus, a 25 de março de 1858, em virtude da Lei n.º 60, de 21 de agôsto de 1856, com a matrícula inicial de 16 alunos, dentre os quais 3 índios. Admitiam-se à inscrição candidatos do sexo masculino, de 8 a 12 anos de idade, que estivessem em boas condições de saúde.

A "Casa dos Educandos", como era geralmente conhecido o Estabelecimento dos Educandos Artífices, possuía, além das cadeiras de primeiras letras, cadeiras de Música e instrumento de corda e de música e instrumentos bélicos, oficinas de alfaiate, sapateiro, carpinteiro, torneiro, charuteiro e chapéu de bombonaça (1).

O educando, desde o dia de sua admissão, tinha frequência obrigatória à aula de primeiras letras e à oficina de alfaiate, enquanto não estivesse habilitado para as outras aulas e oficinas de sua predileção.

A "Casa dos Educandos" teve por primeiro diretor, o chefe de secção da antiga Tesouraria da Fazenda, capitão Aristides Justo de Mavignier, que revelou nas suas árduas funções "zêlo e probidade ; sabia fazer-se respeitar e amar pela infância". Substituiu-o, em 31 de março, o capitão Álvaro Botelho da Cunha.

No relatório que o capitão Álvaro Botelho da Cunha apresentou ao presidente Francisco José Furtado e que constitui o "3.º Documento" da mensagem dêste titular à Assembléia Legislativa Provincial, 3 de maio de 1859, encontram-se minuciosas informações acêrca da "Casa dos Educandos". Ilustram a exposição do diretor vários mapas e tabelas numéricas, referentes às rações abonadas a cada estudante, relação das obras confeccionadas no educandário, cálculo das despesas que "pouco mais ou menos" fazia a instituição durante um ano.

---

(1) BOMBONAÇA — (Bot. Reg.) — Circlantacea **Carludo vica palmata**, Ruiz e Pavon. Retiram das fôlhas centrais dêste vegetal fibras empregadas na confecção de finos chapéus. Amazonas. Jipijapa, no Peru (A. da Mata, Manaus, 1938).

Já ressaltamos, em outro local, a solicitude com que o doutor Francisco José Furtado, que foi o 5.º presidente da Província do Amazonas, tratou do problema educacional. A êle se deve a reforma do ensino primário de 20 de outubro de 1858 (Lei n.º 90) ; a instituição do Colégio "Nossa Senhora dos Remédios de Manaus" e do Estabelecimento dos Educandos Artífices, institutos êstes que assinalam grande avanço em matéria de ensino, se considerarmos a época em que foram criados ; possuíam ambos segura orientação pedagógica ; mestres dedicados perlustraram várias cadeiras que constituíam especialidades, sendo que alguns dêles lecionavam sem vencimentos.

O ensino secundário mereceu igualmente as vistas de Francisco Furtado. Ao Seminário onde se ministrava êsse ramo de ensino, o digno administrador sempre dispensou desvelada e constante assistência.

Francisco José Furtado estêve à frente do Govêrno provincial, de 10 de novembro de 1857 a 30 de maio de 1859, quando obteve licença para tratamento de saúde, transmitindo, naquela data, as funções do cargo ao 1.º vice-presidente, doutor Manoel Corrêa de Miranda.

9 — NÔVO REGULAMENTO E CÓDIGO DISCIPLINAR

Na chefia do Govêrno provincial, o doutor Manoel Gomes de Miranda, como substituto de Francisco José Furtado em cumprimento à Lei n.º 103, de 9 de julho de 1859, baixou o Regulamento n.º 12, destinado às escolas de 1.º e 2.º graus de ensino primário, datado de 9 de fevereiro de 1860.

Nas escolas públicas de primeiras letras e 1.º e 2.º graus, os professôres são obrigados a lecionar matérias determinadas pela Lei n.º 90, de 20 de outubro de 1858. Tinham as aulas uma duração de cinco horas e meia, distribuídas pelos dois turnos da manhã e da tarde.

De conformidade com o regulamento aprovado, as escolas estavam divididas em três classes : — abrangia a 1a. os alunos que estudassem os primeiros rudimentos, leitura de impressos, definições, sistemas de numeração e escrevessem até bastardo ; — da 2a. faziam parte os que lessem corrente impressos e estudassem manuscritos, escrevessem cursivo, ortografia teórica e fizessem contas de somar, diminuir, multiplicar e dividir ; compunham a 3a., os monitores e decuriões que estudassem ortografia prática, definições e análise lida ou ditada da Gramática nacional, quebrados e decimais e escrevessem correntemente.

Nenhum aluno seria admitido à matrícula em escolas do 2.º grau, sem que tivessem prestado exame das matérias que compunham o 1.º grau.

Anexo ao Regulamento n.º 12, vinha o código disciplinar com a discriminação das penas a serem aplicadas aos alunos das escolas primárias, nos casos de faltas ou transgressões do regime escolar.

O nôvo código era menos severo que o de março de 1852 (Regulamento n.º 1). Desaparecera dali a punição de 12 palmatoadas para o grau máximo. Aconselhava-se o "uso moderado da palmatória", quando se tornasse conveniente. Prescrevia-se, no entanto, um nôvo castigo : "Penitência de joelhos por espaço de um quarto de hora". Dever-se-ia dar parabéns ao organizador (ou inspirador) do código disciplinar de 1860, pela maneira de punir o estudante indisciplinado ? Piorou ou melhorou o regime disciplinar das escolas públicas, se o compararmos com o de 1852 ? Que digam os pedagogos e psicólogos . . .

Os castigos pelo código vigorante, consistiam em : — repreensão ; privação de alguma comodidade, como o assento na classe ; penitência de joelho por um quarto de hora ; — privação da graduação, que o aluno tivesse na classe ; — uso moderado da palmatória aos alunos do 1.º grau, que fôsse conveniente.

Estavam matriculados, em 1860, em tôdas as escolas públicas e particulares, 525 alunos de um e de outro sexo, sendo que

as aulas mais frequentadas e regulares, além das da capital, eram as de Vila Bela, Serpa, Maués, Borba, Alvelos, Coari, Tefé e São Paulo de Olivença.

E' nomeado visitador das escolas públicas de Serpa, Silves, Vila Bela, Canumã, Maués e Borba, o padre Antônio Augusto de Matos.

E' interessante aludir que as primeiras propostas de autores para a venda de obras didáticas ao Govêrno, a fim de serem as mesmas adotadas nas escolas públicas, datam de 21 de outubro de 1859 e 24 de agôsto de 1860, e foram feitas pelo conselheiro Feliciano Castilho e Noronha e doutor César Augusto Marques, êste ofereceu 400 exemplares ou mais do livro "Almanack de lembranças brasileiras", "pelo módico preço de três mil réis o exemplar", e, aquêle, o volume intitulado "Iris Clássico", pelo "aproximado preço do custo". Ditas propostas estão apensas ao Relatório do Diretor da Instrução Pública, cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo, que constitui, por sua vez o "Documento n.° 8", da "FALA" que dirigiu à Assembléia Legislativa Provincial o primeiro vice-presidente, em exercício, doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda, a 3 de novembro de 1860.

O Colégio "Nossa Senhora dos Remédios de Manaus" ia se desenvolvendo pouco a pouco. Instalado, como dissemos, a 7 de maio de 1859, em uma casa situada na rua Brasileira, mudara-se, desde janeiro do ano seguinte, para prédio próprio, no Largo do Espírito Santo, eximindo-se, assim, a Fazenda Provincial do pagamento do aluguel de "sessenta mil réis mensais", com a vantagem ainda de apresentar a nova sede melhores e mais amplas acomodações para as educandas.

Três livros constituíam a escrituração do estabelecimento : de matrícula, da receita e despesa e de inventário geral dos bens : — o primeiro a cargo da regente, e os dois últimos sob a responsabilidade do capitão José de Carvalho Serzedelo, "fiel do Colégio", cujas funções exercia, gratuitamente, com acêrto, dedicação e probidade.

O coronel Leonardo Ferreira Marques, entretanto, não estava satisfeito com a situação financeira do educandário, confiado à sua experiência e operosidade. Tudo fizera para evitar a ascensão das despesas; mesmo assim, os gastos mensais atingiram a "um têrmo médio de 288$000", com a manutenção de seis alunos pobres, da regente e três filhas, inclusive uma aluna mestra, três escravas e uma criada, e concluía o administrador a sua exposição dirigida ao chefe do Govêrno provincial :

". . . nada existindo feito e faltando tudo fazer-se para que o estabelecimento inspire a confiança de todos, e de todos espere coadjuvação, forçoso é confessar que sem um auxílio de oito a dez contos de réis dos governos geral ou provincial, ao menos durante alguns anos, jamais poderá continuar o Colégio com a prosperidade e utilidade que fôra de esperar".

Pelo capitão-tenente Nuno Alvares Pereira de Melo Cardoso foi entregue, em nome dos subscritores, ao presidente da Província, a quantia de "quatrocentos cincoenta e seis mil setecentos e trinta quatro réis", resto da arrecadação efetuada a favor do Lazareto Paracari, visto se ter verificado a inutilidade de manter êsse estabelecimento, sendo dita importância, por determinação do presidente, doada ao Colégio "Nossa Senhora dos Remédios de Manaus".

Era médico do instituto, o doutor Antônio José Moreira, que desempenhava, sem remuneração, tais funções, o qual, por se ter ausentado da Província, teve como substituto, o doutor Antônio Davi Vasconcelos Canavarro, que aceitou o cargo, também, sem remuneração.

10 — RELATÓRIO DO PRIMEIRO DIRETOR DE INSTRUÇÃO

O cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo, diretor da Instrução Pública, apresenta ao doutor Manoel Clementino Carneiro

da Cunha, presidente da Província, a 17 de janeiro, circunstanciado relatório das atividades da repartição por êle supervisionada e que constitui o "Documento n.º 2", da "FALA" dirigida à Assembléia Legislativa Provincial a 3 de maio de 1861.

O diretor do ensino afirma, de início, que a instrução pública no Amazonas acompanhava, de um modo geral, "o acanhado desenvolvimento, que ainda se nota nas outras Províncias do Império", mesmo porque não seria "possível que em tão pouco tempo, que um govêrno próprio provê de perto as suas necessidades, tivesse avançado tanto que já tivesse vantagens às outras que há muitos anos fruem dêste benefício".

"Por um cálculo, escrevia Cônego Azevedo, que tem por base fatos ministrados pela estatística, feita pelo dr. Tomaz Pompeu Brasil no seu Relatório de 1857 sôbre a instrução pública no Ceará, prova-se a veracidade da minha proposição; porque, segundo êle, uma população tem um têrço de meninos de 1 a 14 anos, três sétimos dos quais devem estar nas circunstâncias de aprender a ler; assim a população desta Província de 44.000 almas tem 14.000 meninos, 6.000 dos quais deveriam estar na escola, e apenas tem 500. — A Província da Bahia tem 1.200.000 almas, 400.000 meninos, deveriam estar nas escolas 170.000 e apenas estão 8.000; a do Rio tem 850.000 almas, 280.000 meninos, nas escolas deveriam estar 120.000, e só tem 5.700; onde se vê que o desenvolvimento nesta está em relação com o das demais Províncias, contudo se se fizer um cálculo de proporção tomando por base 500 alunos para 44.000 almas, que se dá ao Amazonas, acharemos que ela tem alunos primários em duplicata dos de muitas outras, mais antigas, e mais desenvolvidas".

Acreditava o titular da Educação que a disseminação da população, dada a extensão territorial da Província, a dificuldade dos pais, que possuíam filhos em idade escolar, de obter recursos nos povoados, muito concorriam para embaraçar e mesmo obstar a difusão do ensino, apesar da boa vontade e esfôrço desenvolvi-

dos pelas autoridades, parecendo-lhe nascer daí "o nenhum interêsse pela vantagem dos primeiros conhecimentos literários. . .", mesmo porque aquêles pais, quiçá os habitantes da hinterlândia, em geral davam-se por satisfeitos quando tinham o "necessário para viver, não sendo incomodados para nenhum dos encargos da sociedade, desconhecendo quase absolutamente as vantagens dela ; e quando nutria algum êsse desêjo de mandar ensinar os filhos, nenhum sacrifício e esfôrço empregava para isso" ; mas que a civilização iria destruindo "sem nenhuma dúvida êstes poderosos motivos porque fará conhecer a necessidade do conhecimento das primeiras letras, e a de um pouco de sacrifício para adquiri-lo".

Pode-se concluir das palavras do diretor de ensino, a que nos vimos de reportar, que a frequência das escolas públicas muito deixava a desejar, o que levou o presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha, que estêve à frente do govêrno de 24 de novembro de 1860 a 7 de janeiro de 1863, a afirmar, dirigindo-se à Assembléia Legislativa Provincial, que "as cifras registradas não atestam progresso no ensino público", e que era conveniente encontrar-se uma medida capaz de remover as causas do fenômeno.

Dever-se-ia atentar, porém, no fato de que a população tinha por ocupação constante a pesca nos rios, lagos e praias e a colheita dos variados produtos que a natureza espontâneamente oferecia, sobretudo os indivíduos menos abastados que viviam, assim, uma vida errante, quase nômade, que abandonavam, por isso mesmo, suas casas e plantações com muita facilidade, levando em sua companhia os filhos, que retiravam da escola, se é que os haviam matriculado.

Outras causas se originavam, na opinião do presidente, "da má solução, que por ora ainda têm as questões, que se referem ao plano de ensino, seu govêrno e regime das escolas".

"Debaixo dêste ponto de vista, prosseguia o chefe do govêrno, a primeira falta, que se nota, é a insuficiência dos mestres

Nada se tem feito para criar um pessoal habilitado para o ensino público. O professorado exige muita moralidade a par da instrução sólida, vocação e talento especiais. Só com êstes requisitos o mestre escola será procurado e prestará serviços reais. Como se acha resolvida esta questão, pouco de proveitoso se consegue. Não há conveniência que convide o merecimento para o magistério público. Nos têrmos em que estão as cousas, parece que se considera a profissão de mestre como um recurso para o indivíduo sem habilitação para outra indústria qualquer, ou como um meio de aumentar vencimentos que se percebem por títulos diversos dos cofres públicos".

E, sentiam todos tal estado de cousas, que deveria continuar ainda por muito tempo, ou enquanto se não criasse a "instituição própria para educar bons mestres", porque só com o aumento de vencimento dos professôres e rigor nas provas de seleção para os cargos de magistério, jamais se conseguiria dar às escolas bons serventuários, convindo, além disso, não criar novas escolas e das existentes só conservar as que apresentassem a frequência exigida, mesmo porque "estabelecer escolas dirigidas sem interêsse e zêlo é desacreditar o ensino público e despender sem vantagem".

Não possuíam as escolas inspeção regular, advertia o presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha, o que era grave êrro do próprio diploma que regulamentou o assunto (Lei n.º 103, de 9 de julho de 1859), que estabeleceu a nomeação de visitadores, quando se tornasse necessário, em vez de criar inspetorias permanentes, cujos titulares se incumbiriam de orientar e assistir ao ensino, especialmente no interior da Província, dando, de tudo, ciência à Diretoria da Instrução Pública.

Era imprescindível a adoção de compêndios oficialmente indicados para a leitura em classe, a fim de que houvesse uniformidade e método no ensino. Não se deveria permitir à criança levar à escola qualquer livro, o primeiro que lhe caisse às mãos, ponderava Carneiro da Cunha, no documento antes referido.

11 — PRIMEIRO INSPETOR DE ENSINO NO INTERIOR

Não menos precária era a situação do ensino secundário, que permanecia sem regulamentação própria, se bem que a matéria já estivesse em cogitação por parte do Govêrno provincial. Dados estatísticos acusavam ligeiro decréscimo de matrícula, de 1858 para 1859. Não eram conhecidas as razões dêsse fato. Possìvelmente concorriam para isso algumas das causas que perturbavam, também, o desenvolvimento do ensino primário, assim, opinava o presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

Vagaram-se as cadeiras de Retórica, Geografia e Aritmética, que haviam sido preenchidas, em caráter interino, pelos doutores Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Antônio José Moreira e Marcos Antônio Rodrigues de Sousa, respectivamente, sem que fôssem nomeados substitutos para as citadas cadeiras, por medida de economia, tendo em vista que a receita da Província se ia tornando insuficiente para enfrentar os compromissos assumidos. Além disso, o ensino secundário era ministrado no Seminário e êsses estabelecimentos, em tôdas as Províncias, eram mantidos pela Fazenda Geral, não parecendo justo, portanto, que o Amazonas constituísse uma exceção, e nesse sentido o presidente Carneiro da Cunha já se dirigira ao Govêrno Imperial, valendo acrescentar que à Administração regional, concedera o Tesouro Nacional o auxílio de seis mil cruzeiros, destinados às obras de adaptação do prédio em que funcionava o Seminário.

Contava o Seminário 23 alunos, dos quais 11 pensionistas do Govêrno provincial, sendo que "êstes pela sua inteligência" eram dignos do favor que recebiam, de conformidade com a informação prestada pelo reitor à chefia do Govêrno.

E' interessante ressaltar, nesta altura, a nomeação do doutor Antônio Gonçalves Dias, insigne poeta maranhense, por portaria de 28 de fevereiro de 1861, para visitador das escolas

do rio Solimões, com a obrigação de apresentar, ao retornar a esta capital, circunstanciado relatório de suas observações naquela região, bem assim sugerir à autoridade superior as medidas que julgasse acertadas e oportunas, tendentes a assegurar maior aproveitamento escolar.

Gonçalves Dias, após haver-se desincumbido da árdua tarefa que lhe fôra confiada, submeteu à consideração do presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha, extenso relatório, datado de 26 de março de 1861, contendo impressões das visitas realizadas a Coari, Tefé, Fonte Boa, São Paulo de Olivença e Tabatinga, além de três capítulos finais, intitulados: "Observações gerais", "Matrícula, frequência das escolas" e "Utensílios das escolas, translados e compêndios", que encerram, não só valiosas sugestões no tocante à melhoria de funcionamento do aparêlho escolar, mas, ainda, preciosas informações sôbre os usos e costumes das populações ribeirinhas.

As escolas, em geral, não funcionavam com regularidade. Vários motivos concorriam para a anormalidade, sendo, por certo, o recrutamento de pessoal habilitado para o exercício do magistério, o problema mais sério e de mais difícil solução com que lutavam os responsáveis pelo importante setor da pública administração, naqueles idos tempos. Entretanto, a nosso ver, era o próprio Govêrno provincial o causador indireto de tal situação, em virtude de remunerar mal os professôres primários e o que era mais grave ainda: êsses dedicados servidores tinham, não raro, seus vencimentos em atraso. O professor de Coari, por exemplo, chegou a atrasar nove meses no recebimento de seus proventos e quando Gonçalves Dias por ali passou, o referido serventuário tinha a receber seis meses dos cofres provinciais. De tais servidores, afirma o nosso grande poeta, não se poderia exigir com justiça "muita pontualidade e exatidão, porque sua subsistência própria e de sua família, quando a tenham, hão de persuadí-los e como que forçá-los a procurar algum meio de remediar as suas necessidades mais urgentes, distraindo-se por esta forma dos trabalhos escolares".

Convém esclarecer, enfim, que os poderes públicos não davam a devida assistência às escolas e mestres. Já dissemos em outro local dêste trabalho, que não havia inspetores e visitadores ocasionais ou em comissão, que, de quando em quando, por determinação do Govêrno, realizavam rápidas visitas às escolas localizadas ao longo dos rios de mais fácil navegação, em cumprimento, aliás, de disposições regulamentares.

E, para provar a nossa assertiva, basta citar a escola de Coari (a primeira visitada por Antônio Gonçalves Dias) que não reabrira a matrícula no início do ano, tendo funcionado no período anterior, contra a exigência da própria lei, que prescrevia a matrícula mínima de 12 alunos, quando teve, apenas 10 estudantes matriculados, durante o ano letivo. E mais: apesar da lei provincial que transferiu a sede da freguesia, a escola permanecia no povoado de Alvelos, antiga sede da aludida circunscrição administrativa.

Dirigia a escola de Tefé, o padre Luiz Gonçalves de Sousa, achando-se presentes, quando Gonçalves Dias ali estêve, 18 alunos, informando-lhe o mestre que tal número ascendia "a trinta e tantos", mas que, sempre que se verificava a escassez ou carestia dos gêneros de primeira necessidade, como naquela ocasião, as pessoas menos remediadas retiravam-se "com os seus filhos para outros lugares", sendo êste, segundo o professor, o principal motivo da diminuição da frequência, e que havia, na cidade, regular número de meninos que não compareciam às aulas "ou por nímio desleixo dos pais, ou porque êstes por ignorância condescendem com a pouca vontade dos filhos".

A frequência das escolas, observava Gonçalves Dias, lhe parecia regular, exceto nos meses de agôsto a dezembro, em que tôda a pobreza, e ainda os chamados ricos, vão às pescarias, levando tôda a família "e principalmente os filhos, que por mais verdes que sejam podem e sabem governar a canoa".

12 — RELATÓRIO DE GONÇALVES DIAS

Em prosseguimento à leitura que vimos fazendo do Relatório que o doutor Antônio Gonçalves Dias apresentou ao doutor Manoel Clementino Carneiro da Cunha, em 1861, após haver regressado do rio Solimões, aonde fôra como enviado especial do Govêrno, trataremos, agora, das visitas realizadas às escolas de Fonte Boa, São Paulo de Olivença e Tabatinga, completando, assim, o capítulo anterior.

Era professor da única escola de primeiras letras existente em Fonte Boa, Frei Bernardo de N. S. de Nazaré Ferreira, com a matrícula de 20 alunos. Faltava-lhe tudo: bancas, mesas, tinteiros ; o material que se encontrava em uso era todo êle emprestado

Lecionava em São Paulo de Olivença, o padre Manoel Ferreira Barreto, contando a escola 18 alunos matriculados. Há, ali, ordem, asseio e regularidade nos trabalhos, o que denotava "um professor ao mesmo tempo inteligente e zeloso". Precário, todavia, era o mobiliário escolar.

A frequência, como das demais escolas, era irregular, lamentando Gonçalves Dias que tal acontecesse, porque pela convivência das aulas e do mestre, os meninos iam, pouco a pouco, decerto, se desabituando de falarem a língua geral, o que faziam "em casa e nas ruas e em tôda parte". Ora, se pouco se demoravam nas escolas, "se têm essas longas interrupções de quatro meses e mais por ano, é claro que conservarão muitos erros de pronunciação e mesmo de linguagem, sem que isso deva reverter em favor do mestre", mesmo porque no falar o idioma nacional já seria uma grande vantagem, e se outra não houvesse, tal fato, justificaria a criação e manutenção das escolas primárias do rio Solimões.

"Com tantas faltas, prossegue o poeta, aproveitam mesquinhamente por causa de lições tão interpoladas, gastam muito mais tempo do que o preciso, — conservam erros grosseiros da língua portuguêsa, e o pior é que nessa vida ambulante, e um

pouco desregrada das praias para onde se emprazam todos aquêles vícios, que parece que vão cedendo o campo dos hábitos de vida mais policiada, adquirem maus costumes talvez e êsse hábito o gôsto da vida errante, que é o mal da população indígena do Amazonas, causas enfim que influirão prejudicialmente em todo o resto da vida".

Em Tabatinga, até o ano anterior, havia uma escola primária dirigida por Frei Bernardo de N. S. de Nazaré Ferreira, o qual se transportara para Fonte Boa para exercer ali, idênticas funções, e, segundo o ex-professor, a localidade possuía crianças em número suficiente para que fôsse mantida uma escola de primeiras letras. Infelizmente com a saída daquele sacerdote a escola deixou de existir, em virtude de não ter quem o substituisse.

Finalmente, dos três capítulos com que Gonçalves Dias concluiu seu magnífico Relatório, transcrevemos do segundo, ("Matrícula, frequência das escolas"), os tópicos que se seguem, os quais, além de revelarem elevado senso de observação, retratam, com nítidas e variadas côres, o ambiente de nossa hinterlândia, os usos e costumes de seus habitantes naqueles recuados idos da Província. Ei-los:

"O ensino primário é obrigatório. Assim está hoje admitido em todos os países onde se dá à instrução popular a importância que merece. Mas se esta prescrição não encontra muitos obstáculos em outros países, no Brasil é de uma execução difícil por enquanto e no Amazonas quase impossível. Os centros de população são raros e as casas ou antes palhoças consideràvelmente distantes uma das outras: derramam-se por essas ilhas, paranás ou igarapés, cheias de meninos, mas longe do povoado, não são habitações duradouras, são ranchos para alguns dias. O seu viver é a caça, a pesca, a procura da salsa e da castanha, o fabrico da manteiga — o princípio do "primi capientis" é o que entendem por direito de propriedade; no mais estimam-a em tão pouco, que do mesmo modo que podem quebrar um pote com manteiga, lançam fogo a palhoça qualquer ligeira circunstância.

Que lhe morra uma tartaruga, ou que se lhes incendeie a casa são cousas que em bem pouco os afetam. A canoa sim, esta é a sua verdadeira propriedade; móvel, como elas, o índio continua o seu viver instável, errante, imprevidente; acomoda-se dentro dela com a mulher e filhos, vão às praias e assim vivem muitos meses no ano, dando aos filhos a educação que tiveram, e não compreendendo que careçam de mais nada. Para dizer a um dêstes que mande os filhos à escola, que os não tire dali antes de aptos, é ordenar-lhe que, mude radicalmente sua norma de vida. E' pois claro que se pretende chegar a um resultado sem remover as causas que atuam em sentido contrário. Percam primeiro êstes hábitos de vida errante, compreendam bem primeiro, que mais lhes rende plantar e cultivar os gêneros que hoje vão procurar nos matos, com riscos, fadigas e incômodos, em excursões que, às vezes, duram um semestre, quase sem nenhum proveito; — então será ocasião de se lhes dizer que mandem os filhos à escola, — ou a autoridade saberá onde existem êsses pais refratários, para lhes impor a multa com o resultado favorável. Hoje impô-la a um índio é tomar-lhe a palhoça e portanto obrigá-lo a procurar nova residência, o que êles já de si são tão propensos; é animá-los e ao mesmo tempo castigá-los a continuar nesses hábitos que antes conviria extirpar dêles".

O doutor Antônio Gonçalves Dias estêve igualmente, em inspeção, em 1861, às escolas dos rios Negro, Amazonas e Madeira, convindo ressaltar que o consagrado escritor não aceitou a gratificação arbitrada pelo Govêrno provincial em decorrência à espinhosa missão por êle desempenhada com inteligência, critério e elevado espírito de justiça.

De acôrdo com a Lei n.º 123, de 21 de julho de 1862, o presidente da Província foi autorizado a reformar a instrução pública, criando as cadeiras que fôssem necessárias e suprimindo as que a experiência tivesse demonstrado a sua inutilidade, alterando o Regulamento n.º 9, de 6 de maio de 1859. Seria organizada uma tabela de vencimentos para professôres, de maneira

que ficassem ditos vencimentos, desdobrados em ordenados e gratificações.

Naquele ano estavam criadas 25 escolas, sendo 19 para o sexo masculino e 6 para o sexo feminino Dêsse total sòmente 14 estavam providas, das quais 2 eram do sexo feminino. Apenas 2 destas escolas eram providas vitalìciamente.

Postas a concurso as escolas de primeiras letras e, findo o prazo marcado pelo edital, nenhum candidato apareceu.

Comentando estas abstenções de concorrentes ao cargo de professor primário, dizia o presidente Manoel Clementino Carneiro da Cunha:

"As vantagens que tira o mestre escola, do cargo não convidam o merecimento para tomar esta profissão, que é pouco retribuída. Na província, não há pessoal bastante, suficientemente preparado, para êste serviço, e nada se tem feito para criá-lo".

13 — PROVIDÊNCIAS SÔBRE A "CASA DOS EDUCANDOS"

O Colégio "Nossa Senhora dos Remédios", que, sob os melhores auspícios se instalara a 7 de maio de 1859, cerrou as suas portas por fôrça da Lei n.º 119, de 14 de junho de 1862. A falta de recursos próprios para sua manutenção, determinou essa decisão do Govêrno provincial. À data da extinção, seis educandas se achavam internadas no Colégio; providências foram tomadas para que estas não ficassem em abandono.

Aliás, o coronel Leonardo Ferreira Marques, administrador do Colégio, confirmando palavras anteriores, dissera ao presidente da Província, em Relatório de 13 de março de 1861 que, em face da situação deficitária das rendas públicas, difícil seria manter um estabelecimento de tal natureza, pela falta de mate-

rial e pessoal habilitado indispensável ao seu bom funcionamento.

Fechado o Colégio, foi o prédio destinado ao paço da Assembléia Legislativa Provincial. Entretanto, provisòriamente, ocupá-lo-ia a Tesouraria da Fazenda, cujo edifício estava em ruínas. A mudança se verificaria logo que o prédio para a Tesouraria estivesse concluído. Enquanto isso, as sessões da Assembléia Provincial continuariam a ser realizadas em casa de aluguel, correndo as despesas por conta da Fazenda Geral.

O Estabelecimento dos Educandos Artífices ou "Casa dos Educandos" ia em franco progresso. Voltara à sua direção o major Aristides Justo Mavignier, com a exoneração, a pedido, do cidadão Alvaro Botelho da Cunha, a 30 de abril de 1864.

A recondução de Aristides Mavignier à "Casa dos Educandos" foi um ato de elevada justiça que mereceu o aplauso geral da população. Veio a tempo a medida salvadora do presidente Adolfo de Barros, porque o "estabelecimento se desacreditava a olhos vistos, por falta de uma zelosa direção".

A situação financeira do estabelecimento, no semestre decorrido, era boa. A receita, que fôra de Cr$ 2.543, cobrira a despesa no valor de Cr$ 2.540, resultando, portanto, um saldo de Cr$ 3.

Nas suas oficinas existiam os seguintes educandos :

Marceneiro	11
Livreiro	4
Ferreiro	5
Alfaiate	9
Sapateiro	7
Chapeleiro	3
	39

A respeito da "Casa dos Educandos Artífices" pareceu-nos interessante transcrever os seguintes trechos do Relatório que o presidente Adolfo de Barros apresentou à Assembléia Legislativa da Província do Amazonas, a 1.º de outubro de 1864 :

"Cuido de contratar um mestre para oficina de ferreiro, que dela acha-se privada desde que, por amor da boa ordem e disciplina, tomei a deliberação de retirar daí, e passar à disposição do juiz das execuções, o condenado alemão Guilherme Blasius, que desempenhava aquela função.

"E' notável que um estabelecimento desta ordem, destinado à educação de jovens artistas, servissem de mestres dois galés, sendo um deles dado com excesso ao vício da embriaguez !

"Acompanho o pensamento do diretor, quando pondera a conveniência de substituir a oficina de chapéus de palha de que nenhum proveito se tem colhido, nem de certo se colherá, por outra de torneiro ou de latoeiro.

"A oficina de chapéus não promete resultado favorável : primeiro, porque depende da matéria prima, a palha bombanassa, cuja cultura fôra preciso introduzir e propagar prèviamente no país, o que não é fácil em uma Província onde todos fogem da agricultura, ainda a mais cômoda e suave, para se entregarem à extração dos produtos silvestres; e segundo, porque não poderá a indústria, a que ela se refere, levar tão cedo vantagem à concorrência do Peru, onde essa mesma indústria floresce há muito tempo".

Em 1864, é criada, no Seminário de São José, uma cadeira de primeiras letras pelo bispo D. Antônio de Macedo Costa e regida por um professor de sua nomeação.

A criação de uma cadeira de primeiras letras no Seminário de São José era uma medida que se impunha para maior aproveitamento dos jovens que ali buscavam a luz do saber, os quais, em geral, nem mesmo essas "letras elementares possuíam". Daí a dificuldade que encontravam, quando iniciavam os estudos

superiores, dando em resultado "o nenhum aproveitamento de todos êsses alunos mal preparados".

O presidente Adolfo de Barros, firmado em dispositivos legais, organizou um regulamento para a instrução pública e particular, primária e secundária (Reg. n. 13). Visava a reforma aproximar, tanto quanto possível, as condições de ensino na Província ao que era no resto do Império. Sem a uniformidade de instrução não se teria o seu aperfeiçoamento e difusão em todo país.

Em dois pontos essenciais afastou-se a reforma Adolfo de Barros, do sistema geralmente seguido: adotava o princípio do livre magistério e rejeitava o do ensino obrigatório.

Justificando a adoção do livre magistério, dizia Adolfo de Barros : "Em nenhum país nôvo e pobre, como êste, e no qual além disto o ensino é gratuíto, o Estado só a custo e incompletamente pode ir fornecendo a educação à mocidade. Tôda a vantagem existe antes em favorecer, do que em restringir ou dificultar a fundação de escolas ou estabelecimentos particulares de ensino".

Quanto à obrigatoriedade do ensino primário, após longa dissertação, concluía o presidente: — "Sôbre o que, porém, nenhum dúvida resta é que a obrigação imposta aos pais e tutores a respeito do ensino é não só vexatória, como ilegal. Entre nós a imperial resolução de consulta de 28 de maio de 1861, assim o reconheceu e proclamou".

14 — REGULAMENTADO O ENSINO SECUNDÁRIO

Façamos, agora, alguns comentários sôbre o Regulamento n.º 13, no que tange ao ensino secundário.

Era imperioso antes de mais nada, "dar forma e vida ao que de Liceu tinha apenas o nome e os encargos. Sem organização, sem centro, nem direção, formava êle com o Seminário de

São José uma cousa monstruosa e híbrida, que não era nem seminário nem liceu", são palavras candentes de Adolfo de Barros, registradas em documento oficial, à Assembléia Legislativa Provincial.

Desligou-se o Liceu do Seminário, dando-se-lhe direção própria. Das cadeiras existentes foram suprimidas as de Latim, Filosofia, Retórica e Música; conservadas as de Francês, Geometria e Aritmética, Geografia e História; criada a de Língua e Gramática Nacional, "estudo sem dúvida mais necessário, que o de latinidade, a quem fala a língua portuguêsa, por via de regra a menos cultivada entre nós, e de tôdas a mais ignorada".

Criaram-se duas cadeiras, ambas de Ciências Naturais, sendo uma de História Natural e outra de Química e Física, completando-se, dêste modo, o plano delineado para a reorganização do ensino secundário, "proporcionando aos filhos da Província maior soma de conhecimentos úteis, do que os bebidos nos estudos da eloquência e da metafísica".

As escolas primárias apresentavam, no primeiro semestre de 1864, a frequência abaixo:

Meninos	409
Meninas	49

ou seja um total de 458 frequentes, número êste inferior à frequência de 1864, mas superior, às dos semestres de 1861 a 1863.

O ensino particular reduzia-se a três aulas primárias na Capital, das quais uma do sexo masculino e duas do sexo feminino, aquela com a frequência de 46 alunos, e estas com 18 alunas, atingindo o total de 64 estudantes.

Adicionado o total de alunos das escolas particulares aos que frequentavam as escolas públicas, verifica-se que receberam instrução primária, durante o semestre em exame, 522 alunos dividindo-se em :

Alunos	455
Alunas	67

Ora, sendo a população da Província, naquela época, avaliada em 40.300 habitantes, resultava, da comparação dêsses números, 1 aluno por 78 habitantes; que existindo 18 cadeiras de ensino primário, tornava-se evidente a proporção de uma escola para 2.121 habitantes; que, finalmente, o custo "per capita" de um aluno era de Cr$ 27,50.

A 27 de julho de 1865, em virtude da Lei n.º 129, foi criada no bairro dos Remédios, desta cidade, uma escola para o sexo feminino; e no mesmo ano, a 4 de agôsto, por fôrça da Lei n.º 143, aprovado o Regulamento n.º 16, que alterava o de n.º 13.

O ensino primário, como regime instituído pelo Regulamento n.º 13, era ministrado, gratuitamente, nas escolas públicas e compreendia:

1.º — Instrução moral e religiosa;

2.º — Leitura, escrita, caligrafia e rudimentos de gramática nacional.

3º — Noções de Aritmética até a divisão inclusive;

4.º — Sistema de pesos e medidas do Império.

Para as escolas do sexo feminino acrescentavam-se aulas especiais de trabalhos de agulha e bordado.

As aulas funcionavam pela manhã e à tarde; na abertura dos trabalhos escolares e no encerramento, à tarde, recitavam uma curta oração que era uniforme em tôda a Província.

Aos estudantes pobres a Diretoria da Instrução Pública fornecia o material escolar que fôsse necessário, atingindo tal fornecimento, em 1865, segundo interessante estatística publicada por J. B. de Faria e Sousa, os seguintes totais :

Papel	22	resmas
Penas	22	caixas
Tinta	40	garrafas
Tinteiros	19	pares

Réguas	6
Compêndios diversos	192
Cartas de ABC	133
Tabuadas	108
Traslados	146

Era diretor geral da Instrução Pública, o doutor Salustiano de Araújo Costa, cabendo, pois, a êle a execução do nôvo regulamento. Criara-se o cargo de vice-diretor para substituir eventualmente, o diretor geral.

Infelizmente não era satisfatória a situação do ensino público da Província. As leis se sucediam, ininterruptamente. Mal um regulamento entrava em vigor, já outro aparecia, alterando, fundamentalmente, o anterior. Havia, parece-nos, a volúpia de reformar o ensino, urgindo dessa legislação tumultuária, um verdadeiro pandemônio.

Por outro lado, não existiam professôres em número suficiente para preenchimento das cadeiras criadas ou que se vagassem. Aos chamados para concursos raros candidatos se apresentavam; e, como aconteceu várias vêzes, nenhuma inscrição se verificava. Além disso, o preparo intelectual dos concorrentes deixava muito a desejar; e, bem poucos professôres estavam "nas condições de ensinar; nem ao menos sabem escrever um ofício de remessa dos mapas de suas escolas", afirmava, incisivamente o diretor geral, em Relatório ao presidente da Província.

15 — BAIXADOS ATOS SÔBRE O ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Vamos concluir nossas notas acêrca da instrução primária, face ao Regulamento n.º 16, e, então, destinaremos algumas linhas à parte do aludido regulamento que se ocupa do ensino secundário.

Relativamente ao professorado primário foram assinados, em 1865, os seguintes atos :

— Em 25 de maio, reintegrando o professor de Andirá, padre Manoel Justiniano de Seixas; — a 3 de julho, nomeando Raimundo Joaquim Batalha, professor de Tefé, em substituição a Antônio Manoel Sanches Fialho, que fôra exonerado; — em 27 de julho, nomeando o padre Manoel Cupertino Salgado, professor de Tauapeçassu, cuja cadeira não havia ainda sido provida; — na mesma data, nomeando o padre Benedito da Fonseca Coutinho, professor de Borba, em substituição a José Batista da Silva Escobar, que fôra exonerado; a 2 de agôsto, nomeando o padre Daniel Pedro Marques d'Oliveira, professor de Silves, em substituição a Raimundo Farias de Almeida, que fôra exonerado, a pedido; — a 10 de agôsto, Eugênia Ribeiro Crisóstomo Batalha, professôra da escola do sexo feminino em Tefé, em substituição a Sebastiana Joaquina Batalha Façanha, que fôra exonerada; — na mesma data, nomeando Evaristo Gonçalves de Sousa, professor de Tabatinga, em substituição a Felizardo Joaquim da Silva, que fôra exonerado por mudança de domicílio.

E, finalmente, a 13 de janeiro de 1866, é nomeado, por concurso, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, professor da Capital, sendo dispensado o serventuário interino, padre Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.

Na vigência do Regulamento n.º 16, eram os seguintes os vencimentos anuais dos professôres :

	Ordenado	Gratificação	Total
Professor do Ensino Secundário	Cr$ 600	200	800
Professor Primário da Capital	600	600	1.200
Professor da Capital	500	500	1.000
Professor de outro lugar	400	300	700
Professor do dito	300	300	600

O ensino secundário constava das seguintes cadeiras :

I — Gramática Nacional, Aritmética teórica e prática; II — Língua Francesa; III — Geografia e História, principalmente a do país; IV — Filosofia Moral e Racional.

Foram suprimidas as cadeiras de Latim, por haver uma só no Seminário, onde funcionavam as aulas do curso secundário, subsidiada pelo Govêrno Imperial; de Música e Retórica, Álgebra e Geometria; e restabelecida a de Filosofia que fôra suprimida pelo Regulamento n.º 13, de 1864.

Eram professôres : — De Gramática e Aritmética — Dr. Joaquim Leovegildo de Sousa Coelho; de Francês — Ignácio do Rêgo Barros Pessoa; de Geografia e História — Irênio Porfírio da Costa; a cadeira de Filosofia estava vaga.

Manoel de Miranda Leão, autor da esplêndida monografia sôbre o ensino secundário na Província do Amazonas, referindo-se ao Regulamento n.º 16, escreveu :

"Êste Regulamento desorganizou o ensino secundário. Fêz do diretor geral da Instrução Pública autoridade superior à do presidente da Província. Foi um regulamento mais aparatoso que metódico, mais arbitrário que prático".

Em 1867, tendo sido habilitados em concursos para reger as cadeiras de Gramática Nacional e Geografia e História, os cidadãos Henrique Barbosa de Amorim e Ignácio Rêgo Barros Pessoa, foram nomeados lentes efetivos das referidas cadeiras. Foram essas as primeiras nomeações vitalícias para o Liceu.

Quanto à matrícula no concurso secundário, no período de 1860 a 1867, colhemos em Manoel de Miranda Leão, os seguintes dados :

Anos	**Matrículas**
1860	51
1861	65
1862	32

1863	9
1864	41
1865	32
1866	75
1867	34

À vista da Lei n.º 176, de 1.º de julho de 1868, foi a presidência da Província autorizada a organizar e pôr em prática um nôvo regulamento para a instrução pública, podendo, por essa ocasião, suprimir e criar cadeiras quer do ensino primário, quer do ensino secundário, onde julgasse conveniente.

Mas, sòmente a 14 de março de 1869, o presidente tenente-coronel João Wilkens de Matos, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4.º, do artigo 6.º da Lei n.º 176, de 1.º de julho de 1868, citada, promulga o Regulamento n.º 18.

O plano dêsse Regulamento, segundo Wilkens de Matos, era mais completo e menos aparatoso e arbitrário do que o que fôra aprovado pela Lei n.º 143, de 4 de agôsto de 1865, sob o n.º 16.

Neste (Reg. n.º 16), prosseguia o presidente, se atribuíam qualidades ao diretor geral da Instrução Pública que não podiam deixar de pertencer à primeira autoridade da Província; dava-se-lhe alçada, sem recursos algum, até mesmo para impor duas penas cumulativas.

16 — MAIS UMA REFORMA DO ENSINO

Entrara em vigor o Regulamento n.º 18. Era mais uma reforma do ensino que se promulgava. Caberia, porém, a sua execução a um homem experimentado na gestão dos negócios públicos : — tenente-coronel João Wilkens de Matos que, por mais de seis anos exerceu o cargo de cônsul do Império em

Loreto, tendo ocupado a presidência da Província do Amazonas, de 24 de novembro de 1868 a 8 de abril de 1870.

E, pode-se afirmar, que a administração de Wilkens de Matos foi uma das mais fecundas que, aqui realizaram, os Delegados do Govêrno Imperial. Seus magníficos relatórios retratam, com pormenores impressionantes, os vários aspectos administrativos. Quadros comparativos ilustram a exposição. É o estadista consciente de suas graves responsabilidades que sabe interpretar a linguagem irrefutável dos números.

O contrato celebrado com Alexandre Paulo de Brito Amorim, para navegação a vapor dos rios Madeira, Purus e Negro, se bem que não tenha sido assinado no seu govêrno, coube a Wilkens de Matos efetivá-lo. A iluminação pública a querosene, desta capital, inaugurada na véspera de transmitir o govêrno ao major Clementino José Pereira Guimarães, 3.º vice-presidente, foi melhoramento que lhe valeu merecida consagração popular.

A pecuária constituía um dos pontos capitais do programa de Wilkens de Matos. Suas vistas se voltaram às fazendas nacionais de S. Marcos e S. Pedro, em Rio Branco, e que estas "bem administradas poderiam abastecer de gado vacum esta capital", mas, que infelizmente permaneciam "sem a necessária direção e fiscalização", escrevia êle a 4 de abril de 1869.

Segundo informações prestadas ao Govêrno pela Tesouraria da Fazenda, na última contagem procedida em 1864, possuíam aquelas fazendas 8.720 cabeças de gado vacum e 788 de gado cavalar, e que, no primeiro, houve uma exportação para esta capital, de 1852 a 1868, no total de 1.031 cabeças.

Certo que a incorporação da Companhia do Alto Amazonas, nos têrmos do contrato firmado com Alexandre Amorim, trouxe notável desenvolvimento ao comércio, melhorando grandemente a situação financeira da Província. E tanto assim que, ao deixar o pôsto, onde se revelou um grande administrador, podia dizer João Wilkens de Matos :

"O estado das finanças da Província é o mais lisonjeiro possível. Contêm os cofres da Tesouraria Provincial hoje (8 de abril de 1870), a quantia de 199:109$922 réis".

A êsse digno cidadão ia dever a Província do Amazonas mais um grande serviço que demandaria firmeza de ação: a reforma da instrução pública, primária e secundária pelo Regulamento n.º 18, que êle, apoiado em disposições legais promulgara.

O nôvo estatuto previa tôdas as lacunas do regulamento anterior; retirava-se ao diretor geral a excessiva soma de poderes; regulava-se o processo para a imposição de penas, desde a admoestação até a perda dos cargos aos professôres vitalícios.

Os professôres da Capital tiveram seus vencimentos reajustados, cessando a injustiça da tabela anterior, em que o professor ganhava mais que a professôra; os professôres do interior da Província obtiveram aumento de vencimentos; igual vantagem auferiram o diretor e secretário da Instrução; criado, por indispensável, o lugar de porteiro do Liceu.

Definiram-se as atribuições dos inspetores municipais e distritais, bem assim as dos demais funcionários do setor educacional.

No Liceu foram criadas as cadeiras de Aritmética, Álgebra e Geometria e de Latim, sendo nomeado para esta, interinamente, o cidadão João Carlos da Silva Pinheiro; daquela era titular efetivo, o cidadão Irênio Porfírio da Costa.

Quanto à matrícula geral nas escolas primárias de 1852 a 1868, atingiu a 7.873 alunos, dos quais 6.936 eram do sexo masculino e 936 do sexo feminino, gastando a Província com o ensino no citado período, as seguintes quantias:

Instrução primária e secundária	Cr$	233.649
Estabelecimento dos Educandos	"	223.225
Seminário Episcopal "São José"	"	39.719
Jovens que foram estudar ciências eclesiásticas nos seminários de França	"	10.350

ou seja a despesa total correspondente a 36,14% da receita global da Província.

17 — CENTRALIZAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO NO SEMINÁRIO

Com o decorrer dos anos tornara-se imprescindível a existência de um estabelecimento autônomo, sediado em Manaus, onde fôsse centralizado o ensino secundário. Essa centralização se fazia, até então, no Seminário Episcopal São José. É bem verdade que o presidente Adolfo de Barros, em 1864, fizera a separação dos dois estabelecimentos, dando "forma e vida ao que de Liceu tinha apenas o nome e os encargos", segundo suas próprias palavras. Houve mesmo, a êsse tempo, criação e supressão de cadeiras. Entretanto, sòmente pelo Regulamento n.º 18, de 14 de março de 1869, é criado, de fato, o Liceu, e, de conformidade com o mesmo, achavam-se providas tôdas as cadeiras, algumas interinamente.

Em 1868, apenas 10 alunos se matricularam nas aulas secundárias do Seminário. No ano seguinte acusava a matrícula um registro de 13 alunos do Liceu, número êsse que se elevou a 20, em 1870.

Dos 13 alunos matriculados, 9 compareceram aos exames, em 1869, sendo aprovados 8; dêstes, 4 obtiveram prêmios cuja distribuição se realizou a 6 de janeiro de 1870, em sessão solene sob a direção de João Wilkens de Matos, presidente da Província.

O Estabelecimento dos Educandos Artífices apresentava em 1869, a matrícula de 68 jovens. Dêsse total, 51 frequentavam as aulas de Música, observando Wilkens de Matos que "os jovens comprovincianos, com raríssimas exceções são mais hábeis para a música".

Sôbre o movimento financeiro do Estabelecimento tomamos a Wilkens de Matos os seguintes dados :

— A receita para o exercício de 1869-1870 fôra orçada em Cr$ 37.900 e a despesa em Cr$ 28.318, do que resultava um saldo de Cr$ 9.582.

Estimava-se a receita provável :

Oficina de alfaiate	Cr$	2.400
Oficina de sapateiro	"	3.300
Oficina de marceneiro e torneiro	"	2.500
Oficina de livreiro	"	1.000
Banda de música	"	1.500
Subvenção provincial	"	22.400
Ídem geral	"	4.800
	Cr$	37.900

Dava-se à despesa a seguinte distribuição :

Ração a 70 educandos e cinco contratados	Cr$	12.318
Expediente da Secretaria	"	100
Expediente das aulas	"	300
Custeio do estabelecimento	"	400
Fardamento e roupa	"	6.000
Jornais aos mestres das oficinas	"	2.000
Ordenados do diretor, escrivão, professôres de primeiras letras e música	"	7.200
	Cr$	28.318

Relativamente ao Seminário, dizia o presidente João Wilkens de Matos, em abril de 1869 :

"Começou sob os melhores auspícios ; mas, como todas as cousas humanas, tocou-lhe a sorte de uma direção pouco zelosa, e desde então, enfraqueceu a fé dos pais de família com que antes contavam em seu favor. Sem essa confiança não podia êsse estabelecimento avantajar-se, apesar dos repetidos auxílios

que tem recebido dos cofres da Província, e do constante e desvelado zêlo dos prelados diocesanos".

De 1852 até fins de 1868, gastara a Província com o Seminário :

Sustento de seminaristas pobres e gratificação ao lente de Latim	Cr$	34.740
Compra do prédio e reparos do mesmo	"	3.428
Sustento em 1865 e 1866	"	1.024
Gratificação ao Reitor	"	526
	Cr$	39.718

Junte-se à quantia acima, a de Cr$ 10.350, que foi gasta com os seminaristas amazonenses enviados à França para estudar ciências eclesiásticas, dos quais dois apenas ali permaneceram, e, teremos, assim, um total para 1852/1868/1869, de .. .. Cr$ 50.068 que representa a cifra de auxílios ao Seminário Episcopal, no mencionado período.

Assinala-se, a esta altura (26 de julho de 1869) a fundação em Manaus, de um nôvo estabelecimento de ensino : o Asilo de "Nossa Senhora da Conceição", sob a direção do padre doutor José Manoel dos Santos Pereira.

O presidente da Província, devidamente autorizado pelo poder legislativo, concedeu à novel casa de educação, que vinha de instalar-se, a subvenção anual de Cr$ 4.000, mediante as seguintes condições :

"1.º — De receber-se nesse estabelecimento dez (10) meninas gentis de tribos selvagens, órfãs desvalidas, as quais seriam vestidas e nutridas à custa do mesmo estabelecimento.

"2.º — De receber-se nêle alunas externas, em qualquer número, para primeiras letras e prendas domésticas".

No primeiro ano da fundação do Asilo foram recebidas à matrícula 23 meninas, sendo 12 internas e 11 externas.

O ensino ministrado no Asilo "Nossa Senhora da Conceição" constava de : — primeiras letras até análise gramatical ; Música, canto religioso e piano ; Francês ; elementos de Geografia, de História Sagrada e do Brasil, catecismo e prendas domésticas.

18 — RELATÓRIO DE GUSTAVO ADOLFO RAMOS FERREIRA

No capítulo anterior, chegamos ao ano 1869. Omitimos muitos pormenores que tínhamos à mão, com receio de tornar por demais extenso o presente estudo. Assinalamos, contudo, os fatos notáveis relacionados com o tema que estamos desenvolvendo. Isso servirá, certamente, de roteiro àqueles que desejarem empreender trabalho de maior monta. Outros, que exibirem melhores credenciais literárias e maiores recursos de pesquisas poderão produzir obra duradoura, pretensão que fugiu às nossas cogitações. Elaboramos, como já afirmamos : simples apontamentos, em tôrno do magno assunto. E, se êsses apontamentos merecerem algum interêsse por parte dos estudiosos, daremos por bem pagas as nossas canseiras e vigílias.

Em 1870, dirigiram os destinos da Província : — Tenente-coronel João Wilkens de Matos, que transferiu, a 8 de abril as funções do cargo ao 3.º vice-presidente, major Clementino José Pereira Guimarães ; e, êste, por sua vez, passou a presidência ao coronel doutor José de Miranda da Silva Reis, cuja administração iniciada a 8 de julho de 1870, se concluiu a 8 de julho de 1872.

A direção dos negócios educacionais coube ao doutor Gustavo Adolfo Ramos Ferreira, a quem se devem magníficos relatórios que demonstram o seu profundo conhecimento da matéria, tendo sido brilhante colaborador das três administrações antes referidas.

A Ramos Ferreira deve-se a organização do plano para distribuição de prêmios aos alunos dos cursos primário e secundário.

Vamos dar, em síntese, o esbôço dos dois planos que constituem obra meritória do ilustre educador ; e, cousa raríssima entre os que desempenham funções públicas : Gustavo Adolfo Ramos Ferreira, no dizer do professor Agnello Bittencourt, sacrificou, no exercício do cargo de diretor geral da Instrução Pública, "os parcos recursos materiais de que dispunha".

Bem merecida, pois, a homenagem que lhe tributou a cidade de Manaus, dando a uma de suas ruas, o nome impoluto do distinto amazonense.

Em cada uma das oito escolas do ensino primário que funcionassem nos lugares em que tivesse sede a Câmara Municipal, haveria um prêmio extraordinário, prescrevia o plano de Ramos Ferreira.

O aluno que se tornasse merecedor de tal distinção teria hospedagem no Estabelecimento dos Educandos Artífices, em Manaus, vestuário e livros por conta da Província, durante cinco anos e frequentaria as aulas do Liceu. A seleção era rigorosa, exigindo-se que o estudante tivesse alcançado aprovação plena nas matérias do curso primário, por seu comportamento moral e literário se destacasse dos demais companheiros. Não concorreriam ao prêmio os alunos do Estabelecimento dos Educandos Artífices, visto já existir para os mesmos uma lei regulamentando o assunto.

Assim, de cinco em cinco anos haveria um prêmio para dois estudantes do Liceu, exigindo-se, para sua obtenção, a aprovação plena nas várias disciplinas que compunham o curso do estabelecimento e exemplar comportamento. Consistiria tal prêmio numa subvenção de Cr$ 100 mensais para cada aluno, por seis anos, para frequentar estudos superiores, dentro ou fora do Império.

A subvenção seria paga mediante a apresentação de atestados semestrais de aproveitamento e cessaria, automàticamente, ao completar os seis anos, não podendo ser a mesma aumentada ou diminuída sob qualquer pretexto.

Parece-nos interessante intercalar, em nosso trabalho, como elemento informativo, o seguinte resumo, relativamente ao corpo docente do Liceu, bem assim o número de alunos matriculados, por matéria, em 1870 :

— Cadeira de Língua Francesa — Criada pela Resolução n.° 171, de 20 de novembro de 1850, confirmada pela Lei n.° 103, de 9 de julho de 1859 e reformada pelo Regulamento n.° 18, de 14 de março de 1869 ; professor efetivo Henrique Barbosa de Amorim, nomeado a 22 de março de 1867 ; alunos matriculados — 6 ; ouvinte — 1.

— Cadeira de Aritmética, Álgebra e Geometria — Criada por deliberação presidencial, de 6 de maio de 1853, confirmada pela Lei n.° 103, de 9 de julho de 1859 e reformada pelo Regulamento n.° 18, de 14 de julho de 1859 ; professor efetivo Irênio Porfírio da Costa, nomeado a 20 de março de 1866 ; alunos matriculados — 6.

— Cadeira de Filosofia Racional e Moral — Criada pela Lei n.° 29, de 22 de setembro de 1854 ; professor efetivo Agostinho Rodrigues de Sousa, nomeado a 16 de março de 1866 ; aluno matriculado — 1.

— Cadeira de Gramática Universal e Retórica — Criada pelo Regulamento n.° 18, de 14 de março de 1869 ; professor interino Francisco de Paula Belo, nomeado a 30 de outubro de 1869 ; alunos matriculados — 7 ; ouvinte — 1.

— Cadeira de Geografia antiga e moderna — Criada pela Lei n.° 103, de 9 de julho de 1859, e reformada pelo Regulamento n.° 18, de 14 de março de 1869 ; vaga, tendo um aluno matriculado.

— Cadeira de Língua Latina — Criada pela Lei provincial, do Pará, em data ignorada, confirmada pela Lei n.° 103, de 9 de julho de 1859 e reformada pelo Regulamento n.° 18, de 14 de março de 1869 ; professor interino João Carlos da Silva Pinheiro, nomeado a 29 de outubro de 1869 ; alunos matriculados — 4.

Da demonstração anterior, se vê que possuía o Liceu seis cadeiras, sendo que três estavam providas por titulares vitalícios, duas com professôres interinos e uma que se encontrava vaga por ter sido prorrogado o concurso para o seu preenchimento.

Criada pelo Diretor Geral, funcionava, no Liceu, uma aula de Desenho que era frequentada por nove alunos. A criação dessa cadeira tivera a aprovação da Presidência da Província. Era dirigida proficientemente pelo Prof. Ramos Ferreira.

19 — OCORRÊNCIAS MAIS IMPORTANTES SÔBRE O ENSINO

E, completemos o capítulo anterior, citando as ocorrências mais importantes referentes ao ensino, em 1870, segundo documentos oficiais por nós consultados :

— Por Lei n.º 197, de 23 de abril, foi criada no bairro do Espírito Santo, desta Capital, uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino, sendo nomeada a 3 de maio, a serventuária efetiva da mesma, dona Heloísa Monteiro de Castro e Costa.

— Autorizando o presidente da Província, nos têrmos da Lei n.º 200, de 5 de maio, a mandar construir duas casas para escola do ensino primário, uma no bairro de S. Vicente e outra no do Espírito Santo ou Remédios.

O Seminário Episcopal de São José, sob a reitoria do padre doutor Frederico Catani, ia correspondendo às suas finalidades. Dos 17 alunos ali internados, 12 eram mantidos pela Província, 4 pensionistas e 1 era mantido pelo próprio Seminário.

O padre reitor ensinava : — Primeiras letras ; Gramática latina e portuguêsa ; História Sagrada e do Brasil ; Geografia ; Aritmética ; catecismo e música vocal. Excelente método de ensino tinha o padre Catani ; sua dedicação era inexcedível.

O Govêrno da Província foi autorizado por Lei n.º 203, de 13 de maio, a mandar admitir nos cursos de Francês e Matemáticas

elementares do Liceu, os educandos artífices que mais aptidões revelassem no curso primário e nos ofícios a que estivessem dedicados.

Nos têrmos da Lei n.º 205, de 17 de maio, foi criada no edifício em que funcionava o Liceu, uma sala de leitura, que servisse de núcleo à futura Biblioteca Pública da Província, sendo a mesma sala inaugurada a 19 de março de 1871.

Com o ofício do presidente José de Miranda da Silva Reis à Câmara Municipal de Manaus, a 1.º de setembro, cessaram as atribuições do fiscal da referida Câmara para inspecionar as escolas públicas de primeiras letras.

A Lei n.º 212, de 6 de maio de 1871, concedeu a subvenção anual de Cr$ 2.400, por espaço de seis anos, a dois alunos do Liceu, que tivessem completado o curso preparatório, para estudarem ciências ou artes, dentro ou fora do Império, sendo preferidos aquêles que reunissem, além da aprovação plena, bom comportamento, gôsto pelos estudos e reconhecido talento.

A 22 de maio, de acôrdo com a Lei n.º 221, foram criadas no Liceu mais as seguintes matérias :

I — Língua Inglêsa

II — Pedagogia

III — Escrituração Mercantil e Contabilidade

IV — História Universal.

Estas matérias foram anexadas às cadeiras já existentes. assim : — Língua Inglêsa à cadeira de Francês ; — Contabilidade e Escrituração Mercantil à de Matemáticas elementares ; — História Universal à de Geografia; — Pedagogia à de Gramática Filosófica ; — a de Retórica ficou ligada à de Filosofia.

Quanto aos vencimentos dos professôres passou a vigorar a tabela seguinte :

Liceu	**Ordenado**	**Gratificação**
Professôres, cada um	Cr$ 1.400	Cr$ 200
Ensino primário		
1.ª classe — Capital		
Professôres, cada um	1.400	200
Professôras, cada uma ...	1.400	200
2.ª classe — Cidades e vilas		
Professôres, cada um	900	300
Professôras, cada uma ...	900	300
3.ª classe — freguesias e povoados		
Professôres, cada um	700	200
Professôras, cada uma ...	700	200

Em 1871, contava a Província 32 escolas públicas do ensino primário : 24 para o sexo masculino e 8 para o sexo feminino, sendo que das primeiras achavam-se vagas 6 e providas 18, sendo que, destas, 10 possuíam titulares efetivos e 8 estavam preenchidas interinamente.

A matrícula geral estava representada por 715 estudantes, dos quais 544 pertenciam ao sexo masculino e 171 ao sexo feminino.

De conformidade com a Lei n.º 219 ,foi autorizado o Govêrno provincial a mandar construir três casas para as escolas do sexo feminino, dos bairros do Espírito Santo e S. Vicente, desta capital.

A do bairro do Espírito Santo ficou concluída no mesmo ano de 1871. A construção dos dois outros prédios não pôde ser levada a efeito por falta de operários e mesmo pelo decréscimo das rendas provinciais.

Durante o ano de 1871, concluiu-se a construção das casas para as escolas do sexo masculino, localizadas nos bairros dos Remédios e de São Vicente.

20 — IMPORTANTE INCUMBÊNCIA A RAMOS FERREIRA

O presidente da Província, General José de Miranda da Silva Reis, usando da autorização que lhe fôra conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 221, de 22 de maio de 1871, para reformar a instrução pública, incumbiu o respectivo diretor Gustavo Adolfo Ramos Ferreira, de, depois do exame indispensável e dos estudos necessários, elaborar as bases para a reforma em aprêço.

Da incumbência Ramos Ferreira se desempenhou "com aquêle zêlo e proficiência que tanto o têm sempre distinguido no exercício das funções a seu cargo", como afirmava Miranda Reis, em documento oficial apresentado à Assembléia Legislativa. a 25 de março de 1872.

Pela nova reforma (Reg. n.º 24), que entrou em vigor a 16 de março de 1872, a instrução primária dividia-se em Instrução Elementar e Instrução Intermediária, compreendendo cada ciclo quatro anos de estudos, com o desenvolvimento progressivo dos programas e distribuição das matérias pelas várias séries do curso.

O ensino da Aritmética abrangia os dois períodos, sendo que, no oitavo ano, o aluno estudava a aplicação da teoria das proporções aos problemas mais comuns, segundo o método Tarnier ; lições de coisas, era outro programa de igual extensão, indicando-se ao mestre, para esta disciplina, o emprêgo do método do doutor E. B. Sheldon ; a educação religiosa, que se iniciava no 1.º ano elementar com o ensino oral e resumido da História Sagrada, se concluía no oitavo ano intermediário com a leitura do Nôvo Testamento, resumido e sem comentário; à caligrafia se dava, também, grande valor, pois que constava do programa nos

oito anos do curso primário ; o ensino da Geografia era ministrado sòmente nos quatro anos do curso intermediário ; a História era concluída no 4.º ano do curso elementar e nos quatro anos do curso intermediário ; no oitavo ano exigia-se exercício de boa declamação ; de Gramática, pedia-se análise lógica e gramatical de períodos escolhidos em prosa e verso ; a educação civil era matéria nova que aparecia programada até o oitavo ano, dando-se, assim, à mesma, suma importância.

Ramos Ferreira, que era um estudioso do problema educacional, na Exposição de Motivos à presidência da Província, depois de eruditas considerações em tôrno da reforma que idealizara, chegou à conclusão de que as causas que vinham retardando o desenvolvimento da instrução pública podiam ser resumidas e classificadas da seguinte forma : — 1) — Indiferença ou mesmo repulsa da população pela instrução e educação da infância ; — 2) — Falta de pessoal habilitado para o exercício do magistério ; — 3) — Deficiência na direção do setor educacional ; 4) — Inadequada organização escolar.

E, a seguir, examinava cada uma das causas apontadas, justificando, com incisivos argumentos, a reforma que vinha de submeter à consideração do chefe do Govêrno provincial.

O presidente Miranda Reis, apreciando em linhas gerais, o magnífico trabalho de Ramos Ferreira, ressaltava não ter adotado o ponto de vista do diretor da Instrução Pública, no tocante "a instrução do ensino de ginástica, como meio de educação física e higiene", não porque não reconhecesse as vantagens daí resultantes, e sim por motivos de ordem econômica.

Não concordava, igualmente, o presidente com a criação de uma Escola Normal prevista na reforma Ramos Ferreira :

"1.º — Porque essa instituição demanda um edifício e pessoal especiais, o que exige despesas que por ora não pode a Província suportar.

"2.º — Porque é plenamente suprido pelas aulas do Liceu, determinando-se que a aula de Pedagogia funcione à tarde, em

um dos edifícios destinados para a escola do ensino primário; dêste modo a aula de Pedagogia reunirá o ensino teórico e prático, que é a única diferença existente entre as escolas normais e o Liceu, que aliás compreende maior número de matérias do ensino das quais apenas se exigem algumas para o curso normal de instrução por mim criado para os candidatos ao magistério do ensino primário".

Tornou, porém, obrigatório para os professôres do ensino primário, a assistência aos seus alunos, quando levados à explicação da doutrina na igreja paroquial, em horas designadas de comum acôrdo entre os professôres e os respectivos párocos.

Em 1872, além do Liceu, destinado à instrução secundária, possuía a Província trinta e duas escolas para o ensino primário, sendo vinte e quatro para o sexo masculino e oito para o sexo feminino.

Na Exposição com que o doutor José de Miranda da Silva Reis, agora general, passou a administração da Província ao doutor Domingos Monteiro Peixoto, a 8 de julho de 1872, dizia aquêle administrador que, não se tendo apresentado nenhum candidato habilitado nas matérias exigidas pelo curso normal estabelecido para professôres do ensino primário, pelo nôvo Regulamento e nem encontrado pessoas que lhe parecessem idôneas à regência interina das cadeiras de 1.ª e 2.ª classes, postas em concursos, deixou de prover ditas cadeiras e limitou-se às nomeações, em caráter interino, de dois professôres de 3.ª classe, um para a Freguesia de Codajás e outro para a de Manicoré.

Verificou-se o fechamento, em junho, do Asilo de "Nossa Senhora da Conceição". A falta de professor forçara essa atitude do seu diretor e fundador, e, em consequência, foi rescindido o contrato com a presidência da Província para educar e manter dez meninas pobres.

O Asilo fôra instalado em Manaus a 26 de julho de 1867. Percebia dos cofres provinciais a subvenção anual de Cr$ . . . .

4.000. Era seu fundador e diretor o vigário geral, doutor José Manoel dos Santos Pereira.

Registre-se que foi o general Miranda Reis o primeiro presidente que encomendou nos Estados Unidos da América do Norte, mobílias e utensílios para as escolas públicas da Capital da Província.

21 — PRIMEIRA ESCOLA NOTURNA NA SEDE DA PROVÍNCIA

Em 1872, segundo informa J. B. de Faria e Sousa, inaugurava-se em Manaus, a primeira escola noturna de primeiras letras. O saudoso historiador é minucioso ao nos dar a notícia a respeito da discussão e votação do projeto, por ocasião de sua apresentação no plenário da Câmara Municipal.

Temos sob as vistas um exemplar da monografia que trata do assunto. Essa publicação editada nesta Capital em 1928, dois anos antes do falecimento do eminente amazonólogo.

E, nesta altura das nossas pesquisas, alusivas ao desenvolvimento da Instrução Pública na Província do Amazonas, inúmeras vêzes temos recorrido a J. B., especialmente quando outras fontes silenciavam determinados acontecimentos históricos, ligados às finalidades do presente trabalho.

Desta feita, vamos acompanhar, mais uma vez, de perto, o trabalho do intrépido pesquisador. Terá, assim o leitor uma idéia de como nasceu a primeira escola noturna, há oitenta e oito anos.

A Lei n.º 325, de 16 de maio de 1872, que fixou a despesa e orçou a receita da Câmara Municipal de Manaus para o exercício financeiro de 1872-1873, consigna a verba de Cr$ 3.000 — "para criação de uma aula noturna de primeiras letras".

Em sessão da Câmara, de 21 do mesmo mês, foi nomeada uma comissão composta dos vereadores Custódio Pires Garcia,

José Justiniano Braule Pinto e Eugênio Teixeira Ponce de Leão para organizar o regulamento da escola.

Na sessão de 23 de julho, o vereador João Manoel de Sousa Coelho apresentou a seguinte proposta :

"Proponho que desde já se trate da criação da escola noturna de que trata a lei do orçamento vigente e o cidadão Francisco Publio Ribeiro Bittencourt para dirigi-la, e que se presta a encarregar-se dela mediante uma quantia que a Câmara julgar conveniente marcar-lhe.

"Paço da Câmara Municipal de Manaus, 18 de julho de 1872.

Sousa Coelho"

Votaram a favor da proposta os vereadores Custódio Pires Garcia, João Carlos da Silva Pinheiro, João Manoel de Sousa Coelho e contra, os vereadores Maximiano de Paula Ribeiro e Eugênio Teixeira Ponce de Leão, que assinando vencidos, declaram que assim o faziam, "por ser da opinião que se pusesse a concurso a dita cadeira".

Aprovada a proposta, foi marcado ao professor os vencimentos anuais de Cr$ 1.200, incluindo-se nessa quantia o aluguel da casa, onde deveria funcionar a escola.

Ainda, sôbre o assunto, em sessão de 28 de agôsto, o vereador Braule Pinto submeteu à consideração dos seus pares a proposta do seguinte teor :

"Sendo a quantia votada na Lei municipal n.º 325, de 16 de maio do corrente ano, suficiente para sustentar duas escolas noturnas, proponho que se crie outra no bairro de São Vicente e como o parágrafo 18 do art. 1 da mesma lei só trate de uma, requeiro que se submeta à aprovação da Presidência.

"Outrossim, proponho que se solicite de S. Excia. permissão para as escolas noturnas funcionarem nas casas das escolas públicas do ensino primário do sexo masculino.

"Paço da Câmara Municipal de Manaus, em sessão extraordinária, 26 de agôsto de 1872.

O vereador Braule Pinto".

As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Na mesma sessão foi apresentada a seguinte indicação :

"Indico para exercer o lugar vago da cadeira de primeiras letras da escola noturna do bairro de São Vicente, percebendo o mesmo ordenado, que recebe o professor Francisco Publio Ribeiro Bittencourt, o cidadão Henrique Cordeiro, em quem concorrem as qualidades precisas para o desempenho de tão importante cargo.

"Paço da Câmara Municipal de Manaus, 28 de agôsto de 1872.

Soares Raposo"

Aceita a indicação, foi nomeado o cidadão Henrique Cordeiro, expedindo-se o respectivo título. Em virtude dessa deliberação, foi indeferida a petição do cidadão Luiz Fernandes Martins, que pretendia o mesmo lugar.

O despacho denegatório proferido pela Câmara, em reunião extraordinária, estava, assim, redigido :

"Acórdão em sessão extraordinária : Sendo provisórias as nomeações atuais dos professôres das escolas noturnas, esta pretensão será tomada em consideração logo que esteja em vigor o regulamento que deve reger as mesmas escolas".

O doutor Domingos Monteiro Peixoto, que substituíra o general Miranda Reis, a 8 de julho de 1872, em ofício de 11 de setembro, aprovou a resolução da Câmara que criara mais uma escola noturna.

Nas seis escolas públicas desta Capital estavam matriculados 270 estudantes, dos quais 126 do sexo masculino e 144 do sexo feminino, sendo que, dêstes compareceram a exame 111, e daqueles, 95.

A matrícula no Liceu atingiu a 57 alunos, com a frequência média de 48 estudantes, sendo que, apenas 11 lograram aprovação no final do ano letivo.

22 — FASE DE PROGRESSO DO ESTABELECIMENTO DOS EDUCANDOS

O Estabelecimento dos Educandos Artífices ia em franco progresso. A matrícula se elevara a 113 estudantes. Da Alemanha, haviam chegado, a 8 de maio, sete dos dez mestres de ofício que o Govêrno provincial contratara ; infelizmente, um dêsses mestres, o de Torneiro, faleceu a 4 de julho, vitimado por um acesso de febre amarela.

Criara-se, ali, o cargo de ajudante de diretor, cargo êste que, até 8 de julho, não fôra preenchido, à falta de pessoa habilitada para exercê-lo. Em igual situação se encontrava o lugar de Capelão, de criação recente.

Extraímos as informações acima, da Exposição com que o general Miranda Reis passou a administração da Província ao doutor Domingos Monteiro Peixoto, a 8 de julho de 1872, como dissemos no último capítulo.

Domingos Peixoto, subindo ao poder, pensou logo em reformar a instrução pública, para não fugir à regra geral. Todos os presidentes traziam no programa de govêrno um projeto de reforma do importante setor administrativo. Dessas reformas sucessivas resultara um caos tremendo. Decididamente ninguém se compreendia : reformas, não raro, aparatosas e sem sentido prático surgiam e desapareciam com o seu idealizador.

A "FALA" do nôvo presidente à Assembléia Legislativa Provincial, a 25 de março de 1873, focalizava o problema com côres sombrias :

"Infelizmente não é lisonjeiro o estado da instrução pública, nem a Província aufere vantagens, correspondentes ao sacrifício que faz, de grande parte de suas rendas.

"Atribuo êste mau estado a duas causas, principalmente : falta de uma lei, que regule êste importante ramo da administração ; não dispomos de pessoal idôneo, que se entregue ao magistério com dedicação".

E, prosseguia Domingos Peixoto com violentos ataques à reforma de 16 de março, que nem ao menos fôra aprovada em definitivo pela Assembléia Legislativa. Adivinhava-se que o seu intento era abolir tôdas as inovações do Regulamento n.º 24 e ferir o autor da reforma, doutor Gustavo Adolfo Ramos Ferreira.

Anteriormente à leitura daquele documento, Domingos Peixoto demitira, a 23 de outubro, a bem do serviço público, o doutor Ramos Ferreira, nomeando para substituí-lo, interinamente, o doutor José Antônio Rodrigues, e, mais tarde, já a 8 de janeiro de 1873, como titular efetivo, o doutor Felipe Honorato da Cunha Mininéa.

Que motivou, afinal, a demissão de Ramos Ferreira "a bem do serviço público", do cargo de diretor da Instrução Pública, cujas funções vinha desempenhando com elevado senso de responsabilidade, competência e dedicação à causa pública ?

O saudoso professor Antônio Monteiro de Sousa, abalizado catedrático de Matemática Elementar do antigo Ginásio Amazonense, conta-nos, com pormenores, o incidente que deu motivo à acintosa demissão de Ramos Ferreira, em "Esbôço Histórico do Ensino Secundário na Província do Amazonas", valiosa contribuição à primeira centúria da Independência do Brasil publicada em edição especial do "Diário Oficial" do Estado do Amazonas, de 7 de setembro de 1922.

Encomendara Ramos Ferreira, da Europa, com o consentimento do presidente general Miranda Reis, diversos utensílios necessários ao ensino primário e secundário. À chegada do

material, já se encontrava à frente do Govêrno Domingos Peixoto, que recusou receber a encomenda. Diante da recusa oficial, o diretor da Instrução Pública retirou da Alfândega o material que ali se achava e dêle fêz doação aos estabelecimentos de ensino, a que o mesmo se destinava.

Chegou, porém, o dia do vencimento do saque, no valor de "cinco contos de réis", pouco mais ou menos. Naquele tempo, tal quantia, era uma fortuna, maximè para Ramos Ferreira que vivia de ordenado. Nessa difícil situação, o probo funcionário teve de desfazer-se de um bem de raiz que possuía, para saldar a importância da encomenda, honrando, assim, o seu nome, embora arruinando os seus parcos recursos.

O nobilíssimo gesto de Ramos Ferreira bem define sua integridade moral, podendo-se, daí, inferir-se quanto perdeu o ensino com o seu afastamento da diretoria da Instrução Pública, com o ato impensado do atrabiliário presidente.

Além de Ramos Ferreira, duas outras perdas sensíveis sofreu o serviço público, no Govêrno de Domingos Peixoto, especialmente o ensino secundário: a demissão injusta do competente professor de Filosofia, Agostinho Rodrigues de Sousa e a dispensa, a pedido, porque tinha outra função pública, do doutor Joaquim Leovegildo de Sousa Coelho, "um dos mais notáveis vultos que viveram nesta região, onde sempre gozou de estima e do respeito público, pela sua inteligência, cultura e caráter adamantino". Como se expressou Monteiro de Sousa, ao descrever os fatos aqui repetidos.

* * *

Nicolau Tolentino e o bacharel Francisco Leopoldo de Matos Ribeiro, fundaram, em 1872, uma escola particular, para o sexo masculino, no então bairro da Nova Matriz, rua da Palma, hoje, rua Saldanha Marinho.

Nos exames realizados a 20 de dezembro, foram aprovados com distinção os alunos José Cardoso Ramalho Júnior, que seria muitos anos depois, governador do Estado do Amazonas; Márcio Nery, lente substituto, por concurso, da Academia de Medicina

do Rio de Janeiro, por onde se formara em 1890; Basílio Raimundo de Seixas, médico, que durante muitos anos clinicou em Manaus.

O professor Nicolau Tolentino manteve sua escola até 1891, recebendo, por vários anos, o prêmio de Cr$ 500, então estipulado na Lei n.º 278, de 27 de maio de 1873, em favor da escola particular de ensino primário, que tivesse mais de 25 alunos.

23 — REGULAMENTADO O ENSINO SUPERIOR NA PROVÍNCIA

Na "FALA" dirigida à Assembléia Provincial do Amazonas, a 25 de março de 1874, o presidente Domingos Monteiro Peixoto deu ciência que mais uma reforma sofrera o ensino público. O nôvo Regulamento tomou número 28, sendo decretado a 31 de dezembro de 1873.

Justificando a sua atitude dizia Domingos Peixoto :

"Sem afastar-se das idéias que emiti e plano que vos expus o ano passado, formulei o nôvo Regulamento, que, como devo, sujeito à vossa esclarecida análise e aprovação. Na sua confecção tive em vista facilitar à instrução secundária sistemas que sem dúvida dificultam as acumulações havidas então de empregos incompatíveis da parte dos professôres".

O Regulamento n.º 28 restabeleceu o ensino obrigatório: criou a congregação dos lentes do Liceu e instituiu os inspetores paroquiais.

No Liceu foram estabelecidas seis cadeiras: I — Latim; II — Francês e Inglês; III — Geografia e História; IV — Matemática; V — Gramática Filosófica, Pedagogia e Escrituração Mercantil; VI — Filosofia, Retórica e Literatura Nacional.

O presidente da Província tinha atribuições para fazer nomeações para o Liceu, independente de concurso; podia fazer

remoção de professôres entre si, quando assim exigissem as conveniências do ensino; mantinha-se o lugar de professor substituto do Liceu com a obrigatoriedade de concurso.

Ainda, na reunião da Assembléia Provincial de 25 de março, o presidente Domingos Peixoto comunicou a assinatura do Decreto imperial n.º 5.429, de 2 de outubro, criando comissões de exames gerais de preparatórios nas Províncias onde existissem Faculdades.

A medida era de grande alcance para o Amazonas, pois que os alunos que concluíssem o curso do Liceu podiam prestar os exames necessários para admissão aos cursos superiores, sem que fôsse preciso deixar a Província, escolhendo, dêste modo, a carreira literária ou científica mais adequada à sua vocação.

No Amazonas, todavia, os exames preparatórios, apesar do Decreto n.º 5.429, ficaram sem execução até 1879, quando o presidente tenente-coronel José Clarindo de Queiroz fêz indicação do doutor Aprígio Martins de Menezes para delegado do inspetor geral da Instrução Pública da Côrte, em Manaus.

Da reitoria do Seminário foi exonerado, a pedido, o padre doutor Frederico Catani e nomeado para substituí-lo, pelo Bispo Diocesano, o padre Teodoro Taubi, que acumulava, de conformidade com o regimento interno, as funções de reitor com as de lente de Latim do referido instituto.

À frente do Estabelecimento dos Educandos Artífices estava o capitão Felinto Elísio Fernandes de Morais que vinha correspondendo à expectativa do govêrno, tudo fazendo para maior prosperidade do educandário confiado à sua responsabilidade. Era médico do estabelecimento o doutor João Pedro Maduro da Fonseca.

Magnífica era a situação financeira do Estabelecimento dos Educandos Artífices, tanto é assim que as suas oficinas, no exercício de 1872-1873, apresentavam a seguinte produção :

Alfaiate	Cr$ 3.657,80
Sapateiro	5.534,20
Marceneiro e Torneiro	5.255,90
Ferreiro	653,40
Encadernador	591,20
Pedreiro	290,80
Banda de Música	843,00
Renda extraordinária	20,60

No que se prende ao ensino primário, podemos anotar as seguintes ocorrências:

— Criada na vila de Barcelos uma escola para o sexo feminino, por fôrça da Lei n.º 268, de 17 de maio de 1873. — No mesmo mês e ano, transferida a cadeira do sexo masculino do lugar Santana do Atumã para a povoação denominada Capela do Paraná Miri de Silves. — No ano letivo de 1873, nas escolas públicas da Província, foi registrada a matrícula de 782 estudantes, sendo 591 do sexo masculino e 191 do sexo feminino. — A matrícula das escolas noturnas, desde a sua criação, até 31 de dezembro, se elevou a 165 alunos, sendo, no Bairro dos Remédios, 83 e 82 no Bairro de São Vicente. — Verificou-se, a 7 de setembro de 1873, a inauguração, pelo tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, auxiliado por outros oficiais, de uma escola noturna em Tabatinga, que se destinava às praças da guarnição e operários, "que por suas idades e ocupações estavam impedidos de frequentar a escola pública da freguesia, pudessem aprender os primeiros rudimentos da escrita e leitura".

Registre-se o oferecimento do professor interino Antônio Brício de Carvalho para lecionar, gratuitamente, na escola recém-inaugurada, elevado gesto de despreendimento, que mereceu justos louvores por parte dos realizadores do notável empreendimento, qual seja a criação de uma unidade escolar naquela longínqua fronteira.

24 — SUBSCRIÇÃO POPULAR A FAVOR DO ENSINO

Merece especial referência o gesto de vários cidadãos e firmas, os quais, desejando concorrer para o desenvolvimento da instrução pública, ofereceram donativos em dinheiro à presidência da Província, no valor de Cr$ 11.800,70.

Os nomes dos que assinaram a lista de contribuições, foram levados ao conhecimento do Govêrno Imperial pelo presidente Domingos Monteiro Peixoto, como se vê da comunicação dêste à Assembléia Legislativa Provincial, de 25 de março de 1874.

Encabeçando tal lista, como maior subscritor, vinha o nome do Barão de Mauá (mais tarde, Visconde), com a importância de Cr$ 5.000, tendo o mesmo dirigido, a propósito, à chefia do Govêrno, a seguinte carta :

"Ilmo. e Exmo. Sr.

Desejando dar testemunho de meu interêsse pelo desenvolvimento da instrução pública nesta Província, tomo a liberdade de pôr à disposição de V. Excia. a quantia de 5:000$000 para ser aplicada a êsse fim.

Reitero os protestos de minha consideração à pessoa de V. Excia.

De V. Excia.
Amº Atº e Obrº
BARÃO DE MAUÁ

Manaus, 23 de novembro de 1873".

A despesa da Província, com o ensino, no exercício financeiro de 1872-1873, atingiu a Cr$ 55.600,30 e se distribuía pelas seguintes rubricas :

Empregados	Cr$	5.498
Expediente e compra de livro		6.480

Professôres	36.276
Aluguel de casa para o Liceu, Biblioteca e Secretaria	1.200
Prestação do Seminário	4.320
Gratificação ao reitor do Seminário	600
Ajuda de custo de subsídio a dois estudantes	1.150
Auxílio à escola noturna do Ateneu das Artes e Ofícios (1)	75

De acôrdo com a Lei n.º 281, de 25 de abril de 1874, foram criadas escolas do ensino primário, para o sexo feminino, em Codajás, Coari, Borba, Manicoré, Andirá, Tauapeçassu e Fonte Boa e para o sexo masculino em Tocantins, Carvoeiro e Santana do Atumã.

A Lei n.º 289, de 2 de maio, autorizou o presidente da Província a contratar com o cidadão Sebastião Mestrinho o ensino de Taquigrafia, nesta Capital.

Em virtude da Lei n.º 295, de 12 de maio, foi autorizado o Govêrno provincial a criar uma escola de instrução primária, na povoação de N. S. do Rosário do Jatapu.

Pela Lei n.º 297, de 12 de maio, ficou o presidente da Província autorizado a subvencionar com a quantia de Cr$ 5.000 anuais, a pessoa que estabelecesse, nesta cidade, um internato para o sexo feminino, com a obrigação de receber e educar, gratuitamente, até seis meninas desvalidas.

É autorizado o Govêrno provincial, nos têrmos da Lei n.º 298, de 12 de maio, a conceder a gratificação anual de . . . . . Cr$ 500 aos professôres particulares de Música, vocal e instrumental, na cidade de Itacoatiara e da vila de Silves, com a obrigação de lecionar a oito meninos pobres.

---

(1) Fundada, nesta cidade, a 6 de janeiro de 1869. Mantinha uma escola noturna para o sexo masculino, bastante frequentada.

Exonerado, a pedido, das funções de presidente da Província, a 6 de fevereiro de 1875, o doutor Domingos Monteiro Peixoto, ao transmitir o cargo ao seu substituto, capitão de mar e guerra Nuno Alves Pereira de Melo Cardoso, a 16 de março daquele ano, afirmava, em sessão da Assembléia Legislativa, que a Província do Amazonas não tinha ficado aquém das demais unidades imperiais, em relação ao movimento que se notava em todo o território nacional, a prol do desenvolvimento da instrução pública. Havia um Liceu, cujos professôres se recomendavam pela competência e moralidade e 45 escolas primárias, notando-se que o poder legislativo aumentava anualmente o número destas, satisfazendo, assim, "as aspirações das localidades, que reclamavam semelhante medida, sem olhar sacrifícios que pudessem provir de tais resoluções".

O nôvo Regulamento (era o de número 28, de 31 de dezembro de 1873, aprovado pela Lei número 302, de 13 de maio de 1874) estava em plena execução, sendo evidente não haver opinião discordante, quanto "a proficuidade da liberdade do ensino e a ser êle obrigatório para a infância"; e que o Govêrno Imperial não se descuidava de difundir a instrução pública em tôdas as Províncias, no que era secundado por seus delegados, concluía Domingos Peixoto, quando da transmissão do govêrno ao seu substituto legal.

25 — CRIADAS ESCOLAS NOTURNAS NO INTERIOR

Estavam matriculados, em 1874, no Liceu, 73 alunos, os quais se distribuíam pelas diversas disciplinas que frequentavam do seguinte modo:

Latim	4
Francês	15
Gramática Filosófica	19
Matemática Elementar	22

Geografia	8
História	2
Filosofia	3

Não funcionavam por falta de alunos, as aulas de Pedagogia, Escrituração Mercantil, Retórica e Inglês.

A matrícula, nas escolas primárias, subira a 1.214 estudantes, verificando-se, assim, um aumento sôbre o ano anterior de 378 alunos do sexo masculino e 54 do sexo feminino, ou seja um excesso de 432 estudantes.

Nos têrmos da Lei n.º 312, de 12 de maio de 1857, foram criadas escolas públicas destinadas ao sexo masculino nas povoações de Badajós, no lago de Codajás; Baeta, no rio Madeira e Moreira, no rio Negro; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, na Freguesia de Nossa Senhora do Carmo, no Rio Branco.

Quando da fixação da despesa das Câmaras Municipais para o exercício financeiro de 1875-1876, a Lei n.º 315 criou escolas noturnas na cidade de Itacoatiara e em Vila Bela da Imperatriz, e nesta capital, mais uma escola foi estabelecida no Bairro do Espírito Santo, sendo nomeado para regê-la pela Câmara Municipal, em virtude de ter sido aprovado em concurso, o cidadão Caetano Luiz Simpson.

Quanto ao funcionamento da escola recém-criada, a Câmara Municipal de Manaus dirigiu ao presidente da Província, em data de 31 de julho de 1875, um ofício no qual ponderava ao chefe do Govêrno, a bem do interêsse da população, que a referida escola funcionasse no próprio provincial pertencente à escola pública do Bairro do Espírito Santo, no horário "das 6 às 9 horas da noite, nos dias úteis".

A Lei n.º 321, de 20 de maio de 1875, deu autorização ao presidente da Província para contratar com dona Teresa de Jesus Mendes Lima Seráfica a instalação de um internato, em Ma-

naus, onde seriam recebidas até vinte (20) desvalidas, pagando-lhe os cofres públicos a quantia de Cr$ 8.000 anuais.

Assinado o contrato e em decorrência das condições previstas no mesmo, a chefia do Govêrno autorizou o doutor Antônio Columbano Seráfico de Assis Carvalho a adquirir os utensílios necessários à educação doméstica, instrutiva e recreativa das alunas subvencionadas, sendo-lhe adiantada a importância de Cr$ 6.000.

A instalação do internato, a que vimos de aludir, se verificou a 15 de fevereiro de 1876, sob a denominação de "Nossa Senhora dos Remédios".

Efêmera duração teve o nôvo estabelecimento, pois, no mesmo ano, a 29 de maio, pela Lei n.º 351, foi rescindido o contrato e indenizada a sua proprietária com a quantia de. . . . Cr$ 10.000, e "com os utensílios fornecidos pela Província para uso das alunas subvencionadas".

Recorde-se, no entanto, que a 7 de maio de 1859, instalara-se, em Manaus, um instituto de igual nome e com idênticas finalidades, o qual, infelizmente, por fôrça da Lei n.º 119, de 14 de maio de 1862, cerrou suas portas, à carência de recursos próprios. Era sua regente dona Tertulina Eulália da Silva Sarmento.

Resumia-se o ensino particular, em 1875, a quatro escolas, sendo três nesta capital e uma no sítio Nazaré, de Baeta, no rio Madeira.

Na vila de Maués, em 1876, foi criada uma escola de ensino particular para o sexo masculino, dirigida pelo cidadão Francisco Urbano Moreira Montenegro. Em Itacoatiara, o súdito português Manoel Lourenço Catarino criara uma escola mista. Em Manaus, surgira, também, uma escola noturna para adultos, sob a direção dos professôres Nicolau Tolentino e Luiz Anselmo Batista, escriturários do Tesouro Provincial.

26 — ADOTADO NA PROVÍNCIA O ENSINO MISTO

Nos últimos dias da administração do doutor Antônio dos Passos Miranda é sancionada a Lei n.º 343, de 15 de maio de 1876, adotando na Província o ensino misto, tendo êste presidente, de acôrdo com a referida Lei, criado uma escola dêsse tipo, no bairro de São Sebastião, sendo designada para regê-la a professôra vitalícia de Itacoatiara, dona Josefina de Freitas Tenreiro Aranha, dali transferida para êsse fim.

Em janeiro de 1877, já no govêrno do doutor Domingos Jaci Monteiro, com o falecimento da professôra Dulce Angelina Rodrigues Fleuri, da escola do bairro de São Vicente, foi a professôra da escola mista de São Sebastião transferida para a vaga daquela preceptora e extinta esta última cadeira.

A Lei n.º 343, de 15 de maio, citada, adotara, como vimos, na Província, o ensino misto, estabelecendo-se, em Manaus, a primeira escola dêsse tipo. Não fôra, todavia, expedida a respectiva regulamentação, mesmo porque o presidente que sancionara aquêle diploma legislativo, deixou o cargo doze dias depois, isto é, a 27 de maio de 1876.

Nessa emergência e atendendo a premente necessidade de ser baixada a regulamentação provisória, Domingos Jaci Monteiro, assinou a seguinte portaria :

"1.ª Secção — N.º 12-B.

"O doutor presidente da Província, com o fim de tornar melhor apreciado em seus resultados o ensino misto adotado pela Lei n.º 343, de 15 de maio de 1876, na escola que a mesma Lei criou nesta capital, resolve que em tôdas as escolas existentes para o sexo feminino se ponha em prática o mesmo ensino.

"E enquanto não se expedem as instruções especiais de que trata a referida Lei, observar-se-á o seguinte :

"Nas escolas públicas de instrução primária, para o sexo feminino, serão admitidos alguns alunos do sexo masculino até oito anos de idade.

"Depois de nove anos de idade êstes alunos não poderão continuar nas ditas escolas, salvo informação das professôras de que não há inconveniente em que continuem até aos dez anos de idade.

"O ensino será igualmente dado aos alunos de um e outro sexo, entre os quais as professôras estabelecerão a separação que julgarem indispensável.

"Comunique-se.

"Palácio do Govêrno, em Manaus, 30 de janeiro de 1877.

"Dr. Domingos Jaci Monteiro".

Uma outra portaria suprimiu, no Liceu, o ensino de Inglês, Filosofia e Retórica, ficando êste reduzido a quatro cadeiras: — 1.ª Gramática Filosófica, Literatura Nacional e Pedagógica; — 2.ª Geografia e História Geral, especialmente Geografia, História e Corografia do Brasil; — 3.ª Aritmética, Álgebra, Geometria e Escrituração Mercantil; — 4.ª Latim e Francês.

O curso normal continuou a ser dividido em três anos, distribuídas, porém, as matérias da seguinte maneira :

1.º ano — Gramática Filosófica; Geografia e História Geral; Aritmética.

2.º ano — Literatura Nacional; Geografia, História e Corografia do Brasil; Álgebra até equação do 1.º grau.

3.º ano — Noções de Gramática Latina e prática de Língua Francesa ; Pedagogia e elementos de Geometria.

Outras medidas foram tomadas, relativamente aos horários, programas de ensino, férias, exames, etc.

Quanto ao ensino primário, foram alterados alguns artigos do Regulamento vigente, na parte referente a concursos para as cadeiras de 3.ª entrância, publicação de editais e matrículas trimestrais, sendo que estas passaram a ser feitas em qualquer dia do ano letivo.

Existiam 52 escolas primárias, sendo 33 para o sexo masculino e 19 para o sexo feminino.

Das 52 escolas, apenas 46 tiveram funcionamento regular durante o ano de 1876, das quais 28 eram destinadas ao sexo masculino e 18 ao sexo feminino. Quanto aos professôres, 10 eram vitalícios, 12 efetivos e 24 interinos.

Vejamos, entretanto, o que Domingos Jaci Monteiro escreveu sôbre o ensino secundário e o conceito pouco lisonjeiro que fazia de jovens que o frequentavam :

"No tocante ao ensino secundário, encontrei-o, a bem dizer, desprezado. Assisti aos exames que se fizeram no Liceu: foram muito poucos e êsses, em geral, desgraçados.

"Reparei que os alunos nem sequer prestavam o respeito devido aos professôres; meia dúzia de rapazes, êstes quasi todos vadios e ignorantes, e no entanto habituando-se já à insolência, à desconsideração dos superiores, — ao tão como tão bom! O que se pode esperar dos que assim se preparam para entrar na comunhão civil e política ? . . .

"Reconheci, pelas informações que exigi, relativamente ao resultado do ensino nos últimos três anos, que êsse resultado fôra nenhum; que algumas aulas não tinham tido alunos, e noutras tinha havido pouca frequência, reduzidos afinal os alunos a 3 ou 4".

Outros trechos de igual virulência de linguagem são encontradiços nos Relatórios de Jaci Monteiro. Era êsse presidente de extrema irascibilidade. Vários atos seus comprovam a nossa assertiva. Entretanto, a sua administração foi uma das mais proveitosas para o Amazonas, pelo norteio seguro que imprimiu às combalidas finanças provinciais.

27 — EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO DOS EDUCANDOS

O doutor Agesilau Pereira da Silva substituiu a Domingos

Jaci Monteiro a 26 de maio de 1877, permanecendo à frente do govêrno até 14 de fevereiro de 1878, quando foi substituído pelo 1.º vice-presidente major Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães. Foi o 17.º presidente da Província do Amazonas.

Como se vê, bem curta, sua administração. Pela instrução pública nada fêz de proveitoso, devendo-lhe esta, pelo contrário, um dos mais desastrosos atos dos tempos provinciais : a extinção do Estabelecimento dos Educandos Artífices, nos têrmos da Lei n.º 364, de 7 de julho de 1877, por medida de economia.

O Instituto fôra criado por Lei n.º 70, de 31 de agôsto de 1856 e, desde 1858, vinha funcionando com geral aceitação. A matrícula atingira em 1872 a 113 estudantes, baixando, todavia, a 55, em 1877 por incúria do próprio govêrno. As suas oficinas eram dirigidas por mestres abalizados; vários dêles foram contratados na Alemanha.

Infelizmente, os dias do Estabelecimento dos Educandos estavam contados. Injunções políticas levaram a Assembléia Provincial a aprovar o projeto de extinção que fôra apresentado em plenário por um deputado que havia sido demitido pelo presidente "a bem do serviço e moralidade pública".

Note-se, contudo, que o Projeto n.º 12 (o que extinguia o Estabelecimento) não logrou a aprovação unânime da casa. Um grupo de decididos patriotas o combateu com ardor. Eram êles : Gustavo Ramos Ferreira, J. J. Braule Pinto, Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães e Francisco A. Monteiro Tapajós.

Em discussão o projeto, os três primeiros deputados acima relacionados apresentaram a seguinte declaração de voto :

"Ainda em terceira discussão votamos contra o Projeto n.º 12, como prejudicial à Província, porque destrói a instituição eminentemente popular, do único estabelecimento da Província em que a infância desvalida podia encontrar, a par da educação sólida, um meio de vida honesto; de um estabelecimento cujo único defeito proveio das más administrações e falta de uma lei regulamentar. Paço da Assembléia Legislativa, 2 de julho de 1877".

O deputado Tapajós, fêz, em separado, a sua declaração de voto. E' uma brilhante lição de independência e civismo que retrata um espírito de alta formação moral, sempre pronto a combater o êrro e a indignidade. E', pois, com respeito e admiração ao eminente cidadão, que transcrevemos, a seguir, seu veemente protesto, na memorável sessão da Assembléia Provincial, de 2 de julho de 1877, quando se consumou o execrável golpe contra a instrução pública, tal foi a extinção do Estabelecimento dos Educandos Artífices.

Ei-lo :

"Voto contra a extinção do Estabelecimento dos Educandos Artífices desta província, de que trata o Projeto n.º 12, em discussão, porque é uma medida anti-progressista e portanto retrógrada, e porque foi iniciativa minha em Projeto n.º 9, de 29 de junho de 1856 a sua criação; não quero acarretar sôbre mim e sôbre meus filhos a maldição do povo, dêsse povo que cansado de trabalhar para pagar impostos de produção que com o suor do seu rosto adquire, e que tem em compensação não a educação de seus filhos condenados à ignorância e ainda porque: à minha consciência de aceitar a civilização e o progresso tão apregoados, extinguindo-se estabelecimentos e instituições que servem para educar a mocidade e moralizar os costumes, constituindo cidadãos úteis à pátria onde nascem, como na que porventura tenham de adotar; e porque as finanças não devem ser melhoradas por leis vexatórias e odiosas, tanto mais que uma tal lei se deu na crise em que um esbanjamento dava em resultado êsse "deficit" em cêrca de seiscentos contos de réis, o qual hoje se acha reduzido (talvez) a cincoenta contos, e, finalmente, porque a verba de três por cento adicionais que pagam contra a justiça os vapores não subvencionados, os quais dêles devem ser isentados, revertendo às rendas da província bastando para fazer desaparecer como por magia essa maromba "deficit" tão proclamado, conservando-se o único estabelecimento que honra a província. Sala da Assembléia do Amazonas, 2 de julho de 1877".

Na sessão seguinte, após a leitura da ata que registrava a declaração de voto do deputado Tapajós, foi apresentado o seguinte requerimento :

"Requeiro que se retire a declaração de voto do nobre deputado Tapajós inserida na ata de ontem. Sala das Sessões, 3 de julho de 1877. **Antônio Dias dos Santos".**

Antônio Monteiro de Sousa, comentando o requerimento do deputado Antônio Dias dos Santos, escreveu :

"Na votação dêste requerimento, em duas sessões, sucessivas, houve empate, pelo que, em virtude de disposição regimental, ficou rejeitado e só por isso até nós chegou aquêle vibrante protesto".

Das transcrições acima, se vê que a intolerância predominava na Assembléia Provincial. Cerceava-se completamente a opinião daqueles que se afastavam do govêrno. Os discursos e declarações de voto dos adversários políticos nem siquer constavam dos anais.

Era inóquo qualquer protesto que se levantasse contra desmandos ou arbitrariedades cometidos pelos delegados imperiais. Silêncio tumular caía, invariàvelmente, sôbre as falcatruas descobertas, porque os "Antônio Dias dos Santos" existiam em maioria...

28 — PROVIDÊNCIAS SÔBRE O ENSINO SECUNDÁRIO

Por ato do presidente Agesilau Pereira da Silva, de 17 de setembro de 1877, é separada a cadeira de Francês da de Inglês do Liceu, tendo sido posta em concurso esta cadeira pelo coronel Barão de Maracaju, que foi o 18.º presidente da Província. O seu ato foi aprovado pela Assembléia Provincial, em virtude da Lei n.º 380, de 28 de setembro de 1878, não se fazendo, porém, a nomeação do professor por falta de verba.

Acrescente-se que a Lei n.º 380, citada, restabeleceu na Freguesia de Tomar e São Gabriel as cadeiras de ensino primário para o sexo feminino; em Badajós, as de ambos os sexos.

Continuava em vigor o Regulamento n.º 28, que fôra decretado a 31 de dezembro de 1873. As alterações propostas pelo presidente Jaci Monteiro, inclusive a redução de cadeiras do Liceu, não foram aprovadas pela Assembléia. Esta, logo na primeira sessão de 1877, tratou de desmanchar os atos daquele titular.

Urgia, entretanto, reformar o Regulamento n.º 28, a fim de adaptá-lo às novas exigências do ensino. Era dessa opinião o ilustrado médico baiano Aprígio Martins de Menezes, diretor geral da Instrução Pública, o qual, em ofício n.º 19, de 23 de março de 1878, dirigido ao presidente da Província, coronel Rufino Enéas Gustavo Galvão, Barão de Maracaju (depois, visconde de Maracaju e Marechal de Campo), afirmava :

"Não resta a menor dúvida que a instrução que se difunde pelos povos desta Província não apresenta essa proficuidade que era de desejar-se, atendendo-se a soma que anualmente despendem os cofres provinciais para mantê-la.

"Pelo que julgo produzirem tão estranho resultado a falta de método aplicado quer ao ensino primário, quer ao ensino secundário, acrescendo para deprimir aquêle a não idoneidade da maioria do professorado.

"Em tais circunstâncias entendo que é insistentemente reclamada na instrução pública da Província uma reforma que lhe promova real desenvolvimento".

Francamente desanimador era o resultado dos exames procedidos nas sete escolas desta capital. De 385 alunos matriculados em 1877, apenas 25 compareceram às provas. Igual situação apresentavam as escolas do interior : de 979 estudantes que se matricularam, sòmente 104 prestaram exames.

A matrícula das três escolas noturnas mantidas pela Câmara Municipal se elevou a 146 alunos.

Funcionavam em Manaus, à época, duas escolas particulares, uma para meninos, regida pelo professor Nicolau Tolentino e outra para meninas, dirigida pela professôra Joana de Alcântara Costa, com a matrícula geral de 83 alunos, sendo para a primeira 62 e para a segunda, 21 alunos.

O Liceu funcionava no pavimento térreo do próprio provincial à praça "Vinte e Oito de Setembro" (hoje, Heliodoro Balbi).

As treze disciplinas de que tratava o parágrafo 2.º do Artigo 1.º do Regulamento, estavam compreendidas em seis cadeiras :

I — Latim; II — Francês e Inglês; III — Gramática Filosófica, Pedagogia e Escrituração Mercantil; IV — Aritmética até logarítmo, Álgebra até equação do 2.º grau; V — Geografia e História Universal; VI — Filosofia Moral e Racional, Retórica e Literatura Nacional.

O resultado dos exames no Liceu em 1877 foi o seguinte : dois alunos aprovados plenamente em Português ; em Francês, quatro aprovados, sendo um plenamente e quatro simplesmente.

"Devo confessar, dizia Aprígio Menezes, que é extremamente desanimador semelhante resultado".

De conformidade com a Lei n.º 344, de 24 de maio de 1877, foi aposentado por ato da presidência da Província, de 5 de abril de 1878, o professor de Matemática do Liceu, Irênio Porfírio da Costa. Posta em concurso a referida cadeira, inscreveram-se os cidadãos Pedro Aires Marinho e Francisco Xavier da Costa, tendo sido aprovado nas provas realizadas apenas o primeiro.

Indo a concurso, também, a cadeira de Francês, foi classificado em primeiro lugar o doutor Jonatas de Freitas Pedrosa, em segundo o doutor Pedro Regalado Epifânio Batista, em terceiro

José Augusto Rodrigues de Andrade e em quarto Manoel de Miranda Leão.

Segundo o Relatório do reitor do Seminário Episcopal de São José, padre Teodoro Gabriel Taubi, de 9 de julho de 1878, possuía êste estabelecimento 26 meninos internos, dos quais 13 eram pensionistas, 1 vivia a custa do Seminário e 12 eram mantidos pela Província. Dêstes últimos, os dois mais pobres, percebiam, respectivamente, as subvenções de "vinte mil réis e cinco mil réis", esta arbitrada pelo presidente Agesilau e aquela concedida pela Assembléia Provincial.

Tecendo comentários em tôrno da precária situação financeida do Seminário, concluía o padre reitor a sua exposição, com o seguinte apêlo à presidência da Província :

"Esperamos pois que V. Excia., no seu decidido amor ao que interessa ao futuro da Província que tão sàbiamente dirige, dará, por seu poderoso apoio, nôvo incremento a esta casa, ajudando-a a vencer as presentes dificuldades, e em cumprir o ardente desejo que temos de formar uma gloriosa falange de homens úteis à religião e à pátria".

No edifício do Seminário foram executadas obras de . . . . Cr$ 1.076, correndo essa despesa por conta do auxílio concedido ao estabelecimento pelo Ministério do Império, no total de Cr$ 6.000.

29 — FUNDAÇÃO DO COLÉGIO "SANTA RITA"

Fundou-se, em Manaus, a 7 de janeiro de 1879, sob a direção de dona Raimunda Rodrigues de Almeida Magalhães, o Colégio "Santa Rita", que se destinava à matrícula de jovens do sexo feminino.

A síntese histórica do acreditado educandário, o mais frequentado da época, foi divulgada, nesta capital, há vários

anos, pelo historiador João Batista de Faria e Sousa. Sua diretora, dedicada em extremo, consagrou-se inteiramente à nobre missão de ensinar. À sua custa manteve e educou dezoito órfãs desvalidas.

Nos quatro primeiros anos de existência do colégio, dona Raimunda Magalhães lecionava o curso primário, música, prendas domésticas e dança. Entretanto, com a ampliação do currículo escolar, em janeiro de 1883, passaram-se a lecionar ali, além do curso primário completo, as seguintes disciplinas : Gramática Filosófica, Língua Francesa, Geografia e Cosmografia, Aritmética, Noções de Ciências Naturais, Geometria, Desenho, Religião, Música, Prendas Domésticas e Dança.

Constituíam o corpo docente do colégio, os seguintes professôres : Raimunda Rodrigues de Almeida Magalhães, diretora; Henrique Barbosa de Amorim, doutor Pedro Alves Marinho, João Carlos da Silva Pinheiro e doutor Lauro Bitancourt.

O Colégio "Santa Rita", a 15 de fevereiro de 1886, mudou-se para o prédio pertencente a João Carneiro dos Santos, à praça Vinte e Oito de Setembro, n.º 127 (atual praça Heliodoro Balbi), sendo sua sede anterior, na rua do Imperador, n.º 23 (hoje rua Marechal Deodoro), em um sobrado de propriedade do tenente-coronel João Marcelino Taveira Páo Brasil.

Durante muito tempo o estabelecimento teve a subvenção de Cr$ 500 anuais, por manter uma escola primária com a frequência superior a 25 alunos.

Em outubro de 1886, depois de 17 anos de relevantes serviços prestados à instrução pública, foi o citado educandário transferido a dona Joana Bananeira Lanbeck, que, em outubro de 1889, muda-o para a rua da União, posteriormente, ruas Afonso de Carvalho, Jorge de Morais e Rui Barbosa.

Dona Raimunda Rodrigues de Almeida Magalhães, fundadora e primeira diretora do Colégio "Santa Rita", faleceu, em Mosqueiro, Estado do Pará, a 19 de outubro de 1923.

E, prosseguindo nas suas interessantes informações sôbre o movimento educacional da Província do Amazonas, diz-nos J. B. de Faria e Sousa que o antigo músico do 3.º Batalhão de Artilharia a Pé, José Anacleto Zuani, a 7 de março de 1878, abriu em Manaus, uma escola de música vocal e instrumental, em sua residência, na rua da Constituição, atual 24 de Maio.

Em 1879, pela Lei n.º 409, de 7 de abril, foram criadas nesta capital, no bairro da Campina, duas escolas de ensino primário, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Vimos, no capítulo anterior, que o diretor geral da Instrução Pública, doutor Aprígio Martins de Menezes, sugerira ao presidente da Província a imediata reforma daquele importante setor administrativo, que, na sua opinião, era o único meio de promover o "real aproveitamento" do ensino. Isso a 23 de março de 1878.

A sugestão do ilustrado titular foi bem recebida pelo chefe do Govêrno. Assim é que, êste, na "FALA" à Assembléia Legislativa Provincial, de 29 de março de 1879, dizia :

"O distinto diretor geral no Relatório que apresentou, expõe a necessidade de nova reforma na referida instrução, visto como pelo modo porque está ela organizada não é de esperar resultados satisfatórios para a mocidade, acrescentando que não corresponde aos sacrifícios feitos pela Província, os quais não são pequenos".

Note-se, porém, que o Barão de Maracaju, que então dirigia os destinos da Província, ao transmitir o Govêrno ao 1.º vice-presidente doutor Romualdo de Sousa Paes de Andrade, nenhuma medida tomara, de positivo, sôbre a projetada reforma.

Por sua vez, Paes de Andrade não poderia assumir a responsabilidade de um empreendimento de tal natureza, atendendo-se que a sua permanência à frente da administração provincial não atingiu a três meses.

Segue-se, no Govêrno, o tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, que assumiu a 15 de novembro as altas funções de presidente da Província, aí se conservando até 26 de julho de 1880.

A reforma, todavia, não fôra olvidada. Paes de Andrade ao entregar a administração a Clarindo de Queiroz, declarava, dirigindo-se a êste :

"A V. Excia. cabe a glória de dotar a Província com o regulamento da instrução pública, que satisfaça as aspirações atuais, corrigindo os defeitos, que a experiência tem feito notar.

. . . . . .

"A instrução secundária dada no Liceu não apresenta aspecto animador. V. Excia. vai ter ocasião de apreciar o grau de desenvolvimento, pelo exame de seus alunos e pelo número de frequência dêstes".

As providências do nôvo presidente não se fizeram demorar. Por portaria n.º 393, de 28 de novembro de 1879, foi nomeada uma comissão composta dos professôres do Liceu : doutor Jonatas de Freitas Pedrosa, Agostinho Rodrigues de Sousa, Henrique Barbosa de Amorim e Pedro Aires Marinho para, sob a presidência do diretor geral da Instrução Pública, estudar as causas do atraso do ensino na Província e indicar os defeitos do Regulamento n.º 28, de 31 de dezembro de 1873, assentando as bases de uma nova reforma que satisfizesse o anseio geral da população.

30 — REORGANIZAÇÃO DO LICEU E REFORMA DO ENSINO

A 23 de outubro de 1880, já no govêrno do doutor Sátiro de Oliveira Dias, foi apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pela Comissão de Instrução Pública, um Projeto de Lei que autorizava o presidente a reformar o ensino público e reorganizar o Liceu, dando-lhe o caráter de internato e externato. Êste projeto, aprovado sem alteração, foi convertido em lei, no mesmo ano, sob o número 506, de 4 de novembro.

No internato do Liceu seriam recebidos gratuitamente, até vinte e cinco alunos, reconhecidamente pobres, para serem educados por conta dos cofres públicos, aceitando-se de preferência os que viessem do interior da Província.

A fim de ocorrer ao aumento de despesas com a execução da reforma, foram abertos, na lei orçamentária vigente, os necessários créditos, inclusive o de Cr$ 30.000 para aquisição de terreno, plano, orçamento e primeiras obras de um edifício reservado ao Liceu Provincial, e o de Cr$ 2.000 para a compra de material e livros destinados a uma biblioteca anexa ao mesmo Liceu.

Logo que se inaugurasse o Liceu, sob as bases da Lei n.º 506, cessariam as subvenções concedidas para a educação de meninos pobres em qualquer outro estabelecimento de instrução existente na Província.

Coube, porém, ao doutor Alarico José Furtado, que assumiu a chefia do executivo provincial, a 16 de maio de 1881, usando da atribuição conferida pela Lei n.º 506, de 4 de novembro de 1880, promulgar o Regulamento n.º 42, de 14 de dezembro daquele ano, que reformou a instrução pública.

As criações principais do nôvo regulamento foram : Escola Normal, Internato, Conselho de Instrução, cadeiras de Italiano e de Alemão no Liceu ; título de bacharel em ciências e letras ou vice-versa aos alunos do ensino secundário que, terminado o curso do Liceu, defendessem tese ; duas cadeiras primárias na capital, uma do sexo feminino, outra do sexo masculino ; lugares de adjuntos ; divisão do ensino primário em 1.º e 2.º graus ; admissão de senhoras ao concurso para provimento das cadeiras primárias do sexo masculino e da Escola Normal, ficando-lhes garantida, em igualdade de condições, a preferência sôbre os candidatos do sexo masculino e ensino misto em tôdas as aulas do 1.º grau.

Ensinavam-se, no 1.º grau, as seguintes matérias : — Princípios de leitura ; Aritmética até quebrados e decimais ; Desenho linear ; elementos de Gramática Nacional ; noções de catecismo ; costura simples nas escolas do sexo feminino.

O ensino, no 2.º grau compreendia : — Leitura e declamação de trechos clássicos e de prosadores e poetas nacionais ; Aritmética até proporções, inclusive o sistema métrico ; noções de Cosmo-

grafia, História e Geografia, especialmente do Brasil, cumprindo dar maior desenvolvimento a História e Geografia do Amazonas ; Gramática Nacional ; análise e redação ; educação religiosa e doutrina cristã ; leitura da Constituição Política e do Código Criminal do Império ; bordado e trabalho de agulha nas escolas do sexo feminino.

Vejamos as disposições mais importantes do Regulamento n.º 42, quanto ao ensino primário :

1) — Eram mistas tôdas as escolas do 1.º grau, admitindo-se à matrícula crianças até oito anos de idade ;

2) — As aulas do primeiro grau funcionavam das 8 às 10 ½ horas da manhã, e as do 2.º grau, das 2 às 4 ½ da tarde ;

3) — Nenhum aluno era admitido às aulas do 2.º grau sem que provasse, mediante atestado do professor efetivo, estar habilitado nas matérias do primeiro grau ;

4) — Nos lugares onde existisse mais de uma cadeira do sexo masculino, uma podia ser noturna ;

5) — Não havia aula aos domingos e dias santificados, dias de festividade pública, dias de luto oficial, 2.ª e 3.ª feiras de carnaval, 4.ª feira de cinzas, Semana Santa, dia de finados e os dias que decorriam de 1.º de dezembro a 6 de janeiro ;

6) — O ano letivo se estendia de 7 de janeiro a 20 de novembro ;

7) — As cadeiras do ensino primário estavam classificadas em quatro entrâncias : — eram de 1.ª as cadeiras da capital ; de 2.ª as das cidades ; de 3.ª as das vilas e de 4.ª as dos povoados ;

8) — O presidente da Província poderia criar lugares de adjuntos para as escolas de ambos os sexos, do ensino primário, cuja frequência exigisse um auxiliar ;

9) — A instrução primária era obrigatória para os jovens do sexo masculino, de 7 a 14 anos, e de 6 a 12 anos de idade para os do sexo feminino ; excetuavam-se dessa obrigatoriedade : — os indigentes, os que fôssem únicas companhias dos pais invá-

lidos ou enfêrmos e os que residissem a distância maior de dois quilômetros da escola pública ou subvencionada.

Dentre as inovações mais importantes do nôvo Regulamento, estavam, como vimos, a Escola Normal (internato e externato), com sede em Manaus, tendo por finalidade preparar os indivíduos, de um e de outro sexo, que desejassem se dedicar ao magistério primário.

Do programa, a ser desenvolvido em três anos, constavam, as seguintes matérias : — Língua Nacional, Pedagogia e Metodologia ; Legislação do ensino ; Matemática elementar ; Desenho linear ; Língua Francesa ; História e Geografia Universais, especialmente do Brasil ; Instrução moral e religiosa ; Elementos de Ciências Físicas e Naturais ; Noções de Economia e Higiene ; prendas domésticas para as alunas.

31 — DESDOBRAMENTO DO ENSINO SECUNDÁRIO

O ensino secundário, de acôrdo com a legislação, passaria a ser dado em dois estabelecimentos : um — externato — sob a denominação de LICEU AMAZONENSE e outro — internato — ou INTERNATO PROVINCIAL.

No Liceu seriam lecionadas as seguintes matérias, que formariam um curso de ciências e letras, com a extensão de seis anos : — I — Língua Nacional e Retórica ; II — Língua Latina ; III — Língua Inglêsa ; IV — Língua Francesa ; V — Língua Alemã ; VI — Língua Italiana ; VII — História e Geografia ; VIII — Matemática elementar ; IX — Filosofia ; Princípio de Direito Público Universal e Constitucional do Brasil.

No Internato Provincial, além daquelas nove disciplinas, ensinar-se-iam mais as seguintes : — I — Instrução Moral e Religiosa ; II — Música vocal e instrumental ; III — Ginástica e Esgrima ; IV — Desenho.

Criadas, em Manaus, mais uma cadeira primária do sexo feminino no bairro da Campina e outra do sexo masculino no bairro do Espírito Santo ; criou-se, igualmente, o lugar de adjunto à professôra do sexo feminino no bairro dos Remédios.

Os vencimentos anuais dos professôres estavam condicionados à tabela abaixo :

	Ordenado	Gratificação
Professor de 1.ª entrância	Cr$ 2.000	Cr$ 400
" de 2.ª "	1.600	300
" de 3.ª "	1.160	240
" de 4.ª "	800	200
" do Liceu	2.000	400
" da Escola Normal	2.000	400

O presidente Alarico José Furtado estabeleceu incompatibilidade, "não de modo absoluto" pela deficiência de pessoal devidamente habilitado, entre o cargo de professor e o exercício cumulativo de qualquer outra função pública.

Conservamos a expressão "não de modo absoluto" do texto oficial, visto traduzir, a contento, a intenção do administrador que entendia, aliás, com justa razão, que a proibição absoluta, no tocante às acumulações remuneradas, perturbaria a boa marcha dos serviços, considerando-se que, na Província, era ainda reduzido o número de letrados que pudessem exercer funções públicas, sobretudo as de magistério.

Concluída a rápida digressão em tôrno da reforma do ensino público, cujo Regulamento fôra baixado a 14 de dezembro de 1881, sob o n.º 42, embora tivéssemos desobedecido à ordem cronológica dos acontecimentos, em benefício da própria clareza do assunto em causa, retrocedendo, após o avanço de datas, a março de 1881, para registrar, no dia 25 daquele mês, um fato de alta significação nos anais escolares : o lançamento da pedra fundamental do Liceu Amazonense.

Era presidente da Província o doutor Sátiro de Oliveira Dias, e diretor da Instrução Pública o doutor Aprígio Martins de Menezes. Servia como ajudante de ordens da Presidência, o então alferes do Exército Silvério José Nery, que seria, anos mais tarde, governador do Estado do Amazonas.

Após o **Te-Deum,** na Sé Catedral, procedeu-se à bênção da pedra, sendo lido o auto pelo doutor Manoel Francisco Machado, secretário do Govêrno e assinado pelo presidente da Província, pelas autoridades e demais cidadãos presentes, em número superior a duzentas pessoas. Foi então colocada a pedra fundamental a meio da vala, onde se tinha de construir o alicerce e erguer-se a parede externa da fachada principal do edifício.

Falou sôbre o ato, em primeiro lugar, o doutor Aprígio Martins de Menezes, diretor da Instrução Pública. Seu discurso, que é excelente peça de oratória, tanto pela justeza da frase, como pelos conceitos emitidos foi muito aplaudido. Infelizmente, a extensão do trabalho impediu-nos transcrevê-lo, como era nosso desejo.

Seguiram-se, com a palavra, os doutores Gregório Taumaturgo de Azevedo, capitão de Engenheiros do Exército ; Cândido E. de Pereira Lôbo, chefe de polícia ; os estudantes João Batista de Faria e Sousa e Abelardo Saraiva da Cunha Lôbo.

As obras do Liceu tiveram início em maio de 1881. Adotou-se o sistema de chamar concorrente para cada serviço a executar, o que veio, supomos, prejudicar a marcha dos trabalhos, tanto é assim que o presidente da Província resolveu, mais tarde, que as obras "não continuassem a ser feitas por arrematações parciais, pelo que mandou organizar o orçamento da quantia a despender-se com a conclusão dos serviços".

A 21 de maio de 1884, os senhores José Cardoso Ramalho, Leonardo Antônio Malcher e Manoel Coelho de Castro assinaram contrato para conclusão das obras, obrigando-se a dar o edifício pronto a 21 de novembro pela quantia de Cr$ 259.745,20. Entretanto, a 30 de setembro foram suspensos os trabalhos, por falta

de pagamento das prestações vencidas, em virtude do mau estado financeiro da Província.

Vencidos, porém, todos os óbices que atrasavam a construção do Liceu, foi êste inaugurado, solenemente, a 5 de setembro de 1886. Era presidente da Província o doutor Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, que assumira o govêrno a 28 de outubro de 1885. A ata da solenidade é lida pelo doutor Lauro Batista Bitancourt, diretor das Obras Públicas.

32 — ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR PEDRO AIRES MARINHO

Já nos ocupamos, com os devidos pormenores, da Lei n.º 506, de 4 de novembro de 1880 e do respectivo Regulamento, promulgado a 14 de dezembro do ano seguinte. E, acompanhando a sucessão dos fatos, chegamos a 5 de setembro de 1886, data em que se inaugurou o Liceu Provincial.

Deixamos, todavia, para trás, certas minudências que não devem ser esquecidas, sob pena de ficar incompleta a nossa exposição.

Assim, nos têrmos da Lei n.º 507, de 4 de novembro de 1880, o presidente da Província foi autorizado a mandar construir administrativamente ou por arrematação, casas para escolas públicas nas seguintes localidades : Tefé, Itacoatiara, Vila Bela, Coari, Codajás e Borba, podendo, para êsse fim, o govêrno despender as verbas que se tornassem necessárias.

A 25 de fevereiro de 1881, o vereador Tomaz Luiz Simpson propôs à Câmara Municipal de Manaus, a criação de mais uma escola noturna no bairro de São José. A proposta foi aprovada por unanimidade.

No mesmo mês, pela Lei n.º 522, de 14, foram criadas cinco escolas do ensino primário, sendo quatro para o sexo feminino, em Manacapuru, Moura, Tonantins e São Paulo de Olivença e uma para o sexo masculino, em Airão, no rio Negro.

Ainda, em 1881, a 29 de junho, foi inaugurado em Manaus, o "Colégio Marinho", do qual era diretor o bacharel em letras Pedro Aires Marinho, laureado pela Academia de Rennes, França; lente de Matemática do Liceu Provincial desde 1878.

A inauguração é presidida pelo diretor geral da Instrução Pública, doutor Epifânio José Pedrosa. Antes do ato, os alunos ouviram missa na Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

O ensino no "Colégio Marinho" abrangia os seguintes cursos : I — Curso primário; II — Curso de preparatórios; III — Curso Comercial; IV — Curso dos candidatos aos empregos públicos e magistério.

Quanto às mensalidades para o externato e internato, vigorava, no Colégio, a tabela que se segue : — interno, menor de 16 anos pagava, adiantadamente, por mês Cr$ 35, ou Cr$ 100 por trimestre; interno, maior de 16 anos Cr$ 40 por mês ou Cr$ 115 por trimestre; externo, do curso primário — Cr$ 10 por mês ou Cr$ 25 por trimestre; externo do curso secundário Cr$ 15 por mês ou Cr$ 40 por trimestre; externo do curso comercial (noturno) — Cr$ 20 por mês ou Cr$ 50 por trimestre.

Para o curso de candidatos ao magistério ou a empregos públicos, só eram aceitos alunos externos, mediante a contribuição de Cr$ 50 paga de uma só vez, não excedendo o prazo de aprendizagem a dois meses. As aulas de música, piano, canto, desenho, etc., eram pagas separadamente, à razão de Cr$ 5, cada.

O aluno interno, se assim o preferisse, poderia confiar ao Colégio a lavagem de roupa, pagando por êste serviço Cr$ 8, mensais. Para o internato era obrigatório o uso do uniforme colegial.

A matrícula do "Colégio Marinho" atingiu a 65 alunos em 1882. Os exames foram realizados perante banca nomeada pela diretoria geral da Instrução Pública. Houve mesmo rigor nas arguições. Entretanto, o resultado final pôs em evidência o ótimo preparo dos examinandos. Magnífica foi a porcentagem de aprovação.

Do corpo docente do acreditado estabelecimento, faziam parte grandes educadores da época, destacando-se, dentre outros, Pedro Aires Marinho, diretor, diplomado por uma Academia européia; Jonatas de Freitas Pedrosa, médico de projeção, erudito professor de Francês e que foi governador do Amazonas no quatriênio — 1913/1917; farmacêutico Francisco Antônio Monteiro e Raimundo Agostinho Nery. Era vice-diretor do Colégio, desde 1882, o bacharel Gentil José Ribeiro.

O "Colégio Marinho" não teve longa existência. Os fados lhe foram adversos. Pedro Aires Marinho, que fazia da profissão um verdadeiro sacerdócio, não se quedou inativo, porém. Assim, vêmo-lo, em janeiro de 1888, à frente da aula de preparatórios, lecionando de 9 às 12 horas, de todos os dias úteis. A mensalidade era de Cr$ 10 para os alunos de preparatórios e de Cr$ 20 para os candidatos a empregos públicos.

No ano seguinte, a 1.º de julho, o doutor Aires Marinho instalava um nôvo curso, em sua residência à rua São Vicente (hoje, Bernardo Ramos), para explicar não só Matemática, como outras matérias exigidas nos exames de preparatórios ou concursos. A mensalidade era de Cr$ 10 por matéria.

João Batista de Faria e Sousa, que foi amigo e admirador de Pedro Marinho, rememorando a vida laboriosa do consumado educador, escrevia, em 1927 :

"O doutor Pedro Aires Marinho, que faleceu, nesta capital, a 23 de fevereiro de 1893, deixou de si a mais bela tradição de honradez e de caráter, exercendo diversos cargos públicos e educando grande parte desta mocidade amazonense que hoje respeitosa abençoa a sua memória".

Aires Marinho era paraense e morreu aos quarenta anos de idade. Foi redator do "Comércio do Amazonas", em 1882 e 1883; deputado em várias legislaturas da Assembléia Provincial.

Como político, o ilustre educador soube impor-se pela nobreza de suas atitudes. Guardam os anais da antiga Assembléia

Provincial interessantes projetos e judiciosos pareceres de sua autoria.

33 — REFORMAS SUCESSIVAS DO ENSINO PÚBLICO

Vimos, no penúltimo capítulo, que ao presidente Alarico José Furtado coube promulgar o Regulamento n.º 42, de 14 de dezembro de 1881, em observância à Lei n.º 506, de 4 de novembro do ano anterior. E' preciso que se diga, todavia, que dita reforma não teve, a rigor, vigência nos meios educacionais.

Era a instrução pública, naqueles tempos, a mísera cobaia para as experiências, quase sempre desastradas, dos leais servidores do Império. Cada nôvo presidente que nos mandavam da Côrte trazia na cachimônia os planos de reforma do infeliz setor administrativo. Isto já afirmamos, aliás, mais de uma vez, em capítulos anteriores.

Entretanto, os ilustres delegados imperiais que se mostravam tão solícitos, quando se tratava do ensino público, relegavam, não raro, por outro lado, a um plano inferior, a guarda e vigilância dos haveres provinciais. Não nos acoimem, todavia, de jacobinismo ao fazer tal assertiva, contra vultos que pertencem ao passado, dos quais, alguns são dignos do nosso respeito e admiração, pelo muito que fizeram à terra amazônica.

Quanto à preocupação que demonstravam pela instrução pública, embora em sentido quase sempre negativo, está evidenciada no presente estudo; no que refere ao pouco caso pela guarda e vigilância dos créditos provinciais, preferimos ceder a palavra a Domingos Jaci Monteiro que, ao transmitir a chefia do Govêrno a Agesilau Pereira da Silva, a 26 de maio de 1877, usou de uma linguagem contundente, talvez mesmo excessiva para um documento oficial, quando pôs à mostra as falcatruas e mazelas morais por êle descobertas. Eis alguns trechos do irrequieto presidente que comprovam a assertiva :

"Quando aqui cheguei para desempenho do cargo com que me honrara o Govêrno Imperial, reconheci quanto era espinhosa, pelas críticas circunstâncias em que vim encontrar a Província, a missão que eu aceitara.

"De um lado **achei admitido o princípio do assalto aos cofres públicos, o abuso dos recursos da Província, o malbarato das suas fôrças, o pouco caso do serviço público** (o grifo é nosso); do outro vi erguida a desconfiança em relação aos negócios com a Província, em consequência da soma dos encargos tomados e da impossibilidade, ou pelo menos grande dificuldade de satisfazê-los, e daí a usura nas poucas transações que ainda se conseguiam, usura que aliás muito contribuíra para tal situação porque foram os lucros fabulosos, com que se procuravam esgotar a Fazenda Provincial, uma das causas do atraso da Província".

Mas, voltemos à reforma aprovada pelo Regulamento n.º 42 — Alarico José Furtado, que o promulgara, foi substituído, a 7 de março de 1882, pelo vice-presidente Romualdo de Sousa Paes de Andrade, e, êste, por sua vez, pelo nôvo titular doutor José Lustoza da Cunha Paranaguá, a 17 do mesmo mês.

"As novas criações do Regulamento n.º 42 — dizia Paes de Andrade por ocasião da transmissão do govêrno — elevaram ao tríplo a despesa a fazer-se com a instrução pública; pois com a sua execução atingiram os gastos a duzentos e sessenta contos de réis, isto é, mais da têrça parte da renda ordinária da Província".

E, prosseguia o vice-presidente :

"Exmo. Sr. Dr. Alarico deixou-se deslumbrar pela acumulação de um enorme saldo nas arcas do Tesouro; e, sem indagar se o povo geme sob o pêso de extraordinários tributos, foi criar empregos na sua maior parte vitalícios para serem pagos perpètuamente.

"Novos pensionistas foram dados pelo Regulamento à Província, sem proveito apreciável, que deixo de especificar,

porque o ato de S. Excia. vai ser sujeito a alta apreciação do corpo legislativo".

Falhava, ainda, o Regulamento, na opinião de Paes de Andrade, porque :

"Na reforma predomina o princípio da centralização, visto que, em vez de espalhar escolas elementares nos centros produtores, desvaneceu-se em reunir nesta cidade um numeroso e caro corpo docente, cuja necessidade não se achava averiguada e excede em muito as fôrças da Província".

De fato. Executado que fôsse o célebre Regulamento, acentuado desequilíbrio se verificaria nas finanças provinciais. Assim, no exercício de 1880 - 1881, fixou-se a despesa geral do ensino público em Cr$ 108.760, gastando-se apenas Cr$ 89.635, com as seguintes discriminações :

Vencimentos dos empregados da diretoria geral da Instrução Pública, professôres do ensino primário e secundário	Cr$	68.871
Aluguéis de casas para escolas ...		7.021
Prestação ao Seminário Episcopal ...		6.760
Expediente da Diretoria		796
Expediente das escolas, água e limpeza		1.182
Para compra de papel, livro, etc. ...		2.364
Subsídio a oito estudantes		2.640
ou seja um saldo de perto de		20.000

Pois bem, no exercício seguinte (1881 - 1882) foi fixada a despesa para o ensino em Cr$ 96.780, quondo o dispêndio ascendeu a Cr$ 265.090, comprovando-se um "deficit" de Cr$ 168.310.

Em nossa opinião, tinha razão Monteiro de Sousa, quando, certa vez, afirmou, referindo-se ao Regulamento n.º 42, que o trabalho de Alarico José Furtado "pecava por excesso".

34 — MAGNÍFICA OBRA ADMINISTRATIVA DE PARANAGUÁ

Mais alguns fatos importantes ocorreram, durante o primeiro trimestre de 1882, no que se prende ao movimento educacional da Província. Registremo-los, pois.

É nomeado diretor geral da Instrução Pública, o antigo professor do Liceu, Agostinho Rodrigues de Sousa, que aliava à capacidade moral e intelectual, probidade, energia e inflexível severidade para o bom desempenho da árdua missão que lhe confiara o Govêrno.

A 6 de março é inaugurada a Escola Normal que funcionava então em um grande prédio, de propriedade do comendador Francisco de Sousa Mesquita, sito à praça Pedro II, esquina da rua Governador Vitório. Estava alugado ao Govêrno por Cr$ 100 mensais.

Para dirigir o estabelecimento recém-inaugurado, é nomeado o doutor Epifânio José Pedrosa, médico dos mais conceituados, com residência em Manaus.

A Escola Normal, a 21 de janeiro de 1887, passa a funcionar no edifício do Liceu, na antiga praça 28 de Setembro.

Assinalámos, no capítulo anterior, o início da administração de José Paranaguá a 17 de março de 1882, indo o seu govêrno a 16 de fevereiro de 1884. Atingiu a Província, sob a presidência de Paranaguá, o apogeu de prosperidade e progresso, no período monárquico, tal a magnificência da obra administrativa que realizou.

A 24 de maio de 1882 foi sancionada a Lei n.º 579, reformando o ensino público; o seu Regulamento tomou o n.º 47, sendo publicado a 28 de março do ano seguinte.

Não antecipemos, porém, os acontecimentos. Deixemos para mais adiante a análise minuciosa da nova reforma, que, positivamente, foi a mais completa até então, realizada.

A Lei n.º 564, de 8 de maio de 1882, teve considerável repercussão em tôda a Província. Autorizava-se o presidente a reinstalar o Estabelecimento dos Educandos Artífices, sob a denominação de INSTITUTO AMAZONENSE DE EDUCANDOS ARTÍFICES, destinado à instrução primária e profissional. Seriam admitidos à matrícula menores do sexo masculino, de 7 a 15 anos de idade, preferindo-se os que fôssem reconhecidamente pobres e índios, até o limite de 100 educandos.

Os alunos aprenderiam a ler, escrever e contar; Francês, Gramática Nacional, Aritmética, Elementos de Geografia e História do Brasil; Noções de Ciências Físicas e Naturais e de Mecânica Aplicada às Artes e à Construção Naval; Desenho Geométrico, de Máquinas e Topográfico, de Ornamento e Paisagem; Música Vocal e Instrumental; Ginástica e ofícios de carpina, pedreiro, marceneiro, ferreiro, serralheiro, funileiro, fundidor, alfaiate, sapateiro, livreiro e tipógrafo.

Instalar-se-ia, no Instituto, uma tipografia sob a direção de um técnico, para que, de futuro, aí se imprimisse o "Jornal Oficial", onde seria publicado o expediente do govêrno, bem assim quaisquer trabalhos, cuja despesa corresse por conta dos cofres provinciais.

O Instituto ia reviver o Estabelecimento dos Educandos Artífices ou "Casa dos Educandos", que durante vinte anos prestara preciosa contribuição ao ensino profissional. Infelizmente, uma insidiosa corrente política, que se formara na Assembléia Provincial, obteve a aprovação de um projeto de lei que extinguiu a benemérita instituição. Dito projeto foi convertido na Lei n.º 364, de 7 de julho de 1877.

Volvidos, porém, cinco anos, inaugura-se o "Instituto Amazonense dos Educandos Artífices", em meio de grandes festivi-

dades. Escolhera-se o dia 7 de setembro de 1882 para a realização do festivo ato.

Abrindo a sessão, o doutor José Paranaguá lê rápido discurso; seguem-se na tribuna, o major Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araujo, diretor do Instituto; Rodolfo Gustavo de Albuquerque Cavalcante, antigo aluno do estabelecimento extinto e Pedro Regalado Epifânio Batista.

Estêve presente à cerimônia, o grande escritor José Verís simo, convidado de honra do govêrno. Com a palavra o erudito homem de letras produziu brilhantíssima conferência.

Fala, por último, o jornalista Gregório José de Morais, genitor do doutor Jorge de Morais, antigo Superintendente Municipal de Manaus, em nome do "O Comércio do Amazonas".

Do discurso de Gregório de Morais tomamos os seguintes trechos :

"O Comércio do Amazonas", que aqui menos pròpriamente represento, foi um dos órgãos de publicidade, que francamente combateu a extinção do antigo Estabelecimento dos Educandos.

"Cinco anos depois os poderes públicos lhe fizeram justiça, e esta útil instituição, como a Fenix, acaba de surgir das próprias cinzas.

"Cumpre, entretanto, assinalar um fato contristador, isto é, que a extinção do estabelecimento foi decretada justamente quando êle, sob a zelosa e inteligente direção do benemérito capitão de fragata José Francisco Pinto, entrava em uma nova fase de economia e aproveitamento.

"Um móvel menos confessável, atuou, então, para êste resultado.

"Parece incrível, mas é um fato; a extinção do antigo Estabelecimento dos Educandos teve principalmente por fim — alijar da diretoria o brioso oficial que o estava colocando em condições de prestar valiosos serviços.

"O "Comércio do Amazonas" faz votos, neste momento, para que a nova tentativa que acaba de ser iniciada não venha a abortar, por motivos idênticos.

"Êle espera que a nascente instituição, virá satisfazer completamente os fins a que se destina.

"A escôlha do seu primeiro diretor, o sr. major Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo, é já uma forte garantia de que ela receberá um impulso proveitoso e digno".

35 — INSTITUTO AMAZONENSE DE EDUCANDOS ARTÍFICES

Registramos, no capítulo anterior, a inauguração do "Instituto Amazonense de Educandos Artífices", a 7 de setembro de 1882, em virtude da Lei n.º 564, de 8 de maio do mesmo ano, que autorizou o presidente da Província a reinstalar o antigo Estabelecimento dos Educandos Artífices, que fôra extinto por fôrça da Lei n.º 364, de 4 de julho de 1877, ao tempo da administração Agesilau Pereira da Silva.

Da inauguração e das promissoras possibilidades que prenunciavam longa e proveitosa existência ao Estabelecimento dos Educandos Artífices, agora, Instituto Amazonense de Educandos Artífices, o presidente José Lustoza da Cunha Paranaguá deu conhecimento à Assembléia Provincial, a 25 de março de 1883, nos seguintes têrmos :

"É com sumo prazer e todo desvanecimento que venho informar-vos de que a Lei n.º 564, de 8 de maio do ano passado, foi executada.

"A grande obra da sessão passada efetuou-se. Com a reabertura do antigo Estabelecimento de Educandos Artífices realizou-se uma das grandes aspirações da Província. Seja-me lícito felicitá-la por vê-la restituída à posse dêsse importante foco de

educação, por vê-la de nôvo dotada com êsse poderoso meio de desenvolvimento moral e artístico, com êsse elemento vigorosíssimo, que há de impeli-la com segurança à aquisição do progresso real a que tende.

"Foi a 7 de setembro, dia memorável mais que todos os que recordam nossas pátrias, que inaugurou-se o INSTITUTO AMAZONENSE DE EDUCANDOS ARTÍFICES. Nesse dia, em Manaus, louvava-se a liberdade, rememorava-se agradecido o dia da Independência do Império, erguendo-se um templo às artes e à educação da mocidade. O entusiasmo com que foi saudado êste acontecimento, é o melhor elogio à Lei que o restabeleceu.

"Procurando corresponder à expectativa geral, que vê nessa instituição um grande elemento de vida da Província, procedi com escrúpulo na escôlha dos empregados dêle, e tenho hoje certeza de não ter errado nomeando, por ato de 11 de agôsto, para diretor interino o major Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo, varão inteligente e de costumes austeros; para secretário Bernardo Sizenando de Sousa Cruz e para almoxarife Antão da Silva Campelo. Essas nomeações foram geralmente bem recebidas e o tempo tem comprovado que com razão".

O Regulamento do Instituto teve o número 44 e foi baixado a 25 de novembro de 1882, verificando-se sua aprovação pela Lei n.º 630, de 19 de junho do ano imediato. Sua matrícula foi elevada — 150 educandos.

Possuía o estabelecimento as seguintes cadeiras:— **Primeiras letras,** regida pelo professor José Augusto Rodrigues de Andrade ; — **Música,** sob a regência do maestro Adelelmo Francisco do Nascimento; — **Ginástica,** dirigida pelo cidadão Virgílio Tavares de Oliveira.

E as oficinas de : — Alfaiate (mestre Domingos Tertuliano do Nascimento — 23 alunos); — Sapateiro (mestre Joaquim Tavares Cesar — 18 alunos); — Ferreiro e Serralheiro (mestre Mariano Ernesto da Silva Ribeiro — 10 alunos); — Marceneiro

e Torneiro (mestre Francisco José dos Santos — 10 alunos). Faltavam montar as oficinas de Funileiro e Fundidor, de Pedreiro e Tipógrafo.

A oficina de Encadernador, que ainda não estava devidamente montada, era dirigida pelo mestre José dos Reis Rayol, contratado no Maranhão, a 2 de fevereiro e em exercício, desde 18 do mesmo mês.

Dos rios Negro, Madeira, Purus, Juruá, Solimões, Japurá, vieram muitos menores indígenas de diversas tribus, os quais eram internados à proporção que chegavam à capital da Província.

A Assembléia Provincial por Lei n.º 620, de 14 de junho de 1883, consignou a verba de Cr$ 40.000 para reparos e aumento do prédio onde funcionava o Instituto.

Quando do 1.º aniversário do Instituto Amazonense de Educandos Artífices, o que ocorreu a 7 de setembro, foi lançada a pedra fundamental do edifício que serviria de sede à benemérita instituição.

Do brilhantismo daquela solenidade, diz-nos, em circunstanciada reportagem o "Comércio do Amazonas". Evitamos, no entanto, a transcrição do importante noticiário, a que nos reportamos, pelo temor de prolongar em demasia as presentes notas.

Pelo senhor John Moreton, comerciante e construtor inglês, foi ofertada a Paranaguá uma colher de pedreiro, de prata, cabo de marfim, para que êste lançasse a primeira argamassa nos alicerces da construção. Representou o ofertante, o capitão Joaquim Pais da Silva Sarmento, redator do periódico "Amazonas", que se editava nesta capital.

Nôvo Regulamento é expedido para o Instituto a 7 de fevereiro de 1889, e nomeados professôres efetivos, os cidadãos Adelelmo Francisco do Nascimento para a cadeira de Música, Artur Lucciani para a de Desenho e Agripino José da Costa para a de Ginástica.

O corpo docente do Instituto, em 1889, estava constituído dos seguintes professôres e mestres de oficinas : — Adelelmo do Nascimento (Música); Artur Lucciani (Desenho); Manoel Antônio de Araújo (Alfaiate); Sérgio de Vasconcelos (Funileiro); João Tavares Carreira (Marceneiro); Eduardo Alvarenga (Ferreiro); Ildefonso Ferreira de Amorim (Encadernador); Lázaro Bettencourt (Carpinteiro); Joaquim Tavares César (Sapateiro).

E, para concluir a síntese histórica do Instituto Amazonense de Educandos Artífices, cabe-nos referir que a 3 de agôsto de 1889 é nomeado para dirigir êste educandário, o oficial reformado do Exército Nacional, tenente-coronel Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo.

Recorde-se que o digno militar, agora, tenente-coronel reformado, padrão de austera honestidade, fôra o primeiro diretor do estabelecimento.

36 — SANCIONADA NOVA REFORMA DO ENSINO POR PARANAGUÁ

Dissemos, em outro local dêstes apontamentos, que falaríamos, com vagar, da reforma do ensino levada a efeito pelo presidente José Lustoza da Cunha Paranaguá.

Referimo-nos, também, ali, ao Relatório de Romualdo de Sousa Paes de Andrade, vice-presidente, quando da transmissão do govêrno a Paranaguá. Citamos tópicos em que Paes de Andrade condenava o Regulamento n.º 42, julgando-o mesmo inexequível, pelo excessivo aumento de despesa.

O vice-presidente lêra o seu Relatório a 17 de março de 1882. Assim informado, José Paranaguá, oito dias depois, declarava à Assembléia Provincial :

"Está aí a reclamar os mais sérios cuidados da vossa parte a instrução pública da Província, quer trate-se da instrução

primária para levá-la aos centros mais remotos, quer do ensino secundário e normal".

E, mais adiante, continua o digno administrador :

". . . E' de minha opinião, porém, que as circunstâncias financeiras da Província, embora muito prósperas, ainda não permitem um aumento de despesa com pessoal numeroso e seria talvez mais conveniente fundir em um só estabelecimento a Escola Normal e o Liceu, com um plano de estudo adequado às exigências do Decreto geral de 19 de abril de 1878, a fim de que possa gozar a Província das vantagens que lhe são garantidas, conforme a recomendação da circular do Ministério do Império, de 26 de novembro do ano passado, fazendo-se ainda a junção de cadeiras que pelo atual regulamento acham-se separadas. Em primeiro lugar, porém, está a instrução primária ; desenvolvê-la é o cumprimento de uma promessa constitucional".

O apêlo de José Paranaguá foi prontamente atendido. Em sessão da Assembléia Provincial de 25 de abril, a Comissão de Instrução Pública trazia a plenário um projeto de lei, adotando e coordenando as idéias emitidas pelo presidente, conforme os trechos acima transcritos. Relator do projeto : deputado Bento Aranha.

O projeto, aprovado sem alteração, foi transformado na Lei n.º 579, de 24 de maio de 1882, que dava normas à nova reforma do ensino público; o seu Regulamento, que tomou o número 47, foi baixado a 28 de março do ano seguinte.

Servira de modêlo à confecção do nôvo Regulamento, como explicou José Paranaguá à Assembléia Provincial, a organização da Instrução Pública de Pernambuco, que, a seu ver, consagrava as principais idéias modernas a respeito da organização do ensino, tendo êle introduzido modificações no plano geral para atender às circunstâncias peculiares à Província do Amazonas.

O Regulamento n.º 47 manteve a diretoria geral da Instrução Pública e criou o Conselho Fiscal de Instrução, os Conselhos Municipais e as Inspetorias Paroquiais nos Distritos.

O diretor geral era de livre escôlha e nomeação do presidente da Província, competindo-lhe a supervisão geral do ensino público e particular, primário, normal e secundário.

O Conselho Fiscal de Instrução tinha sua sede nesta Capital e compunha-se do presidente da Câmara Municipal, do 1.º juiz de paz dos distritos da Capital, do diretor da Escola Normal, de um professor e uma professôra do ensino primário e mais três membros de nomeação do Govêrno, sob a presidência do diretor geral da Instrução Pública.

Constituíam-se os Conselhos Municipais, do presidente da Câmara Municipal, como presidente, do juiz de paz em exercício na sede do município e de um cidadão idôneo de nomeação do Govêrno, nas cidades e vilas do interior.

Os inspetores paroquiais ou de distritos eram nomeados pelo presidente da Província, sob indicação dos Conselhos Municipais nas paróquias ou distritos de paz, fora da cidade ou vilas.

Além dos órgãos fiscalizadores acima discriminados podia o presidente da Província, por proposta do diretor geral, comissionar pessoas idôneas a quem era arbitrada uma gratificação nunca maior de Cr$ 500, para inspecionar as escolas do interior, com a obrigação de apresentar minucioso relatório da situação das mesmas, sugerindo medidas que se tornassem conveniente adotar para maior eficiência do ensino.

A instrução pública era gratuita e obrigatória, nas escolas primárias, para menores de 5 a 14 anos de idade. Para os efeitos desta disposição, o Govêrno determinaria a área em que existia a obrigação e modo de torná-la efetiva, depois de feito o recenseamento dos meninos em idade escolar.

Cada distrito de paz tinha direito pelo menos a uma escola para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Nos distritos de paz onde estas escolas não estivessem criadas por lei especial, o presidente da Província poderia mandar

que fôssem instaladas, à vista de representação firmada por 12 pessoas da localidade, com a indicação dos nomes de 15 meninos, pelo menos, em idade escolar.

As escolas públicas do ensino primário, pelo nôvo regulamento, foram classificadas em três entrâncias : — de 1.ª seriam as escolas localizadas nos povoados e freguesias; de 2.ª as das vilas e cidades e de 3.ª as situadas na capital da Província.

Autorizava-se o Govêrno a abrir em cada município pequenas bibliotecas e museus escolares a cargo das municipalidades, medida esta, evidentemente de grande alcance para a cultura objetiva da juventude.

37 — NOVAS DISPOSIÇÕES SÔBRE O ENSINO PÚBLICO

Nas escolas primárias, nos têrmos do Regulamento n.º 47, obedecia o ensino ao programa que se segue : — instrução moral; instrução religiosa, livre aos acatólicos; leitura e escrita; noções de cousas; princípios elementares de Aritmética e sistema legal de pesos e medidas; Desenho linear e noções de Geometria plana; Gramática Portuguêsa; leitura da Constituição Política do Império e do Código Criminal; Noções Gerais de Geografia, Cosmografia e História, especialmente do Brasil; Noções de Física, Química e História Natural e suas aplicações; Noções de Economia Social (para os meninos); Noções de Economia Doméstica, bordados e trabalhos de agulha (para as meninas); Música e Ginástica.

Criar-se-ia, em cada escola, uma "caixa econômica", sob a administração do professor, onde os alunos poderiam recolher pequenas quantias que venceriam juros. As quantias depositadas, bem assim os juros seriam entregues aos alunos quando deixassem a escola.

Exigia-se para a matrícula nas escolas primárias a idade mínima de cinco anos e a máxima de catorze, não podendo

frequentar mais escolas o menino que completasse dezesseis anos de idade; nas escolas mistas sòmente até aos dez anos se admitia a matrícula dos meninos.

As escolas que fôssem frequentadas, efetivamente, durante um ano por mais de quarenta alunos, teriam direito a um adjunto nomeado pelo diretor geral sob proposta do professor; se a frequência efetiva durante seis meses fôsse inferior a quinze alunos, seria fechada a escola e removido o professor para outra de igual entrância, percebendo vencimentos integrais enquanto não houvesse vaga; perdendo-os, porém, se corresse a culpa à falta de frequência.

Nas localidades em que fôssem insuficientes as escolas públicas ou onde estas não existissem, o presidente da Província poderia conceder a estabelecimento particular de ensino a subvenção mensal de "três mil réis" por aluno pobre, até o número de vinte, que fôsse admitido à matrícula.

Quanto à nomeação dos professôres, continha o regulamento disposições bem interessantes, e, mesmo avançadas, para a época em que vigoraram. Assim, as cadeiras do ensino primário e a Escola Normal seriam providas por concurso; eram, no entanto, dispensados dessa exigência, no que se refere à instrução elementar, os alunos-mestres; decidir-se-ia a preferência por concurso; ficavam abolidos os acessos por antiguidade; depois de três anos de exercício com real aproveitamento para o ensino, seriam considerados vitalícios os professôres nas respectivas cadeiras; os professôres primários da 1.ª e 2.ª entrância que possuíssem o curso da Escola Normal perceberiam os mesmos vencimentos que os professôres de 3.ª entrância; nos lugares onde não existisse próprio provincial para nêle funcionar a escola, o professor receberia uma gratificação para aluguel da casa.

A nova lei autorizava o presidente da Província, no regulamento a expedir, a imposição de multas até "cinquenta mil réis" e criar prêmios pecuniários, os quais só teriam efeito depois de aprovados pela Assembléia Provincial.

Enquanto não fôsse promulgado o nôvo regulamento, continuaria em vigor, no que fôsse exequível, o Regulamento n.º 28, de 31 de dezembro de 1873.

Falemos, agora, das alterações verificadas no ensino secundário, face à Lei n.º 579, de 24 de maio de 1882 e Regulamento n.º 47, de 28 de março de 1883, por nós já estudados, quando nos ocupamos dos efeitos da nova legislação sôbre a instrução primária.

Fundiram-se em um só estabelecimento, o Liceu e a Escola Normal, sob esta última denominação, recomendando o presidente da Província ao diretor geral que, com a possível urgência, mandasse "despejar" (êste é o têrmo que se encontra no texto oficial) o prédio do Seminário, onde funcionava o Liceu e entregasse as chaves ao proprietário, depois de feita a mudança para o edifício da Escola Normal.

De acôrdo com o artigo 22, da Lei n.º 579, foi designado o professor de Francês da Escola Normal, doutor Jonatas Pedrosa para dirigir o referido estabelecimento, percebendo por esta comissão a gratificação anual de Cr$ 600.

As cadeiras que constituíam a Escola Normal (curso secundário ou preparatório e normal) foram assim classificadas : — I — Língua Nacional, Retórica e Poética; II — Língua Francesa; III — Matemáticas elementares, Metrologia e Escrituração Mercantil; IV — Geografia, Cosmografia e Corografia do Brasil; V — História Universal e especialmente do Brasil; VI — Elementos de Ciências Físicas e Naturais, Fisiologia e Higiene; VII — Música vocal; VIII — Ginástica e prática de ofícios para meninos; IX — Trabalhos de agulha e prendas domésticas para meninas; X — Princípios de Direito Natural e Público e Análise da Constituição Política do Império; XI — Pedagogia; XII — Latim; XIII — Inglês; XIV — Alemão; XV — Italiano; XVI — Filosofia.

As cadeiras de Alemão e Italiano só seriam providas quando o estudo destas matérias fôsse exigido como preparatório para a

matrícula nos cursos superiores do Império; por contrato seriam preenchidas as cadeiras de Música, Ginástica e prática de ofícios.

38 — CRIADAS AS DELEGACIAS DO GOVÊRNO GERAL

Vamos terminar, no presente capítulo, as notas que coordenamos sôbre a Escola Normal, tendo em vista as novas disposições regulamentares a que nos referimos mais de uma vez neste trabalho.

O curso completo da Escola Normal seria de seis anos para o ensino secundário ou de preparatórios e de três anos para o normal ou de professôres, sendo que para êste exigiam-se as matérias enumeradas de I a XI (capítulo anterior) e para o curso secundário as aludidas matérias e mais — Latim, Inglês, Alemão, Italiano e Filosofia.

A professôra de prendas domésticas teria igualmente a seu cargo a assistência das alunas no intervalo das aulas, sendo auxiliada, nessas funções, pela adjunta.

As aulas práticas de Pedagogia seriam ministradas em uma ou mais escolas primárias anexas, para êsse fim, à Escola Normal; seriam frequentadas obrigatòriamente, pelos alunos matriculados no curso normal.

Exigia-se, para a matrícula no 1.º ano, exame de suficiência ou de habilitação das matérias constantes do ensino primário e para qualquer ano superior do curso, exames das matérias dos anos anteriores, ou atestados de exames prestados perante as delegacias do govêrno geral e cursos anexos às escolas superiores do Império.

Julgamos conveniente relembrar aqui, o que já dissemos, em outro local, dêste trabalho. As comissões de exames gerais de preparatórios foram criadas pelo Decreto Imperial n.º 5.429, de 2 de outubro de 1873 e seriam instaladas nas Províncias onde

não existissem faculdades, sob a imediata fiscalização de um delegado especial do Inspetor Geral da Instrução Pública primária e secundária do Município da Côrte.

Entre nós, no Amazonas, a lei ficou sem execução até 1879, ano em que o presidente da Província, tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, indicou para as funções de delegado em Manaus, o doutor Aprígio Martins de Menezes. A nomeação, porém, só foi expedida pelo Ministério do Império a 26 de janeiro de 1880.

Nôvo delegado, todavia, foi nomeado a 25 de agôsto de 1883, recaindo a escôlha no doutor Epifânio José Pedrosa, primeiro diretor da Escola Normal, antes da reforma de Paranaguá.

No espaço transcorrido entre as duas nomeações, 1880 e 1883, nenhuma banca de preparatório se formou no Liceu.

Nos primeiros exames de preparatórios, foram inscritos 29 candidatos, iniciando-se os exames a 29 de outubro de 1883.

De acôrdo com a reforma, os vencimentos do diretor-geral foram elevados para Cr$ 400 mensais; de secretário para Cr$ 200; um professor de Escola Normal passou a perceber Cr$ 200 mensais; iguais vencimentos tinha um professor de 3.ª entrância (capital); e Cr$ 150 e Cr$ 116 eram os proventos, respectivamente, dos professôres de 2.ª e 1.ª entrâncias.

Na montagem da reforma, Paranaguá deu instruções para os concursos, a fim de prover efetivamente as cadeiras vagas do ensino primário e secundário. Nomeou para o Conselho Fiscal da Instrução homens da capacidade de Joaquim Leovegildo de Sousa Coelho e Gustavo Ramos Ferreira. Em virtude das provas exibidas em concurso, foram nomeados os seguintes professôres: doutor Domingos Teófilo de Carvalho Leal, para a cadeira de Geografia, que já exercia, interinamente; professor José Augusto Rodrigues de Andrade para a de História Universal, que era

exercida, interinamente, pelo doutor João Hosana de Oliveira; professor Antônio Roberto Alves, para a de Latim, cujo professor, padre João Rodrigues de Assunção, falecera; professor Francisco Antônio Monteiro, para a de Ciências Físicas e Naturais, que era exercida, em caráter interino, pelo major doutor Joaquim Leovegildo de Sousa Coelho; e, finalmente, contratou para as aulas de Música e Ginástica, os professôres, mestre Adelelmo Francisco do Nascimento e Virgílio Tavares de Oliveira; além de praticar outros atos inspirados no interêsse de serviço público.

Pelo Ministério do Império foi comunicado ao presidente da Província, a 19 de dezembro de 1882, que, por convocação especial do Imperador, reunir-se-ia a 1.º de junho de 1883, na capital do país, um Congresso para tratar de questões que interessassem à instrução pública, na Côrte e nas Províncias.

Eram representantes natos ao importante conclave, os inspetores ou diretores da Instrução Pública das Províncias, e, no impedimento dêstes, o delegado que dentre êles elegessem os professôres do ensino primário e secundário da capital da Província.

Aos delegados ou convidados seriam fornecidas passagens, de ida e volta, à Côrte, mantendo-se aos professôres durante a comissão, vencimentos integrais. Como representante da Província do Amazonas seguiu, com aquêle destino, a 9 de abril, o professor Agostinho Rodrigues de Sousa, diretor da Instrução Pública.

Quanto ao ensino primário, acentuava-se, dia a dia, o seu desenvolvimento, subindo o número de escolas criadas, em 1883, a 92 unidades, com a frequência média de 2.470 alunos, números êstes que representavam, por certo, notável esfôrço do administrador, dada a extensão territorial da Província e a precariedade de sua densidade demográfica, e valiam, positivamente, como auspicioso índice de eficiência, quando comparados com os registros dos anos anteriores.

39 — CONTRIBUIÇÃO PARTICULAR AO ENSINO

Magnífica a contribuição da iniciativa particular para o desenvolvimento da instrução na administração de Paranaguá.

Fundaram-se, em 1882, nesta cidade, dois importantes estabelecimentos de ensino : COLÉGIO BRASILEIRO (a princípio Colégio Amazonense) e COLÉGIO AMAZONENSE, êste à rua Sete de Dezembro (hoje, avenida Joaquim Nabuco) e aquêle, à rua dos Remédios, atualmente, rua Dr. Miranda Leão.

COLÉGIO BRASILEIRO — Com êste nome a partir de 16 de julho, quando se realizou a instalação definitiva; antes, porém, era denominado "Colégio Amazonense". Sua diretora, Dona Cândida Maria Pedrosa, baseando-se no parágrafo 17, artigo 5.º, da Lei n.º 582, de 27 de maio, requereu ao govêrno, à vista de um contrato que continha várias cláusulas, subvenção para instalar e manter um internato destinado a meninas, nesta capital; informada favoràvelmente a petição pelo Tesouro Provincial, foi mandado lavrar o respectivo têrmo.

Calculou-se a subvenção a conceder à base das mensalidades que pagavam as outras meninas, com um pequeno acréscimo para as meninas desvalidas, a quem o colégio fornecia roupa.

O doutor José Paranaguá, presidente da Província, mandou admitir no Colégio, como pensionistas, de 31 de julho a março de 1883, quinze meninas, sendo nove pobres e seis desvalidas.

O regimento interno do educandário distribuía do seguinte modo as matérias a lecionar: primeiras letras, prendas domésticas — Dona Cândida Maria Pedrosa (substituída em 1883 por Dona Emília Pedrosa de Oliveira); — Lições de cousas, Gramática Nacional, Aritmética, inclusive sistema métrico e Pedagogia — Doutor Epifânio José Pedrosa; — Francês teórico e prático — Doutor Jonatas de Freitas Pedrosa; — Geografia e História Universais, especialmente do Brasil — Doutor José Hosana de Oliveira; — Noções de Ciências Físicas e Naturais — Farma-

cêutico Francisco Antônio Monteiro; — Música vocal e Piano — Maestro Adelelmo do Nascimento; — Desenho linear e de figuras e paisagens e dança — Dona Cândida Maria Pedrosa; — Religião (1883) — Padre Raimundo Amâncio de Miranda; — Regente — Dona Josefina de Campos Ribeiro.

O Colégio mantinha um pensionato, com as seguintes mensalidades :

Internato	Cr$ 35
Meio pensionista	20
Externato	5

O ensino de música era dado à parte a Cr$ 8 mensais; por ajuste prévio o Colégio se encarregava de preparar alunas para ingresso no curso normal da Província.

A 22 de março de 1886, dona Cândida Maria Pedrosa transferiu a propriedade do Colégio Brasileiro à Dona Carolina Ribeiro, sogra do jornalista Joaquim Rocha dos Santos, fundador do "Jornal do Comércio", de Manaus.

Quando D. Antônio de Macedo Costa, Bispo do Pará e Amazonas, estêve em Manaus em 1887, visitou o acreditado colégio, tendo dessa visita a melhor impressão, como se pode ver da carta abaixo que dirigiu à diretora do estabelecimento :

"Bispado do Pará, Manaus, 18 de abril de 1887. Exma. Sra. diretora. Devo exprimir minha satisfação pelo agradável serão que nos fêz passar ontem. Os ensaios literários de suas alunas dão uma prova do muito que V. Excia. se desvela na cultura de suas inteligências, e faço votos para que o seu estabelecimento floresça cada vez mais, não só por bons e fortes estudos, mais ainda por uma séria disciplina e cuidadosa formação dos corações segundo os princípios do Cristianismo. Queira, sra. diretora, receber os meus parabéns e a segurança de minha religiosa estima. — **Antônio,** bispo do Pará e Amazonas".

A 15 de dezembro de 1888 é prorrogado, por mais um ano, o contrato celebrado entre a diretoria do Colégio Brasileiro e a Província, para educar e manter 19 alunas pobres, mediante a subvenção de Cr$ 9.000, que se achava estipulada na Lei n.º 780, de 25 de junho de 1887.

A 29 de abril de 1889 ocorreu o falecimento de dona Carolina Ribeiro, que dirigia o colégio desde 22 de março de 1886, passando a orientá-lo, daí por diante, dona Maria do Carmo Rodrigues de Sousa "que se recomendava por sua notória competência".

COLÉGIO AMAZONENSE — A 28 de julho de 1882 realizou-se, em Manaus, a instalação dêste Colégio dirigido por dona Luna Messias Corrêa e sua filha, dona Zara Teixeira de Sousa; destinava-se a receber meninas de 6 a 14 anos de idade, a fim de proporcionar-lhes além da educação moral e religiosa a instrução primária e secundária. Em princípios do ano seguinte, as referidas senhoras estabeleceram na vila de Lábrea, no rio Purus, um colégio de idêntica denominação.

A instrução primária compunha-se de dois graus : a secundária formaria um curso de três anos; a música, piano, canto, desenho e dança faziam parte da educação do Colégio.

As pensões eram cobradas por trimestres da seguinte forma :

Internas, curso primário	Cr$ 135
Internas, curso secundário . . .	150
Semi-interna, curso primário	80
Semi-interna, curso secundário	90
Externa, curso primário	30
Externa, curso secundário . . .	40

O "Colégio Amazonense" deixou de existir em 1887.

40 — EM VIGOR AS CAIXAS ECONÔMICAS ESCOLARES

A Lei provincial n.º 621, de 14 de junho de 1883, que orçou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal de Manaus para o exercício de 1883-1884, criou mais uma escola noturna na Capital da Província.

De acôrdo com a indicação do vereador Gavinho Viana, em sessão da Câmara de 4 de agôsto, foi designado o bairro de S. Sebastião para nêle funcionar a escola recém-criada, sendo nomeado para regê-la, Saturnino Antunes de Carvalho.

A casa para a sede da escola foi alugada à razão de Cr$ 25 mensais.

Existiam então quatro professôres de escolas noturnas, percebendo cada um Cr$ 1.000 por ano.

* * *

O Regulamento da instrução pública, em vigor, criara as caixas econômicas escolares. A instituição, logo de início, mereceu geral aceitação. Era, por certo, convincente lição de economia que se dava cotidianamente aos alunos, ensinando-os a poupar os tostões gastos, muitas vêzes, em coisas supérfluas.

As quantias depositadas pelos estudantes eram recolhidas à Caixa Econômica geral ou ao Tesouro Provincial. Os depósitos e respectivos juros seriam entregues ao menor, quando êste deixasse a escola.

Do apoio incondicional que a original criação encontrou por parte dos elementos exponenciais da sociedade amazonense, diz, eloquentemente a carta abaixo :

"Manaus, 15 de agôsto de 1883.

"Ilmo. e Exmo. Sr.

"Os paraenses, residentes nesta capital, desejando solenizar o dia de hoje, aniversário da adesão de sua província natal à

independência do Império, assentaram em cotizar-se para, com o resultado, dar-se princípio a uma obra meritória. E entre muitas, que foram lembradas, aceitaram de preferência a da instituição criada nesta Província das CAIXAS ECONÔMICAS ESCOLARES.

"Certos de que o amor à Pátria mais se apura e mais se exalta com o desenvolvimento moral do cidadão, e com a austeridade de costumes, quiseram empregar a bem dêsse nobre sentimento os efeitos legítimos do entusiasmo que só êle sabe despertar ao coração do homem pela terra do seu nascimento. Feita a cotização, o resultado obtido montou em quatrocentos cruzeiros. Deve êle ser repartido pelas escolas públicas, particulares, colégios da capital, proporcionalmente ao número de alunas órfãs e ingênuas, pobres, que em cada um daqueles estabelecimentos existirem na ocasião da partilha. Para que os seus desejos sejam satisfeitos, pedem por intermédio dos abaixo assinados o concurso poderoso de V. Excia., que, sabem, afagar com verdadeiro amor a tudo quanto tenha por fim melhorar as condições de nossas escolas desenvolvendo, com a instrução moral e social e os bons costumes.

"E a idéia abraçada havendo sido despertada em nós pela leitura do regulamento de V. Excia., para a Instrução Pública nos garante antecipadamente o auxílio invocado. Ninguém melhor que V. Excia., poderá determinar a partilha com a igualdade que temos em vista e, fiados na cooperação de V. Excia., fazemos que a êste acompanhe a quantia acima mencionada.

"Produza o passo que ora damos no gôzo do maior prazer os efeitos que almejamos, que os nossos esforços sejam coroados do mais brilhante resultado, o nosso empenho colmado do melhor êxito, e o nosso entusiasmo patriótico abençoado pelos nossos concidadãos.

"Deus guarde a V. Excia.

"Ilmo e Exmo. Sr. Dr. José Lustoza da Cunha Paranaguá

"M.D. Presidente da Província do Amazonas.

aa) — **Manoel Francisco Machado** — Presidente

José Ferreira Fleury — 1.° Secretário

Gentil Rodrigues de Sousa — 2.° Secretário".

Satisfazendo o desejo dos subscritores da carta, o presidente José Paranaguá mandou que o diretor-geral da Instrução Pública providenciasse no sentido de fazer a distribuição da quantia doada, de acôrdo com o pedido dos ofertantes.

Procedido o rateio, foram contempladas 73 alunas, cabendo a cada uma Cr$ 5,30.

* * *

Verificou-se, no govêrno de José Paranaguá, uma das maiores realizações no terreno cultural : a assinatura da Lei n.° 582, de 27 de maio de 1882, criando a Biblioteca Pública Provincial, acontecimento êste que teve larga repercussão no país.

Coube, ainda, ao insigne administrador, regulamentar a instituição que criara, o que fêz a 8 de março de 1883, e assistir à sua instalação a 25 do referido mês, contando o seu patrimônio, àquela data, cêrca de quatro mil volumes, todos obtidos por donativos particulares.

É nomeado Bibliotecário, o cidadão Lourenço Pessoa e porteiro, o tenente Miguel Pereira Franco, funcionando a Biblioteca, provisòriamente, no consistório da igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

No quadro de doadores da Biblioteca figuravam 217 cidadãos; o primeiro catálogo foi confeccionado pelo então oficial da Secretaria Geral, Gentil Rodrigues de Sousa, pai do historiador João Batista de Faria e Sousa.

41 — REGRIDE O ENSINO COM A SAÍDA DE PARANAGUÁ

A reforma de José Paranaguá ia em plena execução. Os resultados obtidos eram os mais promissores possíveis. A sua administração atingia, contudo, a etapa final. Prosseguiria o substituto as mesmas diretivas no que toca ao ensino público? Ou modificaria o nôvo presidente, substancialmente, o Regulamento em vigor?

Deixemos, por enquanto, sem respostas as perguntas acima; os próximos capítulos se encarregarão de respondê-las, com a devida clareza; podemos adiantar, no entanto, que a instrução, após a saída de Paranaguá, voltou "a seu triste fadário, onde a politicagem sobrepujava o interêsse público".

Ouçamos, agora, o que dizia o ilustre José Paranaguá, referindo-se a aspectos concretos da reforma, em sua última mensagem à Assembléia Provincial:

"Devido a reforma que ùltimamente tem sofrido êste importante ramo de serviço público, vai êle sofrendo resultados bem lisonjeiros e que fazem esperar venham mais tarde corresponder ao sacrifício que a Província faz consagrando-lhe uma boa parte das suas rendas. Seja êle cuidado com amor e desvêlo a que tem indisputável direito, que muito longe virá o dia em que o grau e derramamento de instrução na Província se elevem a invejável altura, percorrendo uma área de dimensão incomparável relativamente à em que hoje se acham encerradas.

"Di-lo bem alto em prol das nossas esperanças, os colégios e aulas particulares que, estimulando-se, recìprocamente, não deixa de ser poderoso incentivo para os estabelecimentos de ensino público.

"Sejam êstes dirigidos, possua o diretor geral, além da capacidade reconhecida, amor verdadeiro pela instrução e zêlo bem entendido pelo desempenho do cargo, que nada faltará para realização daquelas verdadeiras aspirações de um povo civilizado.

"Segundo relatório apresentado pelo ex-diretor geral da Instrução, funcionaram durante o ano último (1883), 68 escolas do ensino primário, das quais 36 do sexo masculino, 30 do feminino e 2 mistas; sendo daquelas, 15 na capital, 4 no rio Negro, 4 em Itacoatiara, 3 no Madeira, 4 em Parintins, 6 no Solimões e destas, 12 na capital, 3 no rio Negro, 3 em Itacoatiara, 2 no Madeira, 3 em Parintins e 7 no Solimões.

"Nela foram matriculados 2.602 alunos, sendo 202 a mais do que no ano anterior.

"No mesmo período funcionaram também 4 colégios : Santa Rita, Brasileiro, Amazonense (para o sexo feminino); e Marinho (para o sexo masculino); o Seminário e duas escolas; e foram matriculados nesses estabelecimentos particulares, segundo o quadro junto ao referido relatório do diretor geral da Instrução, 494 alunos, número muito superior aos dos anos anteriores".

Substituiu a José Paranaguá, a 16 de fevereiro de 1884, o 1.º vice-presidente coronel Guilherme José Moreira (mais tarde Barão do Juruá), conservando-se no cargo, até 11 do mês seguinte, quando assumiu a presidência da Província, o nôvo titular doutor Teodoreto Carlos de Faria Souto.

Nesta despretensiosa dissertação a atingir, nesta altura, quase à meta final, só nos interessou, por certo, o problema educacional. Isso porque, se nos alongássemos em considerações estranhas ao tema em revista, fugiríamos ao objetivo colimado, e perderia a própria explanação, sua razão de ser.

Quanto a José Lustoza da Cunha Paranaguá, cujos valiosos serviços prestados a esta região, não só no terreno educacional, como acabamos de ver, mas, igualmente, na administração em geral, o credenciaram, perante a História, como um dos mais hábeis governantes dos idos tempos provinciais.

* * *

Por ato de 4 de março de 1884, do vice-presidente em exercício, coronel Guilherme José Moreira, é nomeado o bacharel

Manoel Francisco Machado para o cargo de diretor geral da Instrução Pública, o qual, em consequência de ter sido aposentado o respectivo titular Agostinho Rodrigues de Sousa, estava ocupado pelo diretor da Escola Normal, doutor Jonatas de Freitas Pedrosa.

* * *

Em 1884, pela Lei n.º 643, de 2 de junho, é autorizada a presidência da Província a criar as seguintes escolas de 1.ª entrância :

— no lago do Purupuru, distrito de paz de N. S. dos Remédios do município da capital, uma escola para o sexo masculino e outra para o sexo feminino;

— em Moreira, distrito de paz de N. S. da Conceição de Barcelos; em Tarumã-miri e Janauari, distrito de paz de N. S. da Conceição desta capital; em Janauacá e Puraquequara, distrito de paz de N. S. dos Remédios, também da capital; em cada uma destas localidades uma escola para o sexo masculino;

— em Providência, no rio Purus, distrito de paz de N. S. dos Remédios desta capital; no 2.º distrito policial de Manacapuru, pertencente ao mesmo distrito de paz; em Urucurituba, distrito de paz de Silves; e no Paraná-miri do Espírito Santo, distrito de paz de Parintins; em cada uma das localidades acima, uma escola mista.

Foram êstes os primeiros atos assinados por Teodoreto Carlos de Faria Souto, em 1884.

42 — FUNDAÇÃO DO ASILO ORFANOLÓGICO "ELISA SOUTO"

Teodoreto Souto, que foi o 23.º presidente da Província recebeu o Govêrno, como vimos, das mãos do vice-presidente Coronel Guilherme José Moreira a 11 de março de 1884, sendo

substituído a 12 de julho do mesmo ano pelo 2.º vice-presidente, capitão Joaquim José Pais da Silva Sarmento.

Façamos justiça ao nôvo presidente. Seu govêrno, que durou quatro meses apenas, foi bastante movimentado. Agitou-o sobretudo, a campanha abolicionista que culminou a 10 de julho de 1884, na declaração de estar extinta a escravidão no Amazonas. Criou-se um estabelecimento modelar para receber meninas desvalidas, que foi o precursor do atual Instituto "Benjamim Constant". Deu-se regulamentação ao Museu Botânico, instituindo-se junto ao mesmo um curso de Ciências, dividido em Agrimensura e Agricultura, com aulas de ensino teórico e prático. E, para não "fugir a regra geral", reformou-se a instrução pública, nos têrmos da Lei n.º 651, de 11 de junho de 1884 e Regulamento n.º 54.

Vamos, pois, coordenar nossas notas, de forma a obedecer, tanto quanto possível, a sucessão natural dos acontecimentos, no tocante ao movimento educacional, sob o nôvo govêrno.

Fundou-se a 24 de maio, nesta capital, com a assistência do presidente da Província, o LICEU DE ARTES E OFÍCIOS da Sociedade Instrução e Beneficência da Loja Maçônica "Esperança e Porvir". O material escolar era fornecido gratuitamente aos alunos.

ASILO ORFANOLÓGICO AMAZONENSE — Autorizada a criação, com êste nome, por Lei n.º 643, de 2 de junho de 1884; e, mais tarde, denominado Asilo Orfanológico "Elisa Souto", em homenagem à espôsa do doutor Teodoreto Souto, regulamentado a 7 de julho (Reg. n.º 52).

Destinava-se o Asilo a acolher meninas órfãs e desvalidas para educá-las e instruí-las, de conformidade com os princípios religiosos e sociais; prescrevia-se a idade de 6 a 14 anos para admissão; as asiladas seriam obrigadas a permanecer no estabelecimento até a idade de 21 anos, "salvo se antes disso casarem

de acôrdo com as leis do país, ou se fôr reconhecida a inconveniência de sua continuação no Asilo".

As asiladas seriam de uma só categoria e tratadas com a mais perfeita regularidade.

Poderiam ser recolhidas ao Asilo : as indígenas, as ingênuas tendo preferência as filhas das libertas, em "virtude da Lei n.º 632, de 24 de abril do corrente ano (1884), e da emancipação da Província"; as órfãs e menores desvalidas que não tivessem quem se incumbisse de sua educação; as expostas, havendo requisição da Santa Casa dirigida ao presidente da Província.

Fixou-se em cinquenta (50) o número de asiladas, enquanto por lei não fôsse determinado o contrário, reduzido depois a quarenta (40).

O presidente da Província teria a superior direção e inspeção sôbre os negócios do Asilo, e o exerceria pessoalmente sempre que, assim, julgasse conveniente.

A comissão de três senhoras nomeadas anualmente pelo Presidente da Província, à vista do regulamento, inspecionaria e fiscalizaria o estabelecimento, de modo a conservá-lo e melhorá-lo.

A 10 de julho efetuou-se a inauguração do Asilo, à rua Nove de Novembro (hoje, Dr. Lauro Cavalcante), num prédio de propriedade dos herdeiros do tenente-coronel Maximiano de Paula Ribeiro, o qual, embora não possuísse tôdas as acomodações para um instituto de tal natureza, agasalhava, todavia, o número de educandas determinado por Lei. Além disso, o edifício estava situado dentro de um grande terreno, com um poço e muitas árvores frutíferas. O contrato de locação fôra feito pelo govêrno, por três anos, a Cr$ 1.140 por ano, tendo a Província, ao expirar êsse prazo, preferência em igualdade de condições.

Para o lugar de regente do Asilo é nomeada dona Eulália Fernandes do Rêgo Monteiro.

Ao doutor José Jansen Ferreira Júnior, que substituiu o 2.º vice-presidente Joaquim Sarmento a 11 de outubro de 1884, na qualidade de 24.º presidente da Província, coube a organização do corpo diretivo do Asilo, o qual se constituía de vários Paraninfos e de uma Comissão Administradora. Eram Paraninfos: tenente-coronel Emílio José Moreira, capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, doutor Domingos Olímpio Braga Cavalcante, dd. Carolina Amélia Simões Braga, Catarina Mendonça Menezes e Maria Lima Amorim Antony; pertenciam à Comissão Administradora: dd. Olímpia Mendonça da Fonseca, Tertulina Sarmento Moreira e Albina de Barros Pinto Sarmento, juntamente com a regente interina Cândida Rosa de Aguiar Pinheiro, que serviu até 15 de novembro, data em que prestou juramento e entrou em exercício a titular do cargo, dona Eulália Fernandes do Rêgo Monteiro.

Eram professôras de prendas domésticas e de primeiras letras, respectivamente, as professôras Emília Pedrosa de Oliveira e Maria Amélia Valente Couto. Duas dedicadas serventuárias do Asilo, as quais foram efetivadas, mais tarde, nos seus referidos cargos.

Maria Raimunda é a primeira cozinheira e Jovita de tal, servente; serviram até o último dia de novembro.

43 — OBRA MERITÓRIA DO ASILO ORFANOLÓGICO

Dona Eulália Fernandes do Rêgo Monteiro, regente do Asilo Orfanológico "Elisa Souto", no primeiro relatório apresentado ao doutor José Jansen Ferreira Júnior, presidente da Província, em março de 1885, escreveu:

"A fundação dêste Asilo era uma necessidade há muito reclamada pela parte desvalida da nossa sociedade.

"Era lastimosa, certamente, a condição de órfã nesta Província. Meninas criadas com carinho e decência pelos pais eram condenadas, na orfandade, a tôda sorte de serviços no poder de pessoas estranhas, que, nem ao menos como retribuição disso as ensinava a ler e as educava nos sãos princípios da moral.

"Sabemos, infelizmente, que a sorte que aqui tinham as desditosas órfãs, e a maior parte delas filhas de funcionários públicos ou de artistas que, depois de uma vida laboriosa e cansadíssima, acabam seus dias de uma triste existência legando-lhes à miséria, único produto de sua probidade e honradez.

"Eram livres, entretanto, viviam reduzidas à escravidão.

"O patriótico e humanitário ato da Assembléia Legislativa Provincial do ano passado, criando êste Asilo, ato que foi convertido em lei; e realizado êste ato merecerá sempre as bênçãos das classes desprotegidas da nossa sociedade, como já tornou-se digno da admiração e gratidão pública.

"O honrado antecessor de V. Excia., baixando o Regulamento n.º 52, de 7 de julho do ano passado, criou o patrimônio do Asilo com a verba que fêz anualmente consignar pela Assembléia Provincial para o seu custeio, com os legados e doações de qualquer origem e com o produto da receita do Asilo.

"Para fundar êsse patrimônio a Assembléia consigna na Lei n.º 651, de 11 de junho do ano passado, a verba de ..... 30:000$000 e o Barão de S. Leonardo ofereceu para aplicar na construção do edifício destinado ao Asilo a quantia de ..... 5:000$000.

"Os habitantes desta Capital, ùltimamente, por intermédio da Redação do "Comércio do Amazonas", remeteram para o uso das desvalidas, diversas fazendas, calçados e outros objetos, cuja relação já tive a honra de enviar a V. Excia.".

O coronel Leonardo Ferreira Marques, ao depois Barão de S. Leonardo, foi administrador do Colégio "Nossa Senhora dos

Remédios", instalado em Manaus, em 1859; e, na qualidade de 1.º vice-presidente, administrou a Província, de 24 de agôsto de 1868 a 24 de novembro do mesmo ano.

Em dezembro de 1884 estavam matriculadas no Asilo trinta e três órfãs, subindo êste número, no ano seguinte, a trinta e nove.

Até então não havia médico no estabelecimento, o que levou o presidente doutor Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves a sugerir, em relatório de 15 de março de 1886, que, mediante a gratificação de Cr$ 600 anuais, poderia o médico do Instituto Amazonense, doutor Júlio Mário Serra Freire, prestar assistência às asiladas.

Sòmente a 13 de maio de 1887, em virtude da Lei n.º 747, é criado o lugar de médico do Asilo com a gratificação anual de Cr$ 600, sendo nomeado para o cargo, a 10 de julho de 1888, o doutor José Moreira Guimarães.

A 5 de abril de 1886, aprovado pela presidência da Província o contrato celebrado pelo Tesouro com o bacharel Alfredo Sérgio Ferreira, para aluguel de um prédio de propriedade dêste, à rua da Independência (rua Frei José dos Inocentes), a fim de nêle funcionarem as aulas da Escola Normal e Asilo Orfanológico "Elisa Souto", efetuando-se a 12 a mudança.

A Lei n.º 749, de 17 de maio de 1887, autorizou o govêrno a mandar transferir o Asilo para o edifício ocupado pelo Museu Botânico (palacete do Barão de S. Leonardo, onde depois foi construído o Instituto "Benjamim Constant"), passando o Museu para um dos compartimentos da casa.

Pareceu-nos interessante transcrever o seguinte ofício da diretoria de Obras Públicas, relativamente à mudança do Asilo para a nova sede :

"Sôbre o assunto de que trata o ofício de V. Excia. n.º 105, de 19 de novembro do ano passado, tenho a dizer a V. Excia. que o próprio provincial, em que está o Museu Botânico

estabelecido, tal qual é não se presta para o Asilo Orfanológico, visto não ter acomodações suficientes.

"Calculo em um conto de réis a despesa a fazer-se com as obras necessárias no prédio para nêle poder estabelecer-se o Asilo.

A mudança do Museu para o Liceu podia realizar-se sem inconvenientes, desde que o compartimento escolhido fôsse um dos grandes salões. Estando, porém, anexo ao Museu o laboratório de Química, que deve achar-se colocado em compartimentos distintos, um só não bastará. Será preciso concluir-se para o Laboratório os quartos baixos do Liceu, gastando-se no ladrilho, embôço, rebôco, caiação, etc., perto de dois contos de réis.

"Sôbre o final do citado ofício de V. Excia., tenho a dizer que o Museu, tal qual deverá ser, não estaria tão bem colocado no Liceu, como no próprio em que atualmente se acha e onde com facilidade se pode fazer um horto botânico, viveiro de plantas, etc.".

44 — MUDADA A DENOMINAÇÃO DO ASILO

Não nos seria possível concluir no capítulo anterior a notícia referente ao Asilo Orfanológico "Elisa Souto". A seu respeito, do nosso arquivo constam mais algumas notas interessantes; suprimi-las não seria de bom alvitre.

Em 1888 duas aulas funcionavam no Asilo : uma de ensino primário e outra de prendas domésticas; esta com a frequência de 40 alunas e dirigida pela professôra Emília Pedrosa de Oliveira, aquela, com 45 alunas de frequência, das quais 39 asiladas, estava sob a direção da professôra Rita Augusta de Brito Inglês, que era auxiliada pela adjunta Anaís Monteiro de Andrade.

A 16 de novembro, o presidente da Província nomeou uma comissão composta dos doutores João Hosana de Oliveira e Seve-

ro Gonçalves Pires, a fim de organizar um projeto de regulamento para o Asilo, tendo em vista a necessidade de ser criado o lugar de Provedor. A comissão desincumbiu-se a contento, apresentando ao chefe do Govêrno o projeto solicitado.

O doutor Manuel Francisco Machado, em relatório apresentado à Assembléia Provincial, a 8 de outubro de 1889, comunicava ter oficiado à regente-diretora do Asilo Orfanológico mandando admitir nesse estabelecimento as menores que se achavam no Colégio Brasileiro recebendo educação por conta da Província, conforme determinou a Lei n.º 810, de 30 de junho daquele ano.

Não se tendo, porém, apresentado nenhuma educanda à direção do Asilo, ordenou o presidente, por ofício de 1.º de agôsto, à mesma, que chamasse por edital os pais e tutores das menores, a fim de que fôsse cumprido o disposto na citada Lei n.º 810.

Executada esta última providência, apareceram sòmente três meninas — Almerinda de Lima Ferreira, Ana dos Santos e Júlia Alexandrina Augusta Davi.

O ensino no Asilo Orfanológico, 1889, compreendia os cursos primário e complementar e prendas domésticas, com 59 alunas, dirigidos, o primeiro pela professôra Isabel Maria Barbosa, que foi nomeada a 29 de julho, em substituição à dona Maria do Carmo Rocha dos Santos, que pediu exoneração, e o segundo pela professôra Emília Pedrosa de Oliveira.

De Eulália Fernandes do Rêgo Monteiro, que permanecia à frente do Asilo Orfanológico "Elisa Souto", dizia o presidente Manoel Francisco Machado, no relatório a que aludimos acima :

"Continua êste importantíssimo foco de educação feminina confiado aos cuidados e zêlo verdadeiramente maternais da Exma. Sra. D. Eulália F. do Rêgo Monteiro".

Da relação de alunas que frequentavam as aulas do Asilo Orfanológico "Elisa Souto", em 1889, num total de 59 educandas,

constam os nomes de Otaciana Lúcia de Carvalho e Lídia Valente do Couto, que se tornaram, já em pleno regime republicano, respeitáveis servidoras do Estado, as quais, após uma vida de edificante trabalho e devotamento à causa pública, obtiveram justa e merecida aposentadoria. A primeira, infelizmente, faleceu nesta capital, em março de 1951.

Aqui, o ponto cruciante do nosso comentário. O Asilo Orfanológico "Elisa Souto" é extinto por Decreto n.º 11, de 26 de abril de 1892, referendado pelo Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro, e criado, na mesma data, pelo mesmo Decreto, o Instituto **"Benjamim Constant"**. A extinção se fêz, todavia, com uma nota infamante contra o Asilo. Era urgente salvar o nome da instituição para que se viesse firmar "os créditos, moralidade e a confiança de tão bela, útil e humanitária instituição" e "considerando o estado de descrédito em que caiu o Asilo Orfanológico "Elisa Souto" dêste Estado", sentenciava o Decreto n.º 11, citado.

Que teria acontecido ao Asilo que três anos antes era considerado uma instituição modelar, entregue aos cuidados de dona Eulália Fernandes Rêgo Monteiro? Por que falhara naquela casa de órfãs desvalidas a moralidade que lhe orientara os primeiros passos? Por que caíra em descrédito a administração do Asilo?

São perguntas para as quais não encontramos respostas, em documentos da época. Nenhum relatório faz menção a irregularidades havidas no Asilo. Não houve, ao que nos conste, inquérito a respeito. Da tradição oral ouvimos que foram descobertas seríssimas irregularidades no fornecimento ao Asilo, e, daí, a sua extinção. Entretanto, se êsse foi o motivo que resultou na tremenda represália contra a prestigiosa instituição, houve, certamente, irreflexão por parte da autoridade sancionadora do célebre Decreto. Bastaria, a nosso ver, a abertura de um inquérito administrativo para que tudo se esclarecesse, evitando-se, assim, que se manchasse a reputação de um estabelecimento educacional que reais serviços prestou à coletividade, segundo atestam documentos

oficiais dos últimos anos da Província e mesmo dos primeiros anos da República.

Destinava-se o Instituto "Benjamim Constant" a dar instrução primária, e, sobretudo, educação moral e doméstica às meninas órfãs desvalidas.

Na organização do Instituto poderiam ser aproveitadas as meninas e empregados do extinto Asilo Orfanológico que estivessem nas condições e de acôrdo com os preceitos do regulamento baixado pelo decreto que criou o nôvo estabelecimento.

45 — O MUSEU BOTÂNICO E SEU PATRIMÔNIO CIENTÍFICO

MUSEU BOTÂNICO — A Lei n.º 648, de 6 de junho de 1884, autorizara o presidente da Província a regulamentar o Museu Botânico do Amazonas e fazê-lo executar, independente de aprovação da Assembléia. O Museu fôra criado, aliás, por Lei imperial n.º 628, de 18 de junho de 1883.

Criar-se-ia, anexo ao Museu, um curso de Ciências, dividido em Agrimensura e Agricultura, com aulas de ensino teórico e prático.

O curso de Agrimensura, na parte teórica, constaria do ensino de Botânica sistemática, Física, Química, Trigonometria, noções de Astronomia, Topografia, Zoologia, Desenho de côres e paisagens, Desenho topográfico e descritivo; na parte prática ensinar-se-iam os meios gráficos de representar as grandezas e os objetos de que se ocupa a Agrimensura, assim como de levantamentos de plantas.

O curso de Agrimensura abrangeria o ensino de Física, Química, Botânica, Mineralogia, Geologia, Mecânica, Anatomia comparada a Fisiologia, Agronomia, Veterinária e Desenho geométrico; na parte prática seriam ministrados conhecimentos para aplicação dos instrumentos agronômicos, de preparar a terra e tratar dos animais.

Exigia-se para matrícula no curso de Ciências que o candidato provasse, por meio de exames ou com certificados do delegado da Instrução Pública, que se achava habilitado em Gramática Portuguêsa, Geografia, História, Francês, Aritmética, Álgebra e Geometria.

O diretor do Museu seria, também, o diretor do curso de Ciências e acumularia estas funções com as de professor de Botânica.

O número de professôres, inclusive o diretor e o físico e químico não excederia de seis, percebendo os primeiros, vencimentos iguais aos da Escola Normal e os dois últimos e demais empregados do Museu, os vencimentos constantes da tabela anexa ao Regulamento n.º 49, de 22 de janeiro de 1884. O diretor teria mais a gratificação de Cr$ 800 pelo exercício de professor.

O cargo de professor do Museu era incompatível com qualquer outro emprêgo remunerado, quer provincial, quer municipal.

Os professôres e os adjuntos de que trata o regulamento aprovado, seriam nomeados por concurso e as cadeiras providas, sòmente depois que o Museu estivesse funcionando em casa própria e possuisse os acessórios necessários ao curso.

No Museu, haveria uma Biblioteca, um Laboratório, um Gabinete Botânico, com os quais, para a compra de livros especiais, instrumentos, móveis, publicação de uma revista, reativos, etc., e expediente se despenderia num ou mais exercício até Cr$ 40.000.

O edifício do Museu seria mandado construir, conforme dispunha a Lei n.º 628, de 18 de junho de 1883, e no caso de se poder adquirir algum próprio particular, dentro do perímetro da cidade com as necessárias acomodações e terrenos suficientes para o Horto Botânico, o presidente da Província faria a necessária desapropriação até a quantia de Cr$ 70.000, podendo servir-se da

verba de Cr$ 30.000 destinada à construção do referido edifício no exercício de 1883-1884.

Dias antes da promulgação dessa lei, a 28 de maio, o chefe do Govêrno havia remetido ao inspetor do Tesouro uma procuração assinada pelo Barão e Baroneza de S. Lourenço, a fim de, estando legal e sendo suficiente, celebrar o contrato de compra da casa dos mesmos, à rua Ramos Ferreira, para servir de sede ao Museu Botânico pelo preço de Cr$ 70.000, recebendo os vendedores, por seu procurador, comendador Francisco de Sousa Mesquita, parte desta quantia naquele exercício e parte no seguinte.

A 18 de junho o presidente mandava pagar a quantia de Cr$ 70.000, sendo Cr$ 35.000 no exercício de 1883-1884 e igual importância no exercício vindouro, ao Barão de S. Leonardo — "preço por que foi comprada a sua casa e terrenos entre as ruas Comendador Clementino e Tapajós, bem assim pelo crédito do paragráfo 7, n.º 15, do artigo 2.º da Lei do orçamento então vigente ao tabelião Manoel Antônio Lessa a quantia de Cr$ 57,30, da escritura relativa à compra, selos e traslado, autorizado nos têrmos do artigo 21 da citada lei a fazer a passagem das verbas dos nrs. 18 e 24 para aquêle, a quantia de Cr$ 15.057,30".

Concluído o presente capítulo, cumpre-nos dizer que o Museu Botânico era o maior centro de cultura científica da Província.

Pontificava ali João Barbosa Rodrigues, cientista de renome internacional. Seus profundos conhecimento de Botânica, Antropologia e Etnografia lhe deram reputação de sábio.

Para que se tenha a noção exata da extraordinária atividade de Barbosa Rodrigues à frente do Museu, basta que se diga que, em 1886, o Herbário possuía 1.281 espécies vegetais, representantes de 78 famílias e 322 gêneros, abrangendo mais de 5.000 espécimes classificados e catalogados; dêstes eram novos e se encontravam descritos e desenhados, 56.

Além de plantas, figuravam nas coleções do Herbário amostras de óleos, resinas, fibras, frutos, etc.

Na seção de Etnografia estavam colecionados 1.103 objetos indígenas, alguns rarissímos, que nos davam conhecimentos de 60 tribus do vale amazônico.

Lamentàvelmente, Ximeno de Vileroy, primeiro delegado do Govêrno republicano, no Amazonas, com a preocupação única de reduzir ao mínimo as despesas do nôvo Estado, extingue o Museu Botânico por Decreto n.º 42, de 25 de abril de 1890.

46 — DIVISÃO DO ENSINO EM CINCO CATEGORIAS

O presidente, doutor Teodoreto Carlos de Faria Souto, a 1.º de julho de 1884, cumprindo o parágrafo 10 do artigo 3.º, da Lei n.º 651, de 11 de junho daquele ano, que o autorizara a dar nova organização aos estabelecimentos de ensino público da Província, sem ofender direitos adquiridos, alterou pelo Regulamento n.º 54, o Regulamento anterior (42).

Dividia-se o ensino pela nova lei em cinco categorias, a saber: científico, secundário, normal, médio-profissional e primário.

O ensino seria ministrado :

I — O científico, no Museu Botânico, de acôrdo com as instruções expedidas para a execução da Lei n.º 648, de 6 de junho de 1884.

II — O secundário, no Liceu, nos têrmos do Regulamento n.º 47, de 28 de março de 1883 (Regulamento Paranaguá).

III — O normal, na Escola Normal, que ficaria como curso anexo do Liceu, compreendendo as matérias especificadas no Regulamento n.º 47, citado :

IV — O médio-profissional, no Instituto Amazonense, de acôrdo com o respectivo regulamento e no "Liceu de Artes e Ofícios 24 de Maio", na forma dos seus estatutos, podendo funcionar no edifício do Liceu.

Além das disciplinas indicadas nos seus estatutos, teria mais o "Liceu 24 de Maio" uma cadeira de Escrituração Mercantil, de Economia Política e Direito Comercial.

V — O primário, nas escolas públicas, observando-se, neste ensino, os dispositivos do Regulamento n.º 47.

Logo que ficasse concluído o edifício do Liceu, passariam a funcionar ali, a diretoria geral da Instrução Pública, as aulas do curso normal e secundário. Biblioteca Provincial (Lei n.º 640, de 16 de maio de 1884), e denominar-se-ia LICEU POLITÉCNICO.

A inspeção extraordinária a que se referiam os artigos 77 e 78 do Regulamento, passavam a ser ordinárias e permanentes, competindo ao presidente da Província a nomeação de um inspetor geral das escolas, com vencimentos iguais aos de diretor geral da Instrução Pública.

Quanto aos professôres adjuntos seriam nomeados pelo chefe do Govêrno, sob proposta do diretor geral da Instrução Pública, só e privativamente para as escolas que tivessem a frequência efetiva de mais de 60 alunos, frequência esta comprovada pelo inspetor geral, mediante exame especial que devia para êsse fim proceder.

Uma novidade trazia no bôjo o regulamento sancionado por Teodoreto Souto : os professôres ambulantes, os quais tinham por missão percorrer as circunscrições escolares que lhe fôssem designadas, ministrando o ensino a domicílio, segundo instruções pré-estabelecidas.

O lugar de professor ambulante seria criado pelo presidente da Província à vista do Relatório e proposta do inspetor geral, ouvido o Conselho Fiscal da Instrução, podendo ser provido por um dos professôres em exercício, cuja escola seria suprimida, se, assim, conviesse aos interêsses do ensino.

Quanto à remuneração, tinham os professôres ambulantes vencimentos idênticos aos dos professôres em exercício, na vigência do Regulamento, observada, todavia, a classificação da res-

pectiva circunscrição, tendo direito a transporte para os domicílios, onde fôssem necessários os seus serviços.

De acôrdo com o Regulamento n.º 54, as gratificações de que tratava o artigo 115 do Regulamento n.º 47 foram substituídas por um prêmio de Cr$ 3 por aluno excedente de 40, que efetivamente frequentasse e recebesse o ensino na escola, mediante informação do inspetor geral.

O prêmio seria arbitrado pelo Conselho Fiscal, sob proposta do inspetor geral e aprovado pelo presidente da Província.

Finalmente, o Regulamento vigente mandava revigorar as disposição do Regulamento n.º 47, de 28 de março de 1883, que não foram alteradas por aquêle.

Como se vê, o presidente doutor Teodoreto Souto reformou a Instrução Pública sem tocar nas bases do Regulamento de José Paranaguá. Era uma lei superficial, não chegando mesmo a atingir o âmago do problema. Introduziu, porém, uma inovação a que já aludimos : os professôres ambulantes, criação interessante e, sem dúvida alguma, de notável sentido prático.

Alterada a entrosagem do ensino secundário, a Escola Normal, que era o estabelecimento principal, passou a ser anexo ao Liceu; não houve, contudo, alteração na parte pedagógica. O Museu Botânico teve regulamentação especial, sendo nêle centralizado o ensino científico.

Observe-se, no entanto, que a Lei n.º 648, de 6 de junho de 1884, que autorizava o presidente da Província a criar no Museu Botânico um curso de Ciências, dividido em Agrimensura e Agricultura, foi revogado no ano seguinte, pela Lei n.º 701, de 15 de junho.

E, para concluir : Teodoreto Carlos de Faria Souto foi, no Amazonas, o arauto pró-redenção da raça negra. Dois dias antes de deixar o poder, presidindo uma solenidade, à praça "28 de Setembro", declarava o ilustre homem público que "em homena-

gem à civilização e à Pátria, em nome do povo amazonense, que pela vontade soberana do mesmo povo e em virtude de suas leis, não existiam mais escravos no Território desta Província, de Norte a Sul e de Leste a Oeste, ficando assim de hoje para sempre abolida a escravidão e proclamada a igualdade dos direitos de todos os seus habitantes".

47 — REAJUSTAMENTO GERAL DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS

Assumiu a chefia do Govêrno provincial, a 11 de outubro de 1884, o doutor José Jansen Ferreira Júnior, tendo recebido o poder das mãos do 2.° vice-presidente, capitão Joaquim José Pais da Silva Sarmento e substituído a 21 de setembro de 1885 pelo primeiro vice-presidente tenente coronel Clementino José Pinheiro Guimarães (Barão de Manaus).

O nôvo presidente não desejava reformar a Instrução Pública, como declarou à Assembléia Legislativa Provincial a 25 de março de 1885 :

"Não sou dos que tem o prurido de fazer reformas, mas é fôrça confessar que, tratando-se do ensino público, em uma província nova e cheia de vida como esta, muito se tem a tentar antes de que se consiga ter um Regulamento da Instrução, dado o ponto compatível com os peculiares interêsses, necessidades e recursos econômicos.

"O Regulamento em vigor, exigindo três anos para o curso normal, arreda a concorrência de muitos moços que, sentindo-se com vocação para o professorado não podem contudo roubar às necessidades de sua subsistência o longo tempo preciso para conquistar o seu lugar".

Quanto à situação geral do ensino, continuava o presidente :

"Muito concorre para o pouco lisonjeiro estado do ensino público o natural desleixo dos pais e famílias pela educação de

sua prole. Convém muito adotar medidas tendentes a atrair à escola tôda essa mocidade, que, aí vegeta ignorante, que entretanto pode ser a depositária das nossas mais caras esperanças do porvir".

José Jansen não fêz a reforma do ensino público, como pretendia, apesar de não ter "o prurido de fazer reformas", visto ter chegado a autorização legislativa para tal empreendimento quasi ao término do seu govêrno.

Entretanto, não se pode negar a José Jansen o empenho demonstrado para elevar o grau de eficiência do ensino público. Fêz um reajustamento geral das escolas primárias, nomeando professôres para inúmeras localidades. Nomeou para o cargo de inspetor geral, interinamente, das escolas da Província o doutor Almino Alvares Affonso; e inspetores paroquais o coronel Antônio Rodrigues Pereira Labre, para a freguesia de Lábrea; o cidadão Francisco Bernardo de Farias, para o lugar denominado Janauacá, onde foi criada uma escola do sexo masculino; o cidadão Romualdo de Sousa Paz da Rocha para Tonantins.

Existiam na Província, 90 escolas primárias, das quais 58 eram destinadas ao sexo masculino e 32 ao sexo feminino, inclusive 8 mistas. Durante o ano de 1884 a matrícula nas escolas públicas, apesar da epidemia de varíola que então grassava, acusou o registro de 3.154 alunos, sendo para o sexo masculino 1.964 alunos e para o sexo feminino 1.190, ou seja um excesso de 862 alunos sôbre o ano anterior; a frequência anual, têrmo médio, foi de 1.577 alunos.

O corpo docente do ensino primário estava representado por 71 professôres, dos quais eram vitalícios 22, efetivos 14 e interinos 35, do que se verifica que se encontravam vagas 19 escolas.

Quanto ao elevado número de professôres interinos, explicava o diretor geral da Instrução Pública ao presidente da Província que isso era "devido não só ao programa de ensino que exigia uma infinidade de matérias para o concurso, como também

acham melhor os pretendentes obter uma nomeação interina, por intermédio dos inspetores paroquiais e conselhos municipais, nos quais encontram fácil e verdadeira proteção".

E, reforçando suas informações ao chefe do executivo, concluía o gestor dos negócios educacionais :

"Por mais de uma vez tenho mandado abrir concurso para provimento das cadeiras, que existem vagas, mas, fôrça é confessar, que nenhum só concorrente apareceu para êsse fim.

A escola particualar mantida, nesta capital, pelo cidadão Nicolau Tolentino vinha funcionando com regularidade; nos exames finais realizados, apurou-se bom aproveitamento dos alunos que a frequentavam.

Como colégios particulares subvencionados funcionavam, também, em Manaus, o "Santa Rita" e o "Amazonense", sendo que, a êste último fôra arbitrada a subvenção de Cr$ 500 anuais, por manter uma escola primária com frequência superior a 25 alunos.

Mantinham-se às expensas dos cofres provinciais o "Colégio Brasileiro", o "Liceu de Artes e Ofícios" e o "Seminário de São José"; o Asilo Orfanológico "Elisa Souto" e o "Instituto Amazonense de Educandos Artífices" eram dois outros estabelecimentos escolares que muito honravam as letras provinciais.

O "Colégio Brasileiro" recebia ainda subvenção anual de Cr$ 500, visto manter uma escola primária para o sexo feminino com a frequência maior de 25 alunas. O curso de preparatórios para ingresso na Escola Normal, anexo ao colégio, vinha funcionando com regularidade; basta dizer-se que, em 1882 foram aprovadas 7 alunas, indo a 32, em 1883, o número de aprovadas, para atingir, em 1884, o total de 37 aprovações.

48 — NOVA RECLASSIFICAÇÃO DO ENSINO

Declaramos no capítulo antecedente, que o presidente doutor José Jansen Ferreira Júnior não fizera a reforma da

Instrução Pública por ter chegado a autorização legislativa quando o seu govêrno já se aproximava à etapa final.

E, de fato, assim, aconteceu. A idéia que aquêle presidente manifestara por ocasião de dirigir-se à Assembléia Provincial a 25 de março de 1885, era aceita pelo Poder Legislativo, que altera o Regulamento vigente pela Lei número 690, de 10 de junho e pela de número 691, da mesma data, autorizando a presidência da Província a reformar a Instrução Pública, ouvindo a respeito, o respectivo diretor geral; seria conservada a tabela de vencimentos anexa à lei orçamentária para 1885/1886.

Já vimos que José Jansen transmitira a chefia do Govêrno, a 21 de janeiro de 1885, ao 1.º vice-presidente tenente-coronel Clementino José Pinheiro Giumarães. Sua exoneração, porém, lhe fôra concedida, a pedido, desde 18 de julho.

Ao presidente Ernesto Adolfo Vasconcelos Chaves, que preencheu o período administrativo, que vai de 28 de outubro de 1885 a 10 de janeiro de 1887 incumbe, pois, a execução da nova reforma, nos têrmos da Lei que a autorizara.

Analisaremos, a seguir, à vista do Regulamento número 36 de 17 de março de 1886, que altera o de número 47, de 28 de março de 1883, e mais disposições, então, vigentes da Instrução Pública da Província.

O ensino era ministrado gratuitamente, aos que estivessem em condições de recebê-lo, nas escolas públicas ou em outras instituições de caráter especial mantidas pela Província.

Desdobrava-se o ensino, em INSTRUÇÃO PRIMÁRIA e INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA, sendo aquela obrigatória para os jovens do sexo masculino, de 6 a 14 anos e de 5 a 12 anos para os do sexo feminino.

As escolas públicas de instrução primária eram classificadas em :

Cadeiras de 4.ª entrância — capital

Cadeiras de 3.ª entrância — cidades

Cadeiras de 2.ª entrância — vilas

Cadeiras de 1.ª entrância — povoações e demais localidades da Província.

Eram as escolas de 1.º, 2.º e 3.º graus conforme o ensino que nelas devia ser ministrado.

Estabelecia o Regulamento que, em cada distrito de paz, havia, pelo menos, duas escolas primárias públicas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino ; no entanto, a afluência de alunos e a distância dos centros povoados poderiam determinar a criação de novas escolas.

No distrito em que duas escolas não tivessem a frequência legal, ou que uma tivesse e a outra não, poderia o presidente da Província dar a uma delas o caráter de mista.

Se, porém, no distrito de paz não estivessem, por lei especial, criadas cadeiras de ensino primário, o chefe do Govêrno poderia mandar que elas fôssem instaladas, à vista de representação firmada por 12 pessoas idôneas do lugar, acompanhada de um arrolamento que compreendesse, pelo menos, 20 crianças de idade escolar.

Atribuindo-se ao presidente da Província a prerrogativa de concessão de Cr$ 2 mensais, por aluno pobre, até o número de 20, aos professôres primários, que, sem outra retribuição, os admitissem à efetiva frequência em suas escolas, nas localidades, onde não existissem escolas públicas; entre os alunos pobres estavam incluídos os adultos, havendo, todavia, para êstes, cursos noturnos. A quaisquer professôres públicos que o requeressem seria concedida permissão para, na sede da escola, ensinarem gra-

tuitamente os adultos, em cursos noturnos, com direitos àquelas vantagens.

A nova Lei Orgânica do ensino dedicava especial atenção à frequência escolar. Assim, as escolas diurnas de pequena frequência poderiam ser transferidas por ato do presidente da Província, para outros lugares da mesma freguesia, onde fôsse possível maior frequência.

Se a frequência da escola, durante seis meses, fôsse inferior a 15 alunos, seria suspenso o ensino e o professor passaria a reger outra de igual entrância, conservando os vencimentos enquanto não lhe fôsse designada nova cadeira.

Fixou-se a frequência máxima das escolas em 60 alunos. Dividia-se o ensino primário ministrado nas escolas públicas, em três graus: elementar, médio e complementar.

Constaria o ensino do 1.º grau ou elementar de : leitura e escrita, operações aritméticas sôbre números inteiros e decimais, sistema legal de pesos e medidas e instrução moral e religiosa.

O ensino do 2.º grau ou médio abrangeria as matérias do 1.º e mais : frações ordinárias, operações e conversões em decimais e vice-versa, elementos de Gramática Portuguêsa, noções de Geografia e História Pátria.

Compreendia o ensino do 3.º grau ou complementar : leitura e caligrafia, Aritmética até proporções inclusive, sistema métrico decimal, elementos de Geometria plana, noções de Cosmografia, elementos de Geografia e História Pátria, Gramática Portuguêsa, leitura de Física, Química e História Natural, instrução moral, cívica e religiosa.

49 — SUPRESSÃO DOS CASTIGOS CORPORAIS E PRÊMIOS AOS ALUNOS

Com a aprovação do Regulamento n.º 56, de 17 de março de 1886, ficaram criadas, nesta capital, duas escolas do 3.º grau,

sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, podendo, contudo, o presidente da Província criar outras cadeiras, desde que assim exigissem as necessidades do ensino.

Nas escolas do sexo feminino, do 1.º e 2.º graus, ensinar-se-iam, também, trabalhos de agulha e nas do 3.º grau, além dêsses trabalhos, princípios de economia doméstica.

Outras disposições importantes estavam codificadas no Regulamento n.º 56. Assim, a instrução religiosa baseada na doutrina católica não seria obrigatória para os acatólicos; as escolas que tivessem a frequência de 40 alunos teriam direito a um adjunto; os exercícios escolares seriam diários e durariam 4 horas, começando às 7 horas para terminar às 11 horas; seria usado o método simultâneo, podendo, no entanto, ser autorizada a adoção de qualquer outro método quando julgado conveniente; empregavam-se, no ensino, os processos intuitivos; eram absolutamente proibidos os castigos corporais e os que pudessem prejudicar a saúde ou a moral dos alunos.

Suprimiram-se as cadeiras do ensino primário destinadas ao sexo masculino dos bairros de S. Sebastião e Nazaré e a 2.ª cadeira do sexo feminino do bairro de Campina, tôdas desta cidade.

Dispunha o Regulamento que outras cadeiras poderiam ser extintas, na capital, pelo presidente da Província, contanto que o número das mesmas não fôsse inferior a 10, sendo 4 para o sexo feminino e 2 para o curso complementar.

Atribuiu-se ao chefe do Govêrno a faculdade de criar escolas agrícolas com a finalidade de formar peritos e capatazes, nas localidades onde julgasse bem indicado, anexando-as às escolas primárias, do sexo masculino, existentes no distrito. As escolas dêsse tipo, seriam consideradas de 4ª. entrância e teriam, além do professor primário, um feitor.

Rigorosamente se fazia a escôlha dos livros a serem adotados nas escolas públicas ou em quaisquer outros estabelecimentos

mantidos pela Província, com fins especiais. Em primeiro lugar, o Conselho Fiscal da Instrução aprovava a lista dos livros selecionados; depois uma reunião de professôres primários da capital, sob a presidência do diretor geral indicava, na lista já aprovada, os livros de sua preferência; a anuência do chefe do Govêrno constituía a última instância na aprovação definitiva.

No fim do ano letivo, após a realização dos exames, seriam, com tôda solenidade, distribuídos prêmios aos alunos das escolas primárias que os tivessem merecido, segundo as condições estabelecidas no regimento interno; na capital, faria a distribuição o diretor geral da Instrução Pública; nas demais localidades, os conselhos paroquiais.

Os professôres primários, de acôrdo com a tabela aprovada para 1886, tinham os seguintes vencimentos mensais :

4.ª	entrância	Cr$ 200
3.ª	"	" 150
2.ª	"	" 148
1.ª	"	" 114

Da resenha que fizemos, relativamente às escolas públicas da Instrução Primária, nos têrmos do Regulamento elaborado na administração Ernesto Chaves, sobressaem as seguintes inovações: classificação das escolas primárias em quatro entrâncias; o ensino foi desdobrado em elementar, médio e complementar, existindo, dêsse último grau, nesta capital, duas escolas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino; fixou-se em 10 o número mínimo de escolas primárias para a capital, inclusive duas para o ensino complementar; proibição terminante dos castigos corporais; prêmio para os alunos mais bem classificados no final do ano letivo; criação das escolas agrícolas; escôlha rigorosa dos livros a adotar nas escolas.

Em obediência à Lei n.º 711, de 16 de junho de 1885, que orça a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Manaus para o exercício de 1885-1886, foi transferida do bairro do Espírito Santo para o da Campina a escola noturna ali existente.

Seriam extintas as escolas mantidas pela Câmara que não fôssem frequentadas ao menos por dez alunos, durante três meses.

* * *

Em março de 1886, o sr. Jacob Weyne, professor público na cidade de Iguatu, na Província do Ceará, oferecia-se para lecionar em casas particulares as seguintes matérias : Português, Francês e Aritmética.

50 — DISPOSITIVOS REGULAMENTANDO O ENSINO SECUNDÁRIO

Com a inclusão de duas notas no final do capítulo anterior, damos por concluídas as nossas observações acêrca do ensino primário, em face do Regulamento n.º 56, de 17 de março de 1886, restando-nos, agora, passar em revista a segunda parte do citado regulamento, isto é, o capítulo alusivo ao ensino secundário, o qual se constituía de dois ciclos distintos :

I — Curso de Preparatórios

II — Curso Normal

Ditos cursos, apesar de possuírem algumas matérias comuns, seriam, todavia, inteiramente distintos.

Far-se-ia o Curso de Preparatórios em um Liceu que se denominaria de LICEU AMAZONENSE; aí seria ministrado o ensino secundário exigido para matrícula nos cursos superiores do Império.

O Curso Normal seria feito pelos alunos no LICEU, e pelas alunas no ASILO ORFANOLÓGICO.

O ensino no Curso de Preparatórios estava distribuído, assim :

I — Português (dois anos); II — Francês (dois anos); III — Inglês (dois anos); IV — Latim (três anos); V — Matemática (três anos); VI — Geografia e Cosmografia (dois anos); VII — História Universal (dois anos); VIII — Retórica (um ano); IX — Filosofia (um ano).

Exigia-se, como condição essencial à matrícula no curso, a aprovação do candidato em exame definitivo nas matérias que constituíam o 2.° ou 3.° grau do ensino primário.

A Escola Normal de Manaus tinha por finalidade dar em um curso teórico e prático, os conhecimentos indispensáveis aos que se destinassem ao magistério primário.

Constava êste curso das disciplinas abaixo :

I — Português (1.° e 2.° anos); II — Francês (2.° e 3 ° anos); III — Aritmética e Geometria plana (1.° e 3.° anos); IV — Ciências Físicas e Naturais (1.° ano, Ciências Físicas e Químicas; 2.° ano, Ciências Naturais); V — Geografia e História do Brasil (1.° ano); VI — Pedagogia (2.° ano, Teoria; 3.° ano, Prática); VII — Desenho linear (3.° ano); VIII — Prendas Domésticas (nos três anos); IX — Música (1.° e 3.° anos); X — Cosmografia (2.° ano).

O curso normal se completaria em três anos e seria alternado para os dois sexos, devendo os professôres lecionar em suas respectivas cadeiras, três dias da semana aos alunos, no Liceu Amazonense, três dias, às alunas, no Asilo Orfanológico.

Os alunos do 3.° ano fariam a prática de ensino na escola do sexo masculino que fôsse designada pelo presidente da Província; enquanto que as alunas se exercitariam na escola primária do Asilo Orfanológico, sendo a parte literária dirigida por uma professôra efetiva, comissionada, para tal fim, pelo executivo provincial.

Ficaram extintos os lugares de diretor da Escola Normal e professôra de prendas domésticas do Asilo Orfanológico e dispensada do serviço a professôra primária dêste estabelecimento.

Fixaram-se os vencimentos do Liceu e da Escola Normal em Cr$ 200 mensais, ou seja, o mesmo ordenado de um professor de 4.ª entrância (capital).

Oito dias depois de promulgada a reforma, o presidente Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, informava à Assembléia Legislativa Provincial, no capítulo alusivo à instrução pública :

"Assunto digno das mais sérias e apuradas cogitações do govêrno, a instrução pública da Província atraiu a minha atenção desde os primeiros dias em que comecei a administrá-la.

"Não conheço missão mais generosa e humanitária do que preparar as futuras gerações, em ordem a serem mais felizes e úteis à pátria, do que foram aquelas a que terão de suceder. Isso obedece até aos princípios da evolução, que é natural a tudo que tem vida : é um fato quase providencial.

"Nesse empenho que é do mundo civilizado, tem o govêrno rigorosa obrigação : foi o que eu fiz.

"Êsse importante serviço que absorve a quarta parte das rendas da Província aproximadamente, ressentia-se do grande defeito da organização que era urgente corrigir, aperfeiçoando-o em outros pontos.

"Procurei ensaiar, com cautela o ensino obrigatório, separei em dois o curso normal, que era misto e por isso mesmo pouco frequentado pelas alunas; extingui a diretoria da Escola Normal unificando a direção do ensino, criei as cadeiras necessárias para completar o curso de humanidades do Liceu; regularizei a muitos outros respeitos a economia dêsse momentoso ramo da administração.

"Assim procedi, usando da faculdade que me foi conferida pela Lei n.º 691, de 10 de junho de 1885.

"O nôvo Regulamento da Instrução Pública tomou o número 56, e foi publicado em data de 17 de março corrente. E' com a maior satisfação que o submeto a vossa aprovação.

"Tem a seus ombros a direção do ensino público da Província o talentoso e ilustrado dr. João Hosana de Oliveira, que se acha fora do exercício desde 11 de dezembro, licenciado por motivo de moléstia. Em sua ausência nomeei para substituí-lo o dr. João Carlos Antony, um dos mais antigos membros do Conselho Fiscal, que me tem auxiliado com muita lealdade e circunspecção".

E' bem significativo e reflete a efervescência política que dominava naquele tempo, criando barreiras intransponíveis entre os próprios homens do govêrno, o fato de ser mencionado o doutor João Hosana de Oliveira, no Relatório de 25 de março de 1886, com bonitos adjetivos e a 13 de novembro do mesmo ano, publica-se em letras de fôrma, o ato do seguinte teor, dando o bilhete azul (e que bilhete) ao conspícuo cidadão :

"O Presidente da Província, tendo em consideração que o Dr. João Hosana de Oliveira, diretor geral da Instrução Pública, deixando silenciosamente de cumprir ordens legais, que lhe eram expedidas, fazia-as arquivar com notas desrespeitosas, tais como esta — **Arquive-se mais êste desrespeito à lei**; — e além disso, que em escritos sob sua assinatura, tem no "Comércio do Amazonas" nrs. 126 e 128, de 9 e 13 do corrente, injuriado e caluniado atrozmente o Presidente da Província : Resolve demití-lo a bem do serviço público. Comunique-se".

Por ato de 22, é removido o padre Raimundo Amâncio de Miranda do cargo de diretor do Instituto Amazonense para o de diretor geral da Instrução Pública.

51 — NOMEAÇÃO DE PROFESSÔRES PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Pareceu-nos interessante dar aos nossos leitores algumas

informações sôbre o respeitável cidadão João Hosana de Oliveira, o qual, como vimos, foi demitido a bem do serviço público do cargo de diretor geral da Instrução Pública, pelo presidente Ernesto Chaves, a 13 de novembro de 1886.

João Hosana de Oliveira, anos depois daquele incidente, já em plena República, sobreveio-lhe imenso infortúnio, que o submergiu em acêrba dor, anuviando os seus dias, antes tão felizes : o falecimento da idolatrada espôsa, companheira de tôdas as horas, de todos os momentos. Desolado, solitário, inconsolável, vivendo para a sua imensa dor, afastou-se do convívio social.

E, a 6 de julho de 1919, vêmo-lo ingressar na Ordem Salesiana, em Niterói, reaparecendo então "ao grande público portador de um apostolado sagrado, de uma alta missão de renúncia, abnegação e caridade", em 26 de julho de 1922, quando celebrou a sua primeira missa, na igreja de N. S. Auxiliadora daquela capital. Pouco depois, porém, em junho de 1923, deixava de existir.

Encerremos, todavia, em parênteses as notas sentimentais que aí ficam e continuemos a jornada que se aproxima do marco final, após longa caminhada, através de um terreno pouco trilhado pelos pesquisadores das cousas d'antanho.

Existiam, em 1886, 90 escolas criadas em virtude de leis provinciais. Destas eram destinadas ao sexo masculino 52, ao sexo feminino 33 e mistas 6. Dos professôres eram vitalicios 23, efetivos 17, interinos 34, encontrando-se vagas 17 escolas.

No decurso do ano, matricularam-se em diversas escolas 1.251 alunos, dos quais 926 pertenciam ao sexo masculino e 325 ao sexo feminino, com a frequência total de 559 alunos.

"A eloquência dêstes números, escrevia o doutor João Carlos Antony, é por demais dolorosa, basta isto só para mostrar o abandono a que tinha chegado êste importante ramo de serviço público".

Em 1886, no Liceu é registrado o seguinte movimento de professôres : — designado, a 8 de abril, o tenente Antônio José Dias d'Oliveira, para reger, provisòriamente, a cadeira de Matemática, sem prejuízo das obrigações a que estava sujeito como oficial do Exército; a 11 de abril foi designado o professor de Filosofia, doutor Júlio Mário da Serra Freire, para substituir o professor de Retórica, José Hermenegildo Magno; designado, a 11 de junho, o professor de Latim, Antônio Roberto Alves, para substituir, na cadeira de Português, o respectivo serventuário professor Augusto Lins Meira de Vasconcelos; a 15 de julho, designado o professor de História Universal, padre doutor Israel Freire da Silva, para substituir, interinamente, o professor da cadeira de Filosofia, que se encontrava em comissão fora da capital; concedida a 25 de agôsto, licença de três anos ao professor de Francês, doutor Jonatas de Freitas Pedrosa.

Na Escola Normal, assinado, a 26 de março, um ato nomeando o cidadão João Marques de Lemos Bastos, para substituir o professor de Francês, Manoel de Miranda Leão, que se achava com assento na Assembléia Legislativa Provincial; licenciado, a 5 de julho, o professor de Português, doutor João Machado de Aguiar Melo; aprovado, a 14 de julho, o regimento interno da Escola, organizado pelo Conselho Fiscal da Instrução Pública.

Dentre os atos referendados pelo presidente, na parte do curso normal, consta um datado de 29 de março, demitindo "a bem do serviço público e moralidade do ensino" o bacharel Pedro Aires Marinho, da cadeira de Aritmética e Geometria plana.

Aires Marinho, agora demitido com aviltante nota, foi o fundador e diretor do Colégio Marinho, desta capital, de que já nos ocupamos e fizemos, então, à sua conduta, de mestre abalizado e digno, merecidos elogios.

E, como refôrço à nossa desvaliosa opinião, citamos naquela ocasião, o conceito que, sôbre o competente educador, emitira João Batista de Faria e Sousa, nos seguintes têrmos :

"O doutor Pedro Aires Marinho, que faleceu, nesta capital, a 23 de fevereiro de 1893, deixou de si a mais bela tradição de honradez e caráter, exercendo diversos cargos públicos e educando grande parte desta mocidade amazonense que hoje respeitosa abençôa sua memória".

Desconhecemos qualquer nota ou declaração oficial do govêrno, justificando tão estranha atitude. E' possível que a demissão de Pedro Aires Marinho fôsse, em última análise, um caso político, como outros que surgiram na administração de Ernesto Chaves.

Assim, aconteceria meses depois, ao doutor João Hosana de Oliveira, diretor geral da Instrução Pública e ao capitão Manoel Rodrigues Cheks Nina, de administrador da Recebedoria Provincial, ambos afastados da administração pública por contrariarem a política do presidente.

Relembre-se, finalmente, que Pedro Aires Marinho foi antigo redator do "Comércio do Amazonas", o jornal que moveu tremenda campanha contra o govêrno de Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves.

Entretanto, manda a justiça que se diga, que foi Ernesto Chaves um dos mais operosos administradores provinciais. O seu Relatório de 25 de março de 1886 à Assembléia Legislativa, pela sensatez da exposição, é o atestado incontestável do que afirmamos.

52 — DIFICULDADES DA EXPANSÃO DO ENSINO NO INTERIOR

Em substituição a Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, assumiu o Govêrno, a 10 de janeiro de 1887, o 1.º vice-presidente, tenente-coronel Clementino José Pinheiro Guimarães, que aí se conservou até 23 de março, quando o substituiu o 26.º presidente, coronel de Engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, que fôra

nomeado a 29 de janeiro. Era a terceira vez que Clementino Guimarães, como substituto legal, subia ao poder.

O vice-presidente, em exercício, durante o seu curto govêrno não teve, certamente, a intenção de reformar o ensino público. Não se achava possuído do "prurido de reforma". Entretanto, no Relatório de 10 de março, com que devia abrir a sessão extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial, mas, que se não realizou por falta de número, expôs seus pontos de vista, sôbre a futura reforma da "malfadada instrução pública", onde "cada presidente experimentava suas fôrças reformativas".

Achava que a Instrução Pública, apesar dos esforços empregados pela Assembéia e pela administração provincial, não correspondia à enorme despesa que se fazia. Várias causas concorriam para anular a ação do administrador, podendo-se, todavia, colocar em primeiro lugar a dispersão dos habitantes pelo imenso território da Província, cortado de grandes rios, lagos e igarapés, impossibilitando a fiscalização do ensino nas escolas do interior. Era inútil tentar-se a obrigatoriedade do ensino, como previa o regulamento, ou multar-se os pais de família que não mandassem seus filhos à escola. Julgavam inaplicável o sistema de ensino por meio de professôres ambulantes, por causa das grandes distâncias a percorrer, as quais só podiam ser vencidas e encurtadas pelo vapor, cujas viagens eram dispendiosas, acrescendo que a embarcação não tocava em todos os lugares habitados.

Clementino Guimarães opina pela existência de internatos de ambos os sexos, nas sedes dos municípios mais populosos, como Manicoré, Lábrea, Tefé, Parintins e Maués, montados por particulares e auxiliados pela Província com a subvenção correspondente a certo número de alunos, enquanto os proventos dêsses estabelecimentos não chegassem para o seu custeio. Essa providência, no seu entender, imprimiria notável desenvolvimento à instrução primária e mesmo à secundária, pois, muitas crianças existiam no interior da Província em estado de aprender e pagar a sua educação e ensino.

As sugestões do tenente-coronel Clementino José Pinheiro Guimarães foram bem recebidas pela Assembléia Provincial. Aliás, diga-se de passagem, as sugestões e planos de reforma do ensino público, bons ou maus que fôssem, mereciam em regra geral, aceitação unânime por parte do poder legislativo.

Assim, juntando o pensamento à ação, a Assembléia aprovou a Lei n.º 740, de 11 de maio de 1887, que autorizava o presidente da Província a rever o Regulamento da Instrução Pública para nêle fazer as alterações julgadas necessárias.

Conrado Jacob de Niemeyer, a êste tempo, já à frente do Govêrno, não se apressou em proceder a revisão autorizada. Outros problemas administrativos existiam, decerto, de maior premência. E a lei n.º 740 passou a figurar, para êle, no rol das cousas inúteis; o seu substituto que a executasse, se assim o entendesse.

Em virtude da Lei n.º 762, de 16 de julho, foi o presidente autorizado a comissionar um cidadão com as indispensáveis habilitações para estudar na França, Bélgica, ou em qualquer outro país da Europa ou da América, os melhoramentos aplicáveis à boa organização da Instrução Pública, e dos sistemas e métodos de ensino primário e secundário; bem assim estudar o sistema adotado nos estabelecimentos de educação que pudesse ser aplicado com vantagem, quer no Instituto Amazonense de Educandos Artífices, quer no Asilo Orfanológico desta capital; para as despesas de transporte e manutenção do comissionado, ficou o chefe do Govêrno autorizado a adiantar a quantia de Cr$ 3.600.

Em execução a Lei n.º 762, citada, foi comissionado o diretor geral da Secretaria do Govêrno, capitão José Ferreira Fleury, para ir à Europa a fim de fazer os estudos de que tratava a referida Lei, devendo, no seu regresso, apresentar relatório minucioso sôbre tudo quanto pudesse interessar à Instrução Pública da Província e à instrução literária e profissional do Instituto Amazonense e Asilo Orfanológico.

Tendo em vista que a frequência da escola do sexo masculino de Manacapuru, era superior à determinada no Regulamento n.º 56, e atendendo ao que expôs o diretor geral da Instrução Pública, por ato de 3 de agôsto, o presidente da Província criou mais uma escola para o sexo masculino, naquela localidade.

* * *

Em 1887, pela Lei N.º 777, de 23 de junho, foi criada uma escola primária, para o sexo masculino, na freguesia de S. José de Marabitanas; outra, do sexo feminino, em Massuari, no distrito de Maués; outra, do sexo feminino, no lago do Janauacá, distrito desta capital; outra, do sexo masculino no Paraná-mirí do Limão, município de Parintins, sendo esta considerada mista.

53 — PONDERAÇÕES DO PRESIDENTE NIEMEYER

Em 1887 existiam, na Província, 108 escolas públicas, das quais eram do sexo masculino, 57; do sexo feminino, 39 e mista 12.

Estavam providas de professôres efetivos : do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 21; mista, 4. Estavam regidas por professôres interinos : do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 11; mista, 5; estavam vagas, 14.

Houve, no ano, quatro concursos para provimento das cadeidas vagas no ensino primário.

Matricularam-se no Liceu, 44 alunos. Prestaram exames perante a delegacia especial da inspetoria geral do ensino primário e secundário do município da Côrte : em Português, 6 alunos, que foram aprovados; em Francês, 6 que foram aprovados; em Inglês, 2 que foram aprovados; em Latim, 1 que foi aprovado; em Aritmética, 3, dos quais 2 foram aprovados; em Geometria, 1 que foi reprovado; em História Universal, 2 que foram aprovados.

Encerrou-se a matrícula da Escola Normal com 36 estudantes, dos quais 22 eram do sexo feminino.

Durante o ano, foram assinados vários atos de nomeações, licenças, remoções, exonerações, tanto de professôres primários, como da Escola Normal e do Liceu.

* * *

De João Batista de Faria e Sousa colhemos a seguinte relação de oficiais do Exército exilados em Manaus, os quais, em 1887, abriram cursos livres :

— 2.º tenente Marcos Franco Rabelo lecionava Desenho e Caligrafia em sua residência à rua Henrique Martins n.º 19 e em casas de educação;

— 2.º tenente Carlos Jorge Calheiros de Lima ensinava Matemáticas elementares em sua residência, também, à rua Henrique Martins n.º 19;

— 2.º tenente Felisberto Piá de Andrade lecionava diversas matérias no edifício do Comando das Armas, à praça Pedro II;

— 2.º tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro ensinava Matemáticas elementares, também, no edifício do Comando das Armas.

O professor farmacêutico Francisco Antônio Monteiro lecionava diversas matérias em todos os dias úteis, em sua residência, à rua dos Remédios (rua Miranda Leão).

* * *

Registre-se o ato de elevada justiça de Conrado Niemeyer, mandando voltar à sua cátedra, o bacharel Pedro Aires Marinho, da qual fôra afastado violenta e ilegalmente pelo presidente Ernesto Chaves, fato a que nos referimos em capítulo anterior.

* * *

O coronel Conrado Jacob de Niemeyer, ao passar a adminis-

tração da Província ao coronel Francisco Antônio Pimenta Bueno, a 10 de janeiro de 1888, declarava :

"A Província do Amazonas, no louvável empenho de difundir a instrução, dispendendo sob êsse deslumbrante pretexto, perto da quarta parte de suas rendas; entretanto, que não só torna-se necessário como é facílimo fazer uma importante redução nessa enorme despesa sem deixar-se, contudo, ao mesmo ou melhor resultado; redução que tinha em vista executar.

"Penso por exemplo, que se deve, mediante contrato com particulares economizar os 90:400$000 anuais de despesas com o Instituto Amazonense.

"Funcionando a Escola Normal em comum para ambos os sexos no edifício do Liceu, e, para exercer essas cadeiras, sendo designados os lentes de preparatórios com uma gratificação mensal das cadeiras cuja disciplina não for ensinada no Liceu importará em mais de 8:000$000 anuais a economia com semelhante providência da qual inquestionàvelmente se auferirá muito melhor resultado no aproveitamento dos alunos.

"Assim como penso de bom conselho suprimir as cadeiras que não são frequentadas, **verbi gratia,** a de Retórica do Liceu que, conforme declarou o diretor geral da Instrução Pública em sua informação de 2 de maio, não tem alunos frequentes".

* * *

A 25 de março de 1888, o então vigário da paróquia de N. S. dos Remédios, padre Wolfango Abreu, fundou um estabelecimento de ensino primário, denominado ESCOLA DE S. LUIZ GONZAGA e que se destinava a receber meninos até a idade de 13 anos, mediante a contribuição mensal de Cr$ 5.

O seu programa de estudo constava de : Gramática Portuguêsa, Geografia, História Pátria, Aritmética, Música vocal, leitura e caligrafia.

A escola funcionava à rua do Espírito Santo (hoje Dr. Moreira), residência do padre Wolfango, pela manhã e à tarde.

* * *

As primeiras conferências pedagógicas feitas em Manaus, foram realizadas pelo grande educador brasileiro Hilário Ribeiro.

Efetuou-se a conferência inicial, às 8 horas, de 23 de julho de 1886, no prédio da escola do sexo masculino do bairro de S. Vicente. Hilário Ribeiro expôs, com notável erudição, ao seleto auditório que ali acorreu, as linhas gerais do seu método de ensino, adotado, na época, em todo o Império.

54 — SUCEDEM-SE REFORMAS DO ENSINO PÚBLICO

O coronel Francisco Antônio Pimenta Bueno, que foi o 27.º presidente da Província, pouco tempo permaneceu à frente da administração, pois que, assumindo o cargo em substituição a Conrado Jacob de Niemeyer a 10 de janeiro de 1888, deixou-o a 12 de junho ; desta data a 2 de julho estêve, em exercício, o 2.º vice-presidente, tenente-coronel Antônio Lopes Braga, e no período de 2 de julho a 12 do referido mês, o 3.º vice-presidente padre Raimundo Amâncio de Miranda.

Como se vê, o 3.º vice-presidente que governou apenas dez dias fêz a revisão do Regulamento n.º 56, de 17 de março de 1886, nos têrmos da Lei n.º 740, de 11 de maio de 1887, ou seja uma nova reforma da Instrução Pública, quando a anterior mal começava a ser executada.

O nôvo Regulamento teve o número de 62 e é datado de 9 de julho de 1888. Antônio Monteiro de Sousa, na sua valiosa monografia sôbre o ensino secundário na Província, por nós já citada em outro local dêste trabalho, registrou o dia 7 de julho e João Batista de Faria e Sousa escreveu que a assinatura do Regula-

mento n.º 62 se verificou a 9 de junho daquele ano, datas estas corrigidas por nós para 9 de julho, de conformidade com o Relatório que possuímos.

A reforma Amâncio de Miranda teria, também, vida efêmera. Um ano depois um outro reformador surgia no cenário regional e punha por terra o Regulamento n.º 62. Deixemos, porém para ocasião mais oportuna os pormenores que precederam a reviravolta, bem assim os nomes dos novos pregoeiros que julgavam resolver o problema educacional com reformas teóricas e inoperantes que, na maioria das vêzes, eram aprovadas simplesmente, para satisfazer a interêsses pessoais ou conveniências políticas.

Uma palavra de defesa merece o padre Raimundo Amâncio de Miranda pela reforma relâmpago que empreendeu.

Lembre-se o leitor que padre Amâncio dirigia a Instrução Pública desde novembro de 1886, em substituição ao doutor João Hosana de Oliveira, tendo ocupado, antes, o cargo de diretor do Instituto Amazonense de Educandos Artífices. Estava, pois, a par do movimento educacional da Província, de suas prementes necessidades, e, possìvelmente, o projeto que se transformaria no Regulamento n.º 62, pôsto em vigor no seu brevíssimo govêrno, fôra estudado minuciosamente, quando diretor geral do ensino público.

E, assim veio a revisão, que Conrado Jacob Niemeyer e seus dois sucessores não quiseram fazer, apesar da autorização clara e imperativa da Lei N.º 740, de 11 de maio de 1887.

Dividir-se-ia a Instrução Pública, pelo Regulamento n.º 62, em primária e secundária, abrangendo esta as matérias exigidas à matricula nos cursos superiores do Império, e, subdividindo-se aquela em elementar, média, complementar e normal.

Os três primeiros graus constituíam o ensino primário pròpriamente dito; o 4.º grau formava o ensino da Escola Normal.

O ensino primário obedecia a seguinte distribuição de matérias : 1.º **grau** — Instrução Moral e Religiosa, leitura e escrita,

operações de Aritmética sôbre números inteiros e decimais, sistema legal de pesos e medidas; 2.º **grau** — tôda a matéria do 1º. e mais: frações ordinárias, conversão de inteiros em decimais e vice-versa, sistema métrico, elementos de Gramática Portuguêsa, noções de Geografia Universal; 3.º **grau** — Instrução Moral e Religiosa, leitura e caligrafia, Aritmética até proporções inclusive, sistema métrico decimal, elementos de Geometria plana, Geografia do Brasil, Gramática Portuguêsa, leitura sôbre noções de Física, Química, História Natural e princípios de Economia doméstica para o sexo feminino.

Dispunha o Regulamento que nas escolas do sexo feminino se ensinaria, em todos os graus, costura simples e que a instrução religiosa se resumiria na doutrina cristã.

Além das duas escolas complementares da capital, poderia o presidente da Província criar outras no mesmo grau na capital e nas demais cidades, desde que dessa criação resultasse vantagem para o ensino público.

A Escola Normal destinada a preparar, por meio de um curso teórico e prático, professôres para o ensino primário, num período de quatro anos, constando o curso das seguintes cadeiras : I — Religião; II — Português; III — Francês; IV — Aritmética e Geometria; V — Noções de Geografia Universal, Geografia do Brasil e Cosmografia; VI — História do Brasil; VII — Pedagogia; VIII — Ciências Físicas e Naturais; IX — Desenho linear; X — Caligrafia; XI — Música, extensiva ao Liceu; XII — Prendas domésticas.

Tinha por finalidade o curso secundário ou de preparatórios ministrar o ensino das várias matérias exigidas para ingresso nos cursos superiores do Império e denominava-se CURSO DO LICEU AMAZONENSE.

Continuavam a funcionar, nesta Capital, as seguintes cadeiras : do sexo masculino — uma do ensino complementar, uma de prática, anexa à Escola Normal, e as dos bairros do Mocó, Campina, São Vicente e Remédios. — Do sexo feminino — uma

do ensino complementar, uma de prática, anexa à Escola Normal, e as dos bairros já citados. — E mistas — as dos bairros de São Sebastião, Nazaré, Visconde do Rio Branco e mais duas que foram criadas, uma na Cachoeirinha e outra no bairro do Espírito Santo.

Criaram-se, ainda, fora da Capital, uma escola do sexo feminino em Anori e uma mista na foz do rio Aripuanã.

A nova lei institui o cargo de visitador escolar, que inspecionaria todos os anos, em épocas determinadas pelo presidente da Província, as escolas e estabelecimentos de instrução pública do interior, com os vencimentos de Cr$ 300.

55 — ATOS DIVERSOS SÔBRE O ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Ocupou o período que vai de 12 de julho de 1888 a 11 de novembro do mesmo ano, o doutor Joaquim Carlos de Andrade, na qualidade de 28.º presidente da Província.

Com a ascensão do nôvo titular à suprema direção da Província, voltou o padre Raimundo Amâncio de Miranda à diretoria geral da Instrução Pública.

Existiam, em 1888, 116 escolas públicas, sendo 58 do sexo masculino, 44 do sexo feminino e 14 mistas.

O presidente Joaquim Andrade, em cumprimento ao Regulamento n.º 62, de 9 de julho de 1887, assinou êstes atos : — determinando à diretoria geral do ensino que fizesse funcionar a aula de música do Liceu Amazonense; mantendo os professôres públicos, dona Carlota Alves Muniz e Antônio Alves Muniz na regência das cadeiras do bairro do Mocó, elevadas à 4.ª classe; concedendo a jubilação que requereu o professor Alexandre Ramos Ramiro da Silva; removendo o professor da escola prática anexa à Escola Normal, Carlos Pereira de Pinho para a cadeira de Aritmética e Geometria Plana; êste professor exercia, também,

as funções de Censor da Escola Normal e Liceu; — nomeando, para exercer o cargo de professor da cadeira de Aritmética e Álgebra do Liceu, o doutor Antônio Dias dos Santos; — nomeando dona Adélia Augusta Ribeiro Bittencourt, para a cadeira do bairro da Cachoeirinha; — nomeando dona Maria Máxima Jersey, para a cadeira mista do bairro do Espírito Santo.

Assina, ainda, o chefe do govêrno vários outros atos de caráter administrativo, referentes ao ensino primário, normal e secundário, os quais evitamos discriminá-los para poupar tempo e espaço, sem prejudicar, decerto, a clareza e compreensão das presentes notas.

O Instituto Amazonense de Educandos Artífices, segundo se infere do Relatório do respectivo diretor Inocêncio José de Guimarães Bastos, tinha perdido muito de sua antiga eficiência e renome. Desaparecera dalí o entusiasmo dos primeiros anos. A admirável criação de José Paranaguá se desmoronava a olhos vistos.

A escrituração do almoxarifado era caótica. Na secretaria dominava a desorganização. Inocêncio Bastos declara que nem o Relatório do seu antecessor encontrara no arquivo. Não lhe fôra possível, pois, apresentar resenha completa dos trabalhos efetuados no Instituto pela falta absoluta de dados.

Verificava-se, supomos, no Instituto Amazonense de Educandos Artífices, o que se pode chamar de descontinuidade administrativa, isto é, o diretor nomeado não seguia o plano traçado pelo antecessor e, pelo contrário, procurava desmanchar o que o outro, porventura, tivesse realizado de útil a favor da instituição.

E, se fôr certa a nossa suposição, o caso do Instituto está perfeitamente explicado. Ora, basta dizer-se que, de 15 de setembro de 1885, data em que é exonerado de suas funções, o tenente-coronel Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo, seu primeiro diretor, até agôsto de 1888 ou sejam menos de três anos, passaram pela administração do educandário, o padre Raimundo Amâncio de Miranda, o doutor João Machado d'Aguiar

e Melo, Pedro de Alcântara da Silva Morais e Inocêncio José de Guimarães Bastos.

O fornecimento ao Instituto era, então, um panamá e dos bons. Os recursos orçamentários destinados à manutenção passavam às algibeiras dos magnatas. Ouçamos o que informava, neste particular, o diretor do estabelecimento ao presidente da Província :

"...**encontrei o fornecimento** encarregado a alguém que supria os gêneros por preços tais que se elevam até quinhentos por cento para mais do que os correntes no mercado; mudei pois de fornecedor até que a reforma do regulamento vigente se firme a norma a seguir-se em tal ramo de serviço".

Era um bom negócio ser fornecedor do Instituto Amazonense. O lucro era compensador : quinhentos por cento sôbre os preços correntes na praça. Seria a **marretagem** um privilégio do Instituto ? Ou teriam os marreteiros um lugar privilegiado nos fornecimentos às repartições públicas ?

O ensino teórico do Instituto Amazonense dos Educandos Artífices era ministrado : — I — na escola da instrução primária, regida, interinamente, pelo cidadão Antônio Nogueira Dejar, auxiliado pelo ajudante Bazílio Alves Afonso; — II — na cadeira de Desenho, sob a direção do Museu Botânico, pelo doutor João Barbosa Rodrigues; — III — na cadeira de Música, dirigida, a princípio interinamente, pelo mestre Manoel Napoleão Lavor, e depois, em caráter efetivo, pelo mestre Adelelmo Francisco do Nascimento.

Ministrava-se o ensino profissional aos educandos, nas oficinas de ferreiro, funileiro, carpina, marceneiro, alfaiate, sapateiro e encadernador, tôdas servidas por mestres efetivos, excetuando-se a de marceneiro, cujo titular se encontrava doente, fora da Província.

Dividia-se o ensino no Seminário de São José, em dois cursos : primário e secundário, compreendendo êste as seguintes discipli-

nas : — Português, Francês, Latim, Inglês, Alemão, História Universal e Pátria, Matemáticas, Retórica, Geografia Física, Filosofia, Desenho, Religião, Civilidade e Música; e aquêle, Leitura, Caligrafia, Elementos de Gramática Portuguêsa, Noções de Geografia, especialmente do Brasil, Resumo de História Pátria, Elementos de Aritmética, Religião. Exercia a Reitoria do Seminário o Padre Luiz Gonzaga de Oliveira.

56 — FUNDADOS DOIS IMPORTANTES ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fundou-se nesta capital, em fins de 1888, sob a direção do professor Alexandre dos Reis Rayol, o COLÉGIO 13 DE MAIO.

Obtivera o novel estabelecimento de ensino particular, o auxílio de Cr$ 5.000, em virtude da Lei n.º 786, de 8 de novembro daquele ano, obrigando-se, o respectivo diretor, a mediante contrato assinado :

a) — dar instrução pelos processos modernos mais adiantados e de acôrdo com os programas oficiais;

b) — manter cinco órfãos, sem remuneração alguma por parte dos cofres provinciais, durante o tempo de duração do colégio e aos quais ensinaria todos os preparatórios e daria tudo o mais de que necessitassem.

Determina a Lei que o auxílio seria pago em duas prestações, sendo a primeira no ato da lavratura do contrato.

O Colégio "13 de Maio" inaugurou-se a 7 de janeiro de 1889, verificando-se, então, a abertura das aulas de Gramática Geral e Aritmética com a frequência de 5 alunos; o curso primário e a aula de música apresentavam a elevada frequência de 98 alunos.

Dirigia a aula de música o professor Antônio Rayol, irmão do diretor, que havia sido chefe de orquestra em São Luiz do Maranhão.

sob a direção de Ninfa Pontual, o qual se destinava à educação do sexo feminino. Funcionavam as aulas de Português, Francês, Aritmética, Matemática, Geografia, Desenho, Ciências Físicas, prendas domésticas e música. Atinge a matrícula, naquele ano, a 49 alunas.

Aceitavam-se alunas internas, externas e semi-internas, de 5 a 16 anos de idade, bem assim alunos externos e meio pensionistas, de mais de 3 anos e menos de 10 anos de idade.

As pensões eram trimestrais e deviam ser pagas, por prestações adiantadas, que se venciam nos primeiros dias de janeiro, abril, junho e outubro, de acôrdo com a tabela abaixo :

Alunas internas	Cr$	120
Semi-internas	"	60
Externas (curso primário)	"	20
Externas (curso secundário)	"	30

A 28 de maio de 1890 é transladado o Colégio de Santa Teresa, da rua Taqueirinha para a casa de propriedade do capitão Manuel Rodrigues Cheks Nina, sita à rua dos Remédios, hoje rua Miranda Leão.

Com o falecimento da diretora do Colégio, dona Ninfa Pontual, passou a dirigí-lo dona Joana B. Nery da Fonseca espôsa do capitão Leopoldo Nery da Fonseca, administrador da Recebedoria de Rendas.

A partir de 7 de janeiro de 1897, no Colégio de Santa Teresa, passou a vigorar a seguinte tabela de contribuições :

Alunas internas	Cr$	70
" semi-internas	"	35
" externas	"	10

Em virtude de ter falecido, quando de viagem para Pernambuco, dona Joana Nery da Fonseca, diretora do estabelecimento, assumiu, a 10 de novembro daquele ano, na qualidade de proprietária, a direção do educandário, sua filha, senhorinha Lucrécia Nery da Fonseca.

Desenvolvia-se, no curso primário, o seguinte programa : Primeiras letras, caligrafia, Aritmética até proporções, sistema métrico decimal, Geografia do Brasil, especialmente do Amazonas, Gramática e Noções de História do Brasil.

Quanto às mensalidades, estabelecia o regimento interno do colégio, a seguinte tabela :

Pensionistas	Cr$	45
Meio pensionista	"	30
Aula de instrução primária	"	5
Aula de instrução secundária, cada	"	10
Aula de música	"	10

As contribuições seriam pagas adiantadamente e sem direito à restituição, caso o aluno deixasse de frequentar o estabelecimento. Teria o abatimento de 10%, o pai que tivesse mais de dois filhos no colégio.

O Colégio "13 de Maio" fechou, já no regime republicano, em fins de 1893, reabrindo a 10 de março de 1895, no prédio n.º 69, da rua Quintino Bocaiuva.

Por ocasião da reabertura, as contribuições passaram a ser trimestrais à seguinte base :

Internos	Cr$	180
Semi-internos	"	130
Externos :		
Instrução primária	Cr$	25
Idem, secundária, cada aula	"	25
Aula de música	"	30

As aulas primárias, sob o cuidado do professor Rayol funcionavam todos os dias úteis, de 7 horas às 10 e de 2 horas da tarde, às 5 horas.

*

Com magnífica solenidade, realiza-se, nesta cidade a 7 de janeiro de 1889, a instalação do COLÉGIO DE SANTA TERESA,

As aulas do Ateneu funcionavam de manhã e à tarde, pagando a mensalidade de Cr$ 5, custando, igual quantia o ensino, por matéria, do curso preparatório.

***

A 11 de novembro de 1888, o doutor Joaquim Cardoso de Andrade transmitiu o Govêrno ao 2.º vice-presidente, padre Raimundo Amâncio de Miranda, permanecendo êste à frente da Administração até 12 de fevereiro de 1889.

***

Em 1889, pela Lei n.º 796, de 12 de junho, foi extinta a escola do ensino misto da cidade de Tefé, por falta de frequência, durante três anos consecutivos; no mesmo ano, pela Lei n.º 810, de 30 daquele mês, era criada uma escola do sexo masculino no paraná do Ramos, distrito da Vila Nova de Barreirinha, no lugar denominado Nação dos Muras.

***

Em substituição ao padre Raimundo Amâncio de Miranda assumiu a chefia do Govêrno, a 12 de fevereiro de 1889, como 29.º presidente da Província, o doutor Joaquim de Oliveira Machado, cujo período administrativo não atingiu a cinco meses, pois, a 1 de julho do mesmo ano, transferiu o cargo ao 30.º e último presidente, doutor Manoel Francisco Machado (Barão do Solimões).

Notabilizou-se a administração de Oliveira Machado pelo decidido amparo aos nordestinos atingidos pela sêca que, desde o ano anterior, procuravam a Província, em grande número. Procediam os retirantes da região compreendida entre Maranhão e Paraíba, onde o fenômeno mais se acentuara.

À sua requisição, é posta à disposição do Govêrno provincial, a fazenda de S. José, no Rio Branco, para colocação dos flagelados, tendo o presidente comissionado o capitão Francisco Benício de

Em 1888, a senhorinha Ana de Sousa Caldas abriu uma escola particular, para o sexo feminino, na Praça de S. Sebastião.

57 — AMPARO DE OLIVEIRA MACHADO AOS NORDESTINOS

A 12 de outubro de 1888, foram extintos pela Assembléia Legislativa Provincial, os lugares de visitador escolar e de professor de religião da Escola Normal.

A presidência da Província, quando julgasse necessária a inspeção das escolas do interior, comissionaria um dos professôres da capital, de ensino primário ou secundário, com uma gratificação nunca superior a Cr$ 200 mensais.

***

Ainda, em 1888, pela Lei n.º 787, de 10 de novembro, fica o presidente da Província, autorizado a subvencionar com a quantia de Cr$ 15.000 anuais, por espaço de cinco anos, um internato, que, em janeiro de 1889, pretendia instalar em Manaus, o doutor Jonatas de Freitas Pedrosa, ou quem maiores vantagens oferecesse, destinado à educação e instrução de meninos.

Para que fizesse jús ao recebimento da subvenção, teria o concorrente que assinar um contrato pelo qual se obrigaria a admitir no internato vinte alunos pobres, a dez dos quais, além do ensino e alimentação, daria todo o necessário. O contrato foi lavrado no Tesouro Provincial a 17 de novembro.

A 24 de janeiro de 1889, instala-se, em decorrência ao contrato assinado, o ATENEU AMAZONENSE, sob a direção e responsabilidade dos doutores Jonatas de Freitas Pedrosa e José Rodrigues Vieira.

Além dos dois fundadores do Ateneu, faziam parte do corpo docente do instituto, os professôres Carlos Pereira de Pinho e Joaquim Freire da Silva.

Assembléia Provincial a mais severa economia nos gastos públicos".

58 — RETÔRNO À REFORMA DE JOSÉ PARANAGUÁ

Ao passar o cargo ao doutor Manoel Francisco Machado a 1 de julho de 1889, deixava Joaquim de Oliveira Machado promulgada a Lei n.º 813, do mesmo dia, que autorizava a presidência da Província a reorganizar os serviços educacionais, devendo, desde aquela data, vigorar o Regulamento n.º 47, de 28 de março de 1883, que fôra elaborado à vista da Lei n.º 579, de 24 de maio de 1882.

Retornávamos, pois, à reforma José Paranaguá que foi, sem dúvida alguma, a mais completa dos tempos provinciais.

Não foi tão fácil, todavia, a vitória dos que pugnavam pela volta do Regulamento n.º 47 e, consequentemente, anulação do de número 62 (reforma Amâncio de Miranda).

O ilustrado deputado Manoel Francisco Machado, agora, presidente da Província, que era ferrenho partidário do retôrno à reforma Paranaguá, em sessão de 15 de outubro de 1888, da Assembléia Legislativa Provincial, assim, se expressa, referindo-se ao ensino público :

"Êste ramo da administração, é sabido, já viçou entre nós, ainda que por muito tempo; não vai longe o tempo em que presenciávamos a parte inteligente desta população correr para os estabelecimentos de instrução a fim de observar e por si examinar com proveito o que lá se passava em relação ao ramo que lá se desenvolvia; êsse tempo, porém, foi curto e, se foi além do que devia, era como consequência necessária do passado, porque, nesse particular e nesse sentido, o **ramo** já desenvolvido não é como a planta que se mata de um dia para outro; não é como a flor que rápido murcha; nem como a planta em geral que à falta de luz estiola. Daí alguma seiva com que continuou; mas hoje

Carvalho Melo para ir até lá estudar os meios de transporte e sindicar se existiam casas com capacidade para recebê-los. Com a mesma finalidade foram inaugurados três núcleos coloniais, dois às margens do Solimões e um às margens do rio Negro.

A ação enérgica de Oliveira Machado se fêz sentir, também, relativamente, ao fornecimento de água de boa qualidade a esta capital, diante da análise procedida pelo químico F. Paff, que levantou suspeita entre a população sôbre a potabilidade do précioso líquido, destinado ao abastecimento público.

Assim mandou prolongar o encanamento metálico da caixa de captação, da Cachoeira Grande, mais algumas centenas de metros, "a fim de tomar a água em tôda a sua pureza na primeira nascente, protegida por uma densa floresta".

A situação financeira da Província era, infelizmente, de quase insolvabilidade, segundo declarava Oliveira Machado por ocasião da passagem do Govêrno :

"É cada vez mais deprimente a situação financeira da Província. A escassez de rendas nestes últimos meses, explicado pela cessação da colheita anual, tem feito avultar a dívida flutuante de modo mais inquietante.

"Credores e funcionários atulham diàriamente as ante-salas do Tesouro sem que possam receber seus dinheiros que debalde, buscam.

"É isto um vexame insuportável que não só põe o administrador em embaraço de tôda sorte, como desacredita a Província que, apesar de rica, não pode reabilitar-se do abatimento em que caiu.

"Pode-se dizer, sem receio de errar, que ela vive mais da caridade de seus fornecedores que do crédito que perdeu pela sua notória impontualidade.

"Não vejo outro remédio a tão grande mal senão a consolidação da dívida, operação que foi sàbiamente autorizada pela

ao se reportar àquele eminente historiador, que escreveu A CIDADE DE MANAUS (sua história e seus motins políticos), publicada em 1908, nesta Capital. Nomeados para membros do Conselho Fiscal, os doutores João Machado de Aguiar Melo, José Alves de Assunção Menezes, Eduardo Gonçalves Ribeiro e João Barbosa Rodrigues.

Fizemos alusão, linhas acima, ao Relatório do doutor Manoel Francisco Machado, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em data de 8 de outubro de 1889, do qual tivemos o ensejo de consultar uma cópia datilografada. Trata-se de um valioso documento, contendo minudentes informações sôbre os serviços administrativos, nos seus diversos setores de atividades, especialmente no que se prende ao movimento escolar da Província, que se desenvolve por vários capítulos. Inúmeros mapas e quadros estatísticos ilustram o trabalho em referência, facilitando, assim, a compreensão e interpretação dos assuntos explanados.

Não temos notícia de ter sido publicado na íntegra o documento em aprêço. Os nossos antigos historiadores conheceram, por certo, o primitivo original, sobretudo João Batista de Faria e Sousa, que retirou, dali, ótimos subsídios para a confecção de interessante estudo, que publicou, em Manaus, em 1927, a propósito do "Centenário do Ensino Primário no Brasil".

Dada a explicação que se fazia mister, relativamente ao Relatório de Manoel Francisco Machado, vamos prosseguir idêntica orientação a que temos seguido até aqui, advertindo, no entanto, aos nossos leitores, que não mais nos preocuparemos com a transcrição de trechos alusivos aos Regulamentos números 47 e 62, visto já serem os mesmos conhecidos.

Só nos interessarão, pois, nesta parte final do presente estudo, as medidas de ordem geral, referentes ao ensino, o movimento das escolas e sua distribuição pelas várias localidades da Província, ou atos decorrentes das novas instruções para execução da Lei número 813, de 1.º de julho de 1889.

vemos tudo enfraquecido e a secar, a morrer; devido, Sr. Presidente, não às leis, mas aquêles que têm o dever de alimentar a instrução e de cuidar dela com mais carinho que de nós outros".

Na sessão seguinte, o deputado João Hosana de Oliveira, movido certamente pelas palavras do deputado Machado, apresentou um projeto que mandava ficar sem efeito o Regulamento n.º 62 e revigorava o de número 47. Dito projeto só no ano seguinte teve andamento.

Coube, dêste modo, a Manoel Francisco Machado a execução da Lei n.º 813, de 1 de julho de 1889, a que nos referimos.

De posse da autorização legislativa que mandava "revigorar o Regulamento n.º 47, de 1883, com as reformas que julgasse necessárias e compatíveis com o tempo", o presidente nomeou uma comissão para apresentar as bases da reforma, composta dos doutores João Machado de Aguiar e Melo, Jonatas de Freitas Pedrosa e José Mateus de Aguiar, Carlos Pereira de Pinho, Alexandre dos Reis Rayol, Francisco Antônio Monteiro e das senhoras Luzia de Castro e Costa, Miranda Leão e Maria Teles da Rocha Monteiro, os quais, sob a presidência do diretor geral da Instrução Pública, apresentaram as bases do nôvo regulamento.

Dos estudos procedidos pela comissão, o doutor Manoel Francisco Machado dá conhecimento à Assembléia Legislativa Provincial, em sessão de 8 de outubro de 1889, a última, aliás, realizada sob o regime monárquico.

É nomeado diretor geral da Instrução Pública, a 2 de julho, o doutor José Tavares da Cunha Melo Sobrinho, o qual, porém, licenciando-se para tratamento de saúde foi designado para substituí-lo o professor Antônio Monteiro, diretor da Escola Normal.

A secretaria da Instrução Pública estava a cargo de Bertino de Miranda Lima, "um empolgante visionador da História, em que se conduzia com arguto critério e dentro dos moldes do processo moderno", segundo a opinião abalizada de Anísio Jobim

comprovado, pessoalmente, pelo presidente Manoel Machado, pois que, visitando certa vez o Liceu, verificou que "não havia uma só cadeira sobressalente, a ponto de ser preciso suprirem-se às pressas de uma para me oferecerem".

Quanto ao corpo docente, apenas duas nomeações se verificaram em virtude de provas exibidas em concurso: a do padre Bruno Rodrigues da Silva Figueiredo para a cadeira de Latim, vaga com a jubilação do antigo professor Antônio Roberto Alves, e a do cidadão Carlos da Silva Pereira para a cadeira de Caligrafia.

Aprovada pelo presidente a suspensão imposta pelo diretor do Liceu ao professor Pedro Aires Marinho, por infração regulamentar.

* * *

Era diretor da Escola Normal, nos têrmos do artigo 200 do regimento em vigor, o mais antigo dos seus professôres, Francisco Antônio Monteiro, que entrara em exercício logo depois de nomeado a 24 de julho de 1889. Indo, mais tarde, ocupar o cargo de diretor geral da Instrução Pública, teve por substituto o professor de Geografia, José Augusto Rodrigues de Andrade.

Em exposição ao presidente da Província, o diretor da Escola Normal reclama contra a falta de aparelhos próprios para o ensino de Pedagogia, de materiais para a aula de prendas, apesar do enorme fornecimento feito àquele ano, de mobília, que além de pouca estava geralmente estragada.

O precário estado das finanças provinciais impediu, todavia, que o presidente Manoel Francisco Machado atendesse, de pronto, as reclamações do diretor da Escola Normal. Entretanto, pediu a atenção da Assembléia Provincial para o curso de Pedagogia, "em que eram necessários os objetos, por que tratava-se de introduzir o ensino intuitivo na mesa dos professôres que o desconhecem completamente e cuja aplicação produziu a superioridade dos Americanos, como povo observador".

59 — PROVIDÊNCIAS DE MANOEL FRANCISCO MACHADO

De conformidade com a autorização legislativa que manda revigorar o Regulamento número 47, o presidente Manoel Francisco Machado reuniu os dois cursos superiores da Província, separados até então pela regulamentação assinada pelo presidente Ernesto Chaves, de 17 de março de 1886.

Informa o presidente à Assembléia Legislativa que, pelo Regulamento número 47, de 28 de março de 1883, o Liceu e Escola Normal reunidos teriam sòmente 14 aulas, ao passo que o de número 62 admitia 20 aulas, isto é, mais seis que aquêle. Ora, percebendo cada professor Cr$ 2.400 anuais, teríamos um acréscimo de Cr$ 14.000.

A razão dêsse aumento não estava na existência de cadeiras especiais, mas sim em haver duas da mesma matéria em maior parte; e, logo que estivesse pronta a nova regulamentação — afirma o chefe do Govêrno — trataria de reorganizar o Liceu e Escola Normal, no sentido de maior economia.

***

O diretor geral da Instrução Pública, visando promover o adiantamento e aplicação dos alunos de um e de outro curso, determina que os professôres organizem, semanalmente, uma relação da frequência e da aplicação de todos os discípulos, a qual seria publicada em avulso e distribuída, gratuitamente, pela família de cada um. Os resultados advindos da iniciativa, segundo declaração daquele titular, foram animadores.

***

As aulas do Liceu, cujo edifício era o melhor da Província, estavam quase desprovidas de mobiliário, do que resultavam queixas constantes do diretor do estabelecimento. O fato foi

2.ª sessão da 19.ª legislatura da Assembléia Provincial, a 8 de outubro de 1889, a que nos reportamos mais de uma vez :

"Antes menos número de cadeiras onde bons professôres prestem relevantes serviços e instrução da mocidade, pagando-se-lhes certa importância para terem em sua companhia crianças que morem distante, do que nomear um professor muitas vêzes quase analfabeto para cada seringal, pode-se assim dizer. Encher a Província de escolas por mero prazer de apresentar crescida lista é o pior de todos os sistemas. De que servem muitas de nossas escolas sem discípulos ? Há meios de defender-se a instrução com menos dispêndios".

Segundo aquêle documento, existiam, no município da Capital, 49 escolas, com 1.783 alunos, sendo que, destas, 23 estavam localizadas nesta cidade, com a frequência de 1.104, das quais 7 mistas.

Computavam-se, naquele número, a do Asilo Orfanológico, a do Instituto Amazonense de Educandos Artífices e as duas do curso anexo à Escola Normal, considerando o presidente Machado estas últimas "senão inúteis, uma verdadeira excrescência".

Em geral, comentava o presidente, tôdas essas escolas possuíam frequência satisfatória, a exceção da de Beruri que tinha apenas 3 alunos.

Existiam, em tôda Província, 124 escolas primárias, com a matrícula de 3.534 alunos, o que dava 28 31/62 para cada escola.

As escolas públicas do Amazonas, portanto, eram em número de 124, sòmente do curso primário, as quais consumiam Cr$ 223.675. Julgava o chefe do Govêrno que a supressão de algumas das escolas, produziria, de certo, uma economia "que seria aplicada pela metade à sustentação dos alunos que por morarem distante fôssem pensionistas, e a outra parte destinada ao pagamento da dívida da Província, problema cuja solução deve ser objeto de nossa constante meditação".

O corpo docente do ensino secundário e normal, em 1889, constituía-se dos seguintes profesôres :

LICEU AMAZONENSE — I — Doutor João Machado de Aguiar e Melo (Português); II — Padre Doutor Israel Freire da Silva (História); III — Antônio Augusto Alves (Inglês); IV — Doutor Pedro Aires Marinho (Geometria); V — José Augusto Rodrigues de Andrade (Geografia); VI — Padre Bruno R. da Silva Figueiredo (Latim); VII — Doutor Júlio Mário de Sousa Freire (Filosofia); VIII — Doutor Jonatas de Freitas Pedrosa (Francês); IX — Doutor Antônio Dias dos Santos (Matemática); X — Doutor Aprígio Martins de Menezes (Retórica).

ESCOLA NORMAL — I — Adelelmo Francisco do Nascimento (Música); II — Doutor Augusto Lins N. de Vasconcelos (Português); III — Carlos Pereira de Pinho (Aritmética e Geometria); IV — Doutor José Mateus de Aguiar Cardoso (Pedagogia); V — Doutor Lauro Batista Bitancourt (Desenho); VI — Manoel de Miranda Leão (Francês); VII — Francisco Antônio Monteiro (Ciências Físicas e Naturais); VIII — Doutor Domingos Teófilo de Carvalho Leal (Geografia e História); IX — Carlos da Silva Pereira (Caligrafia); X — Maria Lina de Amorim Antony (Prendas Domésticas).

Recorde-se, todavia, que, com o retôrno da reforma Paranaguá (Regulamento número 47, de 28 de março de 1883), o Liceu e a Escola Normal passaram a ser um único estabelecimento, sob esta última denominação.

60 — ATIVIDADES ESCOLARES NOS ÚLTIMOS DIAS DA PROVÍNCIA

Ouçamos o presidente Manoel Francisco Machado, relativamente às atividades escolares, em Relatório com que abriu a

"Sua ilustração, sua honradez comprovada, a ponderação com que computava os seus atos, seus gestos de homem superior, a grande soma dos serviços prestados a esta última unidade da nação, reuniram em tôrno de sua pessoa os melhores valores prestigiosos do Estado, que o elegeu em 1890, senador à Constituinte por expressiva e enorme maioria. Na sua vida pública, o eminente servidor do Amazonas deixou exemplos de alto desinterêsse e abnegação cívica, de beleza moral de atitudes e de serena coragem".

E, mais adiante, afirmou ainda o austero publicista com muita justeza, referindo-se a Manoel Francisco Machado :

"O helenista, o latinista conspícuo, sentia a volúpia de ler no texto Virgílio e Tácito, a interpretá-los. Falava latim como Racine".

As escolas noturnas municipais, em número de quatro, nesta capital, apresentavam as seguintes frequências :

Bairro de S. Vicente	22	alunos
Bairro de S. Sebastião	22	"
Bairro de Espírito Santo	32	"
Bairro dos Remédios	46	"

Iam funcionando com regularidade os seguintes estabelecimentos particulares de ensino : — Ateneu Amazonense, Colégio "13 de Maio", Colégio Amazonense de Lábrea, Colégio "Santa Rita", Colégio Amazonense, Escola "Nicolau Tolentino" e Colégio de Santa Teresa.

61 — BENTO ARANHA E A ORGANIZAÇÃO ESCOLAR PROVINCIAL

Obediente ao seu programa de Govêrno, que previa um reajustamento geral dos serviços públicos, especialmente no que

Referindo-se, ainda, ao número de escolas, pugnava Machado "pela redução desta quantidade em favor da qualidade de cada uma, escolhendo professôres mais aptos, em virtude da experiência adquirida que nos aconselha sempre que a boa educação de 10 vale mais que a má instrução de 20".

"Crescerá o número de professôres habilitados, acrescentava o presidente Manoel Machado, desde que a profissão esteja num mais alto nível e mais cercada de garantias, ao passo que êste grande número de cadeiras dá lugar a que sejamos obrigados a lançar mãos, para provê-las de indivíduos inteiramente inaptos".

Das idéias expostas por Manoel Francisco Machado, no seu brilhante Relatório de 8 de outubro, se vê que o ilustrado administrador, se o tempo lhe tivesse permitido maior permanência à frente do Govêrno, muito teria feito pelo ensino público no Amazonas.

Logo nos primeiros dias, após assumir a presidência da Província, procurou assenhorear-se da situação geral das escolas, a fim de adaptá-las convenientemente, às exigências do Regulamento n.º 47, que a sua pertinácia, a princípio como diretor geral da Instrução Pública, depois como prestigioso deputado à Assembléia Provincial, e, finalmente, como supremo gestor dos negócios públicos, fêz vigorar, autorizado pela Lei n.º 813, de 1 de julho de 1889.

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra foi, inegàvelmente, um dos homens mais cultos que passaram pela administração provincial. Agraciado pelo Imperador Pedro II, com o título de Barão do Solimões, a 25 de setembro de 1889.

Manoel Francisco Machado nasceu na cidade de Óbidos, Estado do Pará, a 30 de novembro de 1841, falecendo, na mesma cidade, com a avançada idade de 87 anos, a 1 de agôsto de 1928.

O historiador e geógrafo Anísio Jobim escreve sôbre o grande paraense :

não existiam alunos para as frequentar, escolas estas criadas, muitas vêzes, sem a necessária autorização legislativa.

Opina, assim, que nenhuma escola se criasse mais sem que precedesse à decretação da lei especial, "mediante reclamação dirigida à Assembléia Legislativa Provincial por mais de 15 cidadãos idôneos, moradores do lugar onde necessite da Escola, devendo aquela ser encaminhada pela presidência da Província, devidamente informada, nos têrmos do artigo 263 § 23, n.° V, pelo diretor geral da Instrução Pública, depois de ter ouvido a respeito os pareceres do inspetor paroquial ou do distrito, do Conselho Municipal do lugar ou do Conselho Fiscal, os quais deverão ser ministrados nos têrmos do artigo 265 § 5, artigo 274 § 13 e artigo 273 § 18, tudo do citado Regulamento".

Bento Aranha declara, corajosamente, que a faculdade conferida à presidência da Província pelo Regulamento em vigor e pelos dois das últimas reformas, dera lugar a serem instaladas muitas escolas públicas, em condições de servirem simplesmente de oneroso e pesado encargo aos cofres provinciais e sem o menor proveito ao ensino popular, fato verificado pela carência absoluta de alunos que as frequentassem, já pela falta de cumprimento de deveres ou de habilitação dos professôres.

Se o resultado dessa faculdade nada lisonjeiro tinha sido para a Província, prosseguia Bento Aranha, pior se podia considerar ainda a facilidade da Assembléia Legislativa Provincial em estabelecer, sem bases, escolas fora do povoado, longe da direção e inspeção dos funcionários encarregados de exercê-las.

Afirma, de modo categórico, que a reforma da Instrução Pública decretada pela Lei n.° 579, de 24 de maio de 1882 e executada pelo Regulamento n.° 47, de 28 de março de 1883, era incontestàvelmente a que mais convinha aos interêsses do ensino. Por ela se poderia distribuir e desenvolver a instrução primária e facilitá-la a tôdas as classes sociais, como já se verificara naqueles mesmos anos e nos subsequentes até 1886,

toca à severa vigilância das escolas primárias do interior, o presidente Manoel Francisco Machado escolheu para as funções de visitadores extraordinários, dois íntegros cidadãos que já haviam prestado inestimáveis serviços à Província : capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e tenente-coronel João Wilkens de Matos, êste, ex-presidente da Província, e, aquêle, professor primário da capital, por concurso, desde 13 de janeiro de 1866; o primeiro visitaria as escolas do rio Solimões, e o segundo, inspecionaria as escolas localizadas nos municípios de Parintins e Barreirinha; os novos encargos seriam desempenhados sem ônus para os cofres públicos, segundo esclarecia o ato nomeatório.

De retôrno a esta Capital, o capitão Bento Aranha apresenta à chefia do Govêrno provincial minucioso relatório. Da leitura do importante documento, chega-se a conclusões pouco satisfatórias, quanto às escolas da extensa zona por êle percorrida : 1) — os móveis existentes nas várias escolas estavam imprestáveis; 2) — os professôres não desempenhavam, a contendo, os seus deveres; 3, — a frequência era nula e os poucos alunos que apareciam às aulas não tinham aproveitamento; 4) — que, em muitas escolas, a negligência por parte do mestre era tão acentuada que nem livro de matrícula existia; 5) — que muitas dessas escolas deviam ser imediatamente extintas, pois que oneravam os cofres públicos sem proveito algum.

Bento Aranha não se limita, porém, a registrar, automàticamente, o que observou nas escolas situadas ao longo do rio Solimões. Foi muito além. Fêz um estudo minudente de tôdas as escolas. Sugeriu medidas de alto alcance ao Govêrno provincial, tendentes à melhoria do ensino primário. Estudou as várias reformas, comparativamente. Diversos anexos ilustravam a exposição.

Afirma Bento Aranha que, se fôssem "restritamente observados" os artigos 8 e 9 do Regulamento n.º 47, ter-se-ia coibido o abuso de estabelecer-se escolas públicas nas localidades onde

admiràvelmente, em estudo retrospectivo, tudo o que se havia feito, na Província, pelo ensino popular, bem assim a ineficácia das inúmeras reformas que surgiam e desapareciam à vontade dos governantes.

Bento Aranha ressaltava a coincidência de, "na mesma época da promulgação daquele Regulamento (n.º 47) enquanto a França reformando a instrução primária fazia consistir modestamente o ensino elementar em — ler, escrever, gramática e cálculo, — nós, nesta Província, o ampliáramos pelo seguinte modo : — instrução moral, cívica e religiosa, lições de cousas, leitura, elementos de Gramática, operações aritméticas sôbre números inteiros e decimais, princípios de sistema métrico decimal e de desenho linear, noções de Geografia e História Pátria e mais quanto às meninas, trabalhos de agulha mais usuais.

Idêntica situação, quanto a sobrecarga de matérias se verificava no curso complementar.

E, após cuidadosas e sensatas observações, concluía Bento Aranha que, dentre "as causas do estado nada lisonjeiro da instrução pública", destacavam-se as duas seguintes : — 1.º — o nenhum escrúpulo na nomeação de professôres interinos para as escolas que se vagavam e pior do que isto as de professôres efetivos, sem concurso com que foram providas por ocasião das reformas de 1886 e 1888, na Capital e em muitas localidades várias escolas do ensino primário e secundário : havia professôres nomeados nestas condições que só o eram para fazer jus aos honorários, como se fôssem simples pensionistas da Província; 2.º — a falta de habilitação que se notava, com bem raras exceções do inspetor paroquial ou do distrito e membros do Conselho Municipal, e sobretudo do manifesto desprêso da lei por parte dêsses mesmos funcionários, o que dava lugar aos professôres que eram como êles a não ligar a mínima importância aos seus deveres e aos que lhes eram superiores por suas habilitações e abusar destas para os ridicularizar e deprimir.

durante os quais nenhuma cadeira do ensino primário vaga ou criada foi provida a não ser por meio de concurso.

Outro tanto não sucedera com as reformas de 1873 e 1881 e com as de 1886 e 1888, à vista das quais a presidência da Província facultou a si mesma, dentro de um certo prazo, o poder discricionário de nomear professôres, sem que exibissem provas de sua maioridade legal, moralidade e título de habilitação e também de os remover, demitir e jubilar, sem atender a direitos adquiridos nem observar as formalidades legais.

Se considerarmos que essa faculdade retrógada foi mantida em reformas sucessivas, sempre autorizadas para melhorar o ensino popular, chegaremos a conhecer a causa do atrazo da Instrução Pública e do nenhum benefício colhido ainda por esta Província das avultadas verbas gastas anualmente para desenvolvê-la.

E, concluia Bento Aranha : depois disto a Instrução Pública floresceu até 1886, quando começou a decair até quase aniquilar-se em 1888.

Do magnífico Relatório do capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, cujos tópicos principais estamos comentando, se vê como tinham sido improdutivas as reformas do ensino público, realizadas em vários períodos administrativos.

O problema educacional, atendendo à vastidão territorial da Província e à sua escassa densidade demográfica, era por demais complexo para ser resolvido por simples tentativas, sem um aprofundado conhecimento do meio, conhecimento êste que não poderiam ter os delegados imperiais que, na maioria das vêzes, passavam pelo Govêrno como fugidiços meteoros...

62 — CONCLUSÕES DE BENTO ARANHA

Vamos concluir os nossos comentários sôbre o Relatório de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, que, como já vimos, retrata

êle dirigira o estabelecimento em 1882 a 1885, que êste deverá existir, porquanto lhe confirmara o Dr. Machado de Aguiar havê-lo consultado e dêle extraído apontamentos, quando lá esteve como diretor".

Durante a Província, exerceram as funções de diretor geral da Instrução Pública, por ordem cronológica, os seguintes cidadãos :

1. Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo.
2. Salustiano Orlando de Araújo Costa.
3. Gustavo Adolfo Ramos Ferreira.
4. Felipe Honorato da Cunha Mininéa.
5. Henrique Barbosa de Amorim.
6. Ernesto Rodrigues Vieira.
7. Aprígio Martins de Menezes.
8. Pedro Regalado Epifânio Batista.
9. Epifânio José Pedrosa.
10. Agostinho Rodrigues de Sousa.
11. Jonatas de Freitas Pedrosa.
12. Manoel Francisco Machado.
13. João Hosana de Oliveira.
14. Padre Raimundo Amâncio de Miranda.
15. Agesilau Pereira da Silva.
16. José Tavares da Cunha Melo Sobrinho.
17. Francisco Antônio Monteiro.

63 — ADESÃO DO AMAZONAS À REPÚBLICA

Dos graves acontecimentos desenrolados na capital do país, que culminaram na queda da Monarquia a 15 de novembro de 1889, sòmente seis dias depois chegava ao Amazonas a notícia, com tôdas as minúcias. Não havia ainda comunicação telegráfica entre Belém e Manaus.

Recebida a nova da proclamação da República na capital paraense, partiu, dali, com destino a Manaus, uma Comissão do

Finalmente, referindo-se às escolas da Capital, declara Bento Aranha : "Para bem julgar-se do lastimável estado a que chegou nestes últimos tempos a instrução pública da Província é bastante percorrer as 22 escolas da capital, que, com bem rara exceção, se acham no caso de ser extintos, visto como nada aproveitam os alunos delas ou por desídia dos professôres no cumprimento dos seus deveres ou por sua absoluta falta de habilitação para o magistério".

Considerações outras, vasadas em linguagem forte e incisiva, são feitas por Bento Aranha, na sua valiosa exposição ao presidente da Província, cujo final é o relato fiel do que ia, individualmente, pelas escolas da grande zona que visitara, em missão oficial, ao longo do rio Solimões.

Quanto ao Instituto Amazonense de Educandos Artífices, sua situação melhorara sensìvelmente, como atestam os seguintes trechos do Relatório do presidente Manoel Francisco Machado à Assembléia Provincial do Amazonas, de 8 de outubro de 1889 :

"Acha-se na direção dêste utilíssimo estabelecimento de caridade, o inteligente e bravo oficial reformado do Exército, tenente-coronel Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo, desde 3 de agôsto. A sua presença, no lugar que ocupa, determinou para o estabelecimento uma nova era de prosperidade, como tive eu mesmo ocasião de verificar pessoalmente em uma visita que fiz ao Instituto. Ordem, asseio, bom tratamento, contentamento geral por parte dos recolhidos, eis o espetáculo que observei, o qual foi ter a sua tradução real no oferecimento por êles feito ao seu Diretor, a quem chamavam de pai, de um retrato a **crayon** preparado no próprio estabelecimento pelo menor Feliciano Pais de Andrade, sob a direção do professor Lucciani.

"Não foi só neste ponto que a regeneração se deu. O próprio diretor alega em seu relatório que a escrituração da Secretaria estava mal feita e confusa, que havia diversos livros com a mesma rubrica principiados e não acabados, que verificara o livro de registro de correspondência oficial com a presidência, quando

de crenças, declaração de opinião. As minhas são conhecidas, outras não faço, e cedendo a intimação, podem os senhores dispor dêste palácio, de onde até hoje só fêz-se ouvir o princípio da verdade e da justiça praticada em nome da lei". (1)

A Junta Governativa teve por terminado seu mandato com a posse do governador, tenente de Engenheiros Augusto Ximeno de Vileroy, a 4 de janeiro de 1890, que permanece à frente do nôvo Estado Federado até 2 de novembro do mesmo ano, data em que transfere as elevadas funções ao seu oficial de gabinete e diretor das Obras Públicas, também, tenente de Engenheiros Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Em 1890 são referendados os primeiros atos alusivos ao ensino público, tanto nesta Capital, como no interior do Estado, notando-se, porém, que o primeiro regulamento da Instrução sòmente em 1892, em virtude do Decreto número 10 de 19 de novembro, subscrito por Eduardo Gonçalves Ribeiro, governador constitucional do Estado do Amazonas, de 11 de março de 1892 a 23 de julho de 1896.

Naquele ano (1890), o Decreto número 15, de 17 de janeiro extingue o LICEU e cria na mesma data, por Decreto número 16, o INSTITUTO NORMAL SUPERIOR, que é regulamentado por fôrça do Decreto número 32, de 19 de fevereiro do mesmo ano, verificando-se a substituição do Instituto, à vista do Decreto número 34, de 13 de outubro de 1893, pelo GINÁSIO AMAZONENSE, que é regulamentado pelo mesmo ato. Da legislação atinente ao assunto, julgamos de interêsse ressaltar os dois atos seguintes : — "Lei número 128, de 9 de setembro de 1895 — Autoriza o Governador do Estado a reformar o Regulamento do Ginásio Amazonense e Escola Normal, na parte que julgar conveniente". — "Decreto número 139, de 28 de outubro de 1896 — Dá uniformes para os alunos do Ginásio Amazonense e Escola Normal".

---

(1) — "História do Amazonas", de Aprígio Martins de Menezes (Almanaque do Amazonas para 1896, organizado por Augusto Celso de Menezes).

Partido Republicano, constituída dos cidadãos Joaquim Travassos da Rosa, Antônio Pedro Borralho e Antônio Felipe de Sousa. Viajaram os emissários republicanos no vapor "Manaus", da Companhia Brasileira de Navegação, depois, Lloyd Brasileiro.

À chegada dos caravaneiros, o povo em massa, constituindo-se em solene assembléia, no Eden Teatro, à praça da República, aclamou a seguinte Junta Governativa : — tenente-coronel do Estado Maior de 1.º classe, Antônio Florêncio Pereira do Lago, comandante das armas; capitão de fragata Manuel Lopes da Cruz, que exercia o cargo de comandante da Flotilha de Guerra do alto Amazonas; doutor Domingos Teófilo de Carvalho Leal, presidente do Partido Republicano de Manaus. Isso a 21 de novembro de 1889.

A Junta, assim constituída, dirigiu-se ao Palácio do Govêrno, acompanhada de compacta massa popular, e, ali, chegando, transmitiu ao doutor Manuel Francisco Machado, presidente da Província, a notícia do ocorrido, convidando-o em nome do povo a passar-lhe o govêrno.

O presidente nenhuma resistência opôs à intimação, tendo proferido, nessa ocasião, em meio de absoluto silêncio, as seguintes palavras :

"Educado como fui na escola em que são observados os princípios mais austeros da moral social, faltaria as minhas crenças, desmentiria a êsses princípios, se não soubesse obedecer as imposições do movimento popular, desde que êle represente o princípio da soberania da nação.

"No que acaba de dar-se, manifesta-se evidentemente o fim de dar-se por terra a Monarquia que fêz o primeiro govêrno da nação, única de que tenho feito parte.

"Das ruínas, portanto, dêsse govêrno, se é verdade êle caiu, tenho a satisfação de, nesta hora, dizer que das ruínas dêle, só desejo tirar dela, como sempre, a minha maior aspiração, o meu caráter inteiro ilibado.

"É esta ocasião menos oportuna para fazer manifestação

Bibliografia

1 — "Relatórios" dos presidentes da Província do Amazonas (1852/1889). *

2 — "Esbôço Histórico do Ensino Secundário na Província do Amazonas", de Antonio Monteiro de Sousa ("Diário Oficial" do Estado do Amazonas, Edição Especial comemorativa do Primeiro Centenário da Independência do Brasil — 7 de Setembro de 1822).

3 — Estudos diversos publicados na imprensa de Manaus pelo autor do presente volume — ("Flagrantes Educacionais do Amazonas de Ontem").

O autor não teve acesso às obras diversas, opúsculos, estatutos de colégios e atas da Câmara Municipal de Manaus. Não falou no professor Régio...

Monteiro

* O relatório de 1889 não foi publicado. O autor esteve com o manuscrito, que era do prof. Aquelo. Não sei se devolveu-o.

Monteiro

Esta obra foi executada nas oficinas da Editôra Sergio Cardoso, Rua Joaquim Sarmento, 78 — Manaus, para o Govêrno do Estado do Amazonas.

Fala com segurança e precisão quando ao funcionamento das primeiras escolas, naqueles idos e, a seguir, esmiuça, desvenda, analisa, informa o que hoje muitos jamais esperavam conhecer. Era o ensino de uma época muito distante do prisma atual em que se embasa a pedagogia moderna, mas era educação.

O livro está bem escrito, eivado de subsídios raros e é um exemplo da mais alta missão que os homens podem oferecer às gerações — prepará-las. O Professor Júlio Uchoa, mesmo afastado do magistério, continua a ensinar, a preocupar-se com a sublime responsabilidade de educar, porque êste livro, além da multicoloração pelo que será interpretado, simplifica uma magistral lição do abalisado mestre. Seu nome, como educador, jamais será apagado do livro onde estão escritas, com a marca da honestidade, trabalho, e compreensão, as linhas que traçam o perfil dos homens que fizeram e vão realizar pelos seus pósteros a emancipação de nossa Pátria, através da Educação.

O nome do autor e o livro são dois exemplos para as gerações que se esfuziam na carreira vertiginosa da vida e do tempo, em busca de aprender e de realizar.

A EDUCAÇÃO NO AMAZONAS

Êste é um livro que se constitui em mais uma contribuição para o esclarecimento da história educacional no Amazonas, que o autor, homem organizado com um sentido de dever quase incrível, fixa em flagrantes minuciosos e reveladores.

Júlio Benevides Uchôa colheu e traz a estas páginas subsídios raros, que dão ainda maior conteúdo e melhor expressão à sua obra.

UM LANÇAMENTO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA